


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

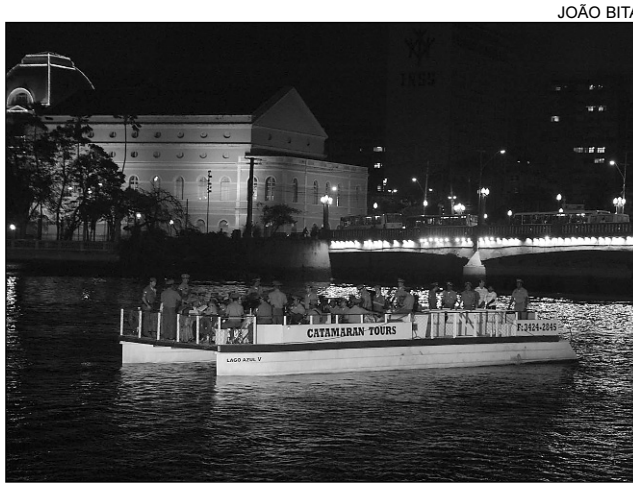
Ano LXXXV • Nº 214

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 11 de dezembro de 2008



JOÃO BITA  
NATAL SEM FOME - Uchoa entregou alimentos à campanha



JOÃO BITA  
CAPIBARIBE - Banda da Polícia Militar abriu evento



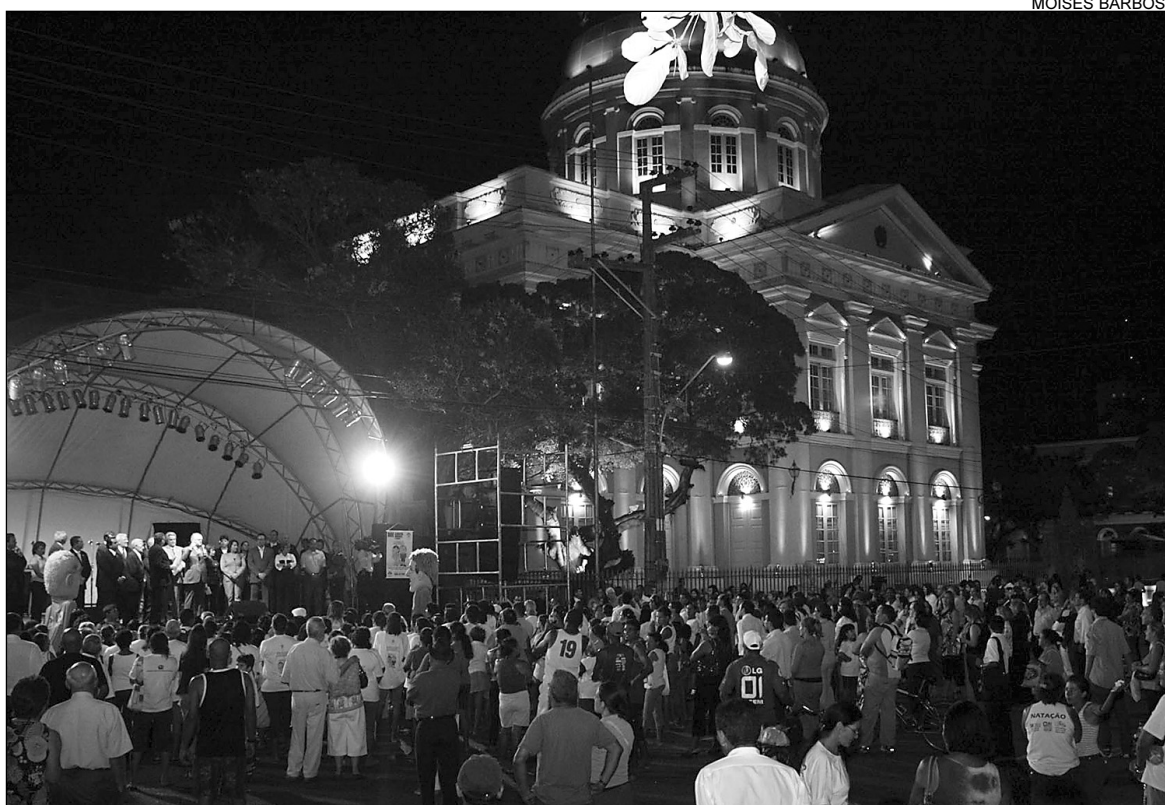
JOÃO BITA  
SERVIDORES - Coral Vozes de Pernambuco se apresentou

# Iluminação especial ressalta arquitetura do Parlamento

## Palácio Joaquim Nabuco ganha diferentes cores para as festas de final de ano

O Palácio Joaquim Nabuco se iluminou para o Natal. O espetáculo de luzes e cores foi inaugurado, ontem, durante cerimônia realizada em frente à sede do Parlamento Estadual. Para abrir a solenidade, a Banda da Polícia Militar tocou o Hino de Pernambuco a bordo de um catamarã, no Rio Capibaribe. "Realizamos mais um sonho. A Casa se sente feliz por participar do Natal do Recife, juntando a beleza arquitetônica do Palácio à iluminação que vai se refletir nas águas do Capibaribe", disse o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), que, junto a outros parlamentares, acionou o dispositivo inaugurando a iluminação.

Após acender as luzes, um show pirotécnico de cinco minutos e uma cascata de prata chinesa encantaram o público que tomou conta da Rua da Aurora para apreciar o espetáculo. A via foi interditada pela Companhia de Trânsito e Transporte (CTTU). Para o primeiro-secretário da Casa, deputado João Fernando Coutinho (PSB), o evento já faz parte do calendário natalino da cidade, a exemplo do que acontece com o Palácio do Campo das Princesas, que também recebe decoração



MOISÉS BARBOSA  
AURORA - Pessoas lotaram a rua para prestigiar a solenidade, que contou ainda com show pirotécnico

especial de fim de ano. "Os recifenses e os turistas terão a oportunidade de apreciar, com mais detalhes, a maravilhosa obra arquitetônica da sede do Parlamento com a belíssima iluminação", ob-

servou. As luzes enfeitarão o Palácio até o dia 6 de janeiro.

Na ocasião, também foi feita a entrega simbólica de dez toneladas de alimentos não-perecíveis à Campanha Natal Sem Fome dos

Sonhos, coordenada pelo Comitê da Ação da Cidadania. "A doação se tornou uma tradição da Casa que, há dez anos, participa da iniciativa", informou Uchoa. Anualmente, os deputados doam espon-

taneamente alimentos, sem nenhum ônus para a Alepe. O Coordenador do Comitê da Ação da Cidadania, Anselmo Monteiro, agradeceu. "É mais um voto de confiança que o Poder Legislativo dá ao movimento", disse, acrescentando que só haverá democracia plena quando todos os brasileiros tiverem o que comer.

Os Corais do Tribunal de Justiça; o Vozes do Recife - do *Diário de Pernambuco*; e o Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Assembléia Legislativa, entoaram clássicos. Entre eles, *Noite Feliz* e *Sino Claro Sino*.

"Todos os anos, prestígio o espetáculo", disse Paulo Santana, 33 anos, economista. Maria Adelaide, 67 anos, aposentada, juntamente com a amiga Margarida Sousa, 56 anos, professora, elogiou a iniciativa da Alepe, "que deixa a cidade ainda mais bonita".

Esta é a 7ª edição do evento e, ao contrário de anos anteriores, todo o Palácio recebeu iluminação especial. Refletores promovem a alternância de cores nas colunas de sustentação da cúpula e na fachada principal do prédio. Minirrefletores LED valorizam a arquitetura da parte frontal. A ZDB Produções é a empresa responsável pelo projeto.

# Lançado Comitê de Educação em Direitos Humanos de Pernambuco

Evento foi promovido pelas Comissões de Educação e de Cidadania da Alepe

Uma audiência pública promovida conjuntamente pelas Comissões de Educação e de Defesa da Cidadania da Alepe marcou, ontem, o lançamento do Comitê de Educação em Direitos Humanos de Pernambuco. A reunião foi realizada em parceria com a Universidade de Pernambuco (UPE), que participa da criação do grupo de trabalho. De acordo com a coordenadora do Projeto Literatura em Direitos Humanos da UPE, Graça Graúna, o objetivo do comitê será nortear as ações do setor no Estado.

“Vamos trabalhar os Ensinos Superior, Básico e não-formal, além da mídia e a segurança pública, tendo como eixo principal a educação. Cerca de 25 entidades já participam do grupo e esperamos a adesão de outras. O comitê vai dizer quais são as prioridades para a consolidação dos direitos humanos em Pernambuco”, explicou Graça Graúna. Segundo ela, não há prazo para que as ações comecem a ser efetivadas porque é preciso que todos os integrantes se reúnam para definir uma agenda de atividades.



ENTIDADES - 25 participam e há lugar para novas idéias

O representante da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos Paulo Moraes ressaltou que “a educação em direitos humanos é o caminho para a efetivação desses direitos”. A presidente da Comissão de Cidadania, deputada Terezinha Nunes (PSDB), destacou a importância de o lançamento do comitê ocorrer em 2008, quando se comemoram 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. “Ainda há muito a ser feito. Avançamos bastante, mas ainda existem, por exemplo, presos que são tratados como animais”, obser-

vou a tucana, acrescentando que, quando a declaração foi lançada, uma parcela da sociedade classificou os ativistas como defensores de bandidos.

Para a presidente da Comissão de Educação, deputada Teresa Leitão (PT), o comitê possibilitará congregar experiências que existem no poder público e nos ambientes educativos. “Esse é um importante passo que estamos dando. A medida amplia, inclusive, o papel da universidade, que passa de instituidora de ensino para tradutora dos anseios sociais”, ponderou.

## Documento que assegura igualdade completa 60 anos

Os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos foram lembrados, em Plenário, pelas deputadas Terezinha Nunes (PSDB) e Nadegi Queiroz (PMN). Para as parlamentares, a data, comemorada ontem, representa um marco histórico na valorização do ser humano e na luta contra a opressão e discriminação.

“Redigido sob o impacto das atrocidades e do genocídio nazista da Segunda Guerra Mundial, o documento representou o primeiro reconhecimento internacional de que os direitos humanos e as liberdades fundamentais são aplicáveis a cada indivíduo, em cada canto do planeta”, frisou a tucana, que também é presidente da Comissão de Defesa da Cidadania da Casa.

A carta, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, foi assinada por 58 Estados-membros e é composta por 30 artigos. Porém, apesar dos avanços jurídicos, a



TEREZINHA E NADEGI - São muitos os desafios

garantia dos princípios universais de igualdade, de liberdade e de fraternidade ainda é um desafio, de acordo com as deputadas. “Infelizmente, presenciamos em nosso País, seja nas ruas ou nos jornais, exemplos diários de violação à dignidade humana e ao meio ambiente”, lamentou Terezinha.

Para Nadegi, ainda há muito a fazer, pelo menos no que diz respeito às mulheres. “A violência contra o segmento feminino tem aumentado significativa-



mente em Pernambuco”, alertou, informando que, em comemoração à data, foram realizados, ontem, diversos eventos no Recife, a fim de chamar a atenção para o problema.

“É importante que nós, como agentes modificadores da sociedade, possamos conscientizar a população sobre a necessidade de proteger as mulheres agredidas, a fim de garantir o direito expresso na Declaração dos Direitos Humanos e na Constituição Federal”, avaliou Nadegi.

## Gratuidade

# Projeto incentiva reconhecimento da paternidade



FINANÇAS - Colegiado acatou iniciativa do Executivo

Quem desejar incluir o nome do pai na certidão de nascimento, desde que o genitor confirme a paternidade, não precisará pagar aos cartórios a Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou de Registro (TSNR), cobrada sobre o procedimento administrativo. A medida, prevista no Projeto de Lei Ordinária nº 914/08, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. À tarde, o texto

também foi acatado, em primeira discussão, na reunião plenária.

De acordo com o Governo Estadual, não há razão para a cobrança, uma vez que a emissão da certidão de nascimento é feita gratuitamente, em cumprimento à Lei Federal nº 9.534. A legislação, publicada em 10 de dezembro de 1997, reconhece a importância do documento para o exercício pleno da cidadania. Partindo desse pressuposto, o Executivo de Pernambuco também

considerou imprescindível à satisfação do preceito constitucional de garantia da dignidade humana a inclusão do nome paterno no documento.

A proposta atende a um pedido do presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador Jones Figueirêdo. O magistrado considera descabida a cobrança da taxa judiciária para esse tipo de procedimento. Não haverá ônus aos cofres públicos, pois a cifra representa fatia ínfima da arrecadação.

O presidente da Comissão de Finanças, deputado Geraldo Coelho (PTB), também classificou relevante a iniciativa. “Nem todos têm condições de arcar com taxas extras e a medida é essencial para que o registro do cidadão seja feito corretamente”, ponderou. Ainda durante a reunião ordinária, outras sete matérias receberam parecer favorável.

**PESAR** - O colegiado fez um minuto de silêncio, em razão do falecimento da mãe do deputado Soldado Moisés (PSB).

# Aprovadas mudanças no Poder Judiciário

## Projeto foi um dos 26 da Ordem do Dia

Vinte e seis proposições receberam parecer favorável dos integrantes do Poder Legislativo Estadual, na tarde de ontem, durante a análise da Ordem do Dia. Entre as matérias, duas geraram discussão. O Projeto de Lei Complementar nº 820/08, que trata de modificações na estrutura organizacional do Judiciário do Estado foi um dos pontos de divergência. A proposta, entretanto, foi acatada em primeira discussão.

Durante a apreciação do texto, a deputada Terezinha Nunes (PSDB) disse concordar com todas as alterações sugeridas pela Justiça pernambucana, contudo, salientou a necessidade de incluir mais uma mudança no projeto. Para ela, o período de recesso do Poder Judiciário, nas esferas estadual e federal, deve ser realizado simultaneamente.

A idéia, segundo a tucana, é facilitar a atuação de advogados do Interior, pois nem todos trabalham com assessores e são obrigados a gozar de apenas uma semana de férias, anualmente. “Do jeito que está, muitos profissionais são prejudicados. Estou apresentando uma emenda para unificar os calendá-



EMENDA - Unifica calendário de férias dos profissionais

rios”, informou. Se acatada, a emenda será apreciada, no Plenário, durante a segunda discussão.

A outra proposição alvo de debates foi o Projeto de Lei Ordinária nº 846/08. A matéria consiste na concessão de 456 hectares de terras estaduais à Associação de Produção Mista de Roçadinho e Catende (Apromirc), localizada no município de Catende – Mata Sul. No espaço, será construída uma microdestilaria de álcool combustível. A proposta havia sido acatada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na última terça-feira, apesar do posicionamento contrário de alguns integrantes da bancada de Oposição. Ontem, na reu-

nião plenária, a doação do terreno foi aprovada, em primeira discussão, com os votos contrários das deputadas Terezinha Nunes e Miriam Lacerda (DEM).

A parlamentar tucana criticou o fato de o Governo do Estado não ter detalhado o objetivo da proposta. “Só mudaremos nosso posicionamento quando o Governo esclarecer para que serve o projeto”, justificou. O opositorista Mavieael Cavalcanti (DEM) votou favoravelmente. “Desta vez, não seguirei os demais integrantes da bancada de Oposição e acatarei a matéria, pois a construção da microdestilaria representará mais empregos para o povo”, argumentou.

## Dança

# Ciranda ganha destaque como patrimônio cultural

Dança típica das praias, cuja origem não se limita apenas ao litoral, a ciranda pode se tornar Patrimônio Cultural e Imaterial de Pernambuco, como prevê o Projeto de Lei nº 744/08. A matéria é de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães (PTB) e recebeu, ontem, a aprovação dos parlamentares que compõem a Comissão de Administração Pública da Alepe.

O surgimento da ciranda foi constatado, simultaneamente, no Litoral e na Zona da Mata Norte pernambucana, segundo o texto da proposição. Para o presidente do colegiado, deputado Mavieael Cavalcanti (DEM), a iniciativa do deputado petebista visa reconhecer uma das danças considerada tipicamente nordestina, principalmente em Pernambuco.

“O ritmo não distingue cor, raça, classe social. Assim, qualquer um pode participar da brincadeira. A ciranda é conhecida, inclusive, como a dança do brinquedo popular. Na cidade de Macaparana, Zona da Mata, a manifestação é muito disseminada”, ressaltou.



ADMINISTRAÇÃO - Apoio a Clodoaldo Magalhães

Os instrumentos ganzá, bombo e caixa são básicos na ciranda tradicional e, às vezes, a cuíca, o pandeiro e a sanfona ou algum instrumento de sopro acompanham os principais. As músicas cantadas pelos mestres podem ser criações próprias, improvisações e, até mesmo, adaptações de canções. Os passos que compõem a dança variam com a própria dinâmica da manifestação, mas os três principais são a onda, o sacudidinho e o machucadinho.

“Pelo que representa para a nossa história a valorização cultural das manifestações de raízes afro-brasileiras, nada mais justo

que esse brinquedo popular passe a ser patrimônio do Estado e de todos os pernambucanos”, argumentou Clodoaldo Magalhães, na justificativa do projeto.

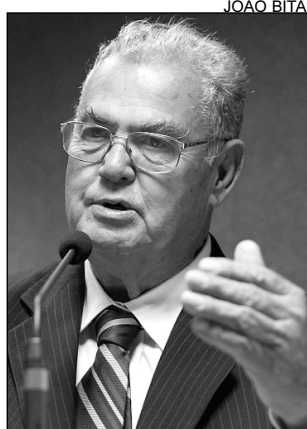
Na reunião de ontem, o colegiado ainda aprovou outras 16 matérias, entre elas, a de nº 846/08, autorizando o Estado a doar 456 hectares de terras no município de Catende à Associação de Produção Mista de Roçadinho e Catende (Apromirc), uma entidade sem fins lucrativos. A idéia é implantar uma microdestilaria de álcool combustível. A matéria recebeu o voto contrário da deputada Terezinha Nunes (PSDB).

## Sítio Alecrim

# Goiana exporta presunto

O crescimento econômico do município de Goiana, na Zona da Mata Norte de Pernambuco, por meio da fabricação artesanal de presuntos, foi destacado ontem na Alepe. Segundo o deputado Geraldo Coelho (PTB), os tipos produzidos no local são *Daniele*, *Parma*, *Floresta Negra* e *Vinhais*. “Constatei que Goiana tem excelente clima para fabricar o produto, durante seis a oito meses ao ano. Isso é possível devido à estabilidade relativa do ar, o que não acontece na Europa”, observou.

O curador da *Arte Tecnológica*, Werner Johann Walter, recebeu o parla-



QUALIDADE - Coelho

mentar e apresentou os detalhes da fabricação. Há anos, a família de Walter se dedicava a produzir presunto artesanalmente, na Europa. Em Pernambuco, o cu-

rador criou a fábrica *Defumaria*, localizada no Sítio Alecrim, que utiliza porcos da região. “Ele se consolidou como fornecedor altamente especializado. Cada tipo de presunto custa de R\$ 40,00 a R\$ 65,00 o quilo”, informou Coelho, incentivando os demais parlamentares a visitar a localidade, que ainda fabrica pernil de porco e frango defumado.

O petebista também solicitou que o secretário estadual de Turismo, Sílvio Costa Filho, e o governador Eduardo Campos visitem Goiana e incorporem mais essa curiosidade ao turismo pernambucano.

## Criatividade

# Feira de Talentos movimentou servidores

Servidores da Casa e familiares que desenvolvem algum trabalho artístico tiveram a oportunidade de mostrar a criatividade, ontem, no primeiro dia da 2ª edição da Feira de Talentos da Alepe. O público conferiu peças de artesanato, bijuterias, objetos natalinos, produtos de beleza, entre outros itens. As 40 barracas instaladas no Pátio de Eventos da Casa Joaquim Nabuco contam com uma diversidade de artigos que ficará à mostra, no local, até o próximo dia 12.

De acordo com a superintendente de Recursos Humanos da Alepe, Karla Vieira, essa edição destacou-se das demais pelas novas condições de pagamento como o uso de cartão de crédito, aceito em algumas barracas, e pela ampliação do



VARIEDADE - Barracas com quitutes, produtos, artesanato

horário de funcionamento, que será das 9 às 17h. “Outra preocupação foi com a estrutura organizacional. Distribuímos barracas e aventais personalizados aos participantes. Todos também farão doações à Campanha Alepe Solidária”, informou.

A gerente de Departamento de Desenvolvimento Pessoal, Fátima Coelho, acrescentou que a iniciativa, coordenada pela Superintendência de Recursos Humanos (SUPRH), “tem o objetivo de descobrir talentos, valorizar os profissionais e integrá-los”.

## Ato

## ATO Nº 1456/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 118/2008, do Deputado Eduardo Porto, **RESOLVE**: exonerar **IVANILTON GOMES DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL -SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 10 de dezembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

Centésima Quadragésima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 11 de dezembro de 2008, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3079/2008**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 884/2008, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município da cidade do Recife, o imóvel que indica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2008

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3080/2008**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 885/2008, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Projeto "PE NO FUTURO", no âmbito da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2008

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3081/2008**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 886/2008 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, antes da administração direta ou indireta ou particulares e estabelece providências correlatas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2008

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3082/2008**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 909/2008 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa concessionária de serviço de telecomunicação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2008

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3083/2008**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 911/2008 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a

constituir a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e dá providências correlatas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2008

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3084/2008**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 912/2008 de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 13.486, de 01 de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2008

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3085/2008**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 913/2008 de autoria do Poder Executivo que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2008

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 890/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e determina medidas correlatas.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno que depende de Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 891/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui, no âmbito da administração indireta do Poder executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno que depende de Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 903/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, e dá outras providências.

Regime de Urgência

**Com Emendas Modificativas nºs 08 e 09 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 904/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dá outras providências.

Regime de Urgência

**Com Emendas Modificativas nºs 06 a 08, 11 e 12 e Emendas Supressivas nºs 09 e 10 todas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 820/2008**  
**Autor: Poder Judiciário**

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – e dá outras providências.

**Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**Com Emenda Aditiva nº 03 de autoria da Deputada Terezinha Nunes para o 2º Turno que depende de Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2008

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 821/2008**  
**Autor: Poder Judiciário**

Altera a Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, e a Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, transforma cargo de provimento efetivo, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e dá outras providências.

**Com Emenda Modificativa nº 1/2008 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2008

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 845/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2008

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 846/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Associação de Produção Mista de Roçadinho e Catende - APROMIRC as áreas de terra que indica, e dá providências correlatas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2008

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2008**  
**Autor: Poder Executivo**  
**(Apresentado para o 2º Turno)**

Altera a Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e de bebidas e dispõe sobre os requisitos relativos à isenção do ICMS incidente sobre as saídas internas de ração animal para a avicultura.

Depende de Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 914/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre a isenção de emolumentos e Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou de Registro (TSNR) incidentes sobre

o procedimento administrativo para averiguação de paternidade, inclusive a averbação e certidão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 915/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou de Registro (TSNR) aos militares, servidores e empregados públicos efetivos, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, participantes do "Programa Habitacional do Servidor Público Estadual", instituído pelo Decreto Estadual nº 30.949, de 26 de outubro de 2007, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 916/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Cria e extingue os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas que indica, e dá outras providências.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

**Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno que depende de Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 797/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a composição do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/11/2008

**Discussão Única da Indicação nº 2611/2008**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Planejamento Participativo, Obras, Desenvolvimento Urbano e Ambiental no sentido de que seja reordenado o comércio ambulante do bairro de Afogados, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008

**Discussão Única da Indicação nº 2612/2008**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo ao Governador do Estado e ao Gerente Geral do Prorural do Estado no sentido de verificar a possibilidade de construir cinquenta cisternas para as comunidades de Ouro Branco e Lagoa do Pé da Serra em Venturosa, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008

**Discussão Única da Indicação nº 2613/2008**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da PMPE e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de alocar mais investimentos em infraestrutura, equipamentos, veículos, computadores, material de expediente, como também para a área de pessoal, policiais civis e militares e sede para a Polícia Militar do município de Correntes, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008

**Discussão Única da Indicação nº 2614/2008**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da PMPE e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de instalar uma Subdelegacia ou Posto Policial nos Povoados de Alegre e Maniçoba do município de Capoeiras, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008

**Discussão Única da Indicação nº 2615/2008**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente no sentido de viabilizar uma extensão da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH no município de Garanhuns, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008

**Discussão Única da Indicação nº 2616/2008**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e ao Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER no sentido de viabilizar a recuperação da área Industrial I no município de Garanhuns, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008

**Discussão Única da Indicação nº 2617/2008**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora: Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral**, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa**, Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial**, Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa**, Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo**, Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditagem**, Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**, Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcício Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários**: Carolina Maíra, Hortência Cecílio, Manoela Moura, Renata Santana e Talita Arruda; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção**: Kiki Marinho, Solange Mendonça; **Apresentação**: Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Recife, 11 de dezembro de 2008

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente do Ibama em Pernambuco no sentido de viabilizar uma extensão, com o Núcleo Regional de Unidade de Conservação - NURUC no município de Garanhuns, neste Estado.

|  |
|--|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>            |
| <b>Discussão Única da Indicação nº 2618/2008</b> |
| <b>Autor: Dep. Izaías Régis</b>                  |

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico no sentido de viabilizar a instalação de um Pólo Têxtil no município de Garanhuns, neste Estado.

|  |
|--|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>            |
| <b>Discussão Única da Indicação nº 2619/2008</b> |
| <b>Autor: Dep. Izaías Régis</b>                  |

Apelo ao Ministro da Educação, ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário Executivo de Transportes no sentido de viabilizar a implantação de ônibus para atender seis Comunidades Quilombolas do município de Garanhuns, neste Estado.

|  |
|--|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>            |
| <b>Discussão Única da Indicação nº 2620/2008</b> |
| <b>Autor: Dep. Esmeraldo Santos</b>              |

Apelo ao Presidente do IAP - Instituto Agronômico de Pernambuco no sentido de determinar providências para que seja perfurado um poço artesiano e a construção de um chafariz, no distrito de São Caetano do Navio, município de Betânia, neste Estado.

|  |
|--|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>            |
| <b>Discussão Única da Indicação nº 2621/2008</b> |
| <b>Autor: Dep. Antônio Figueirôa</b>             |

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário Estadual de Transportes, ao Secretário Executivo da Secretaria Estadual de Transportes, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PE, ao Diretor Executivo do DER/PE e ao Responsável pelo 3º DOD - DER/PE/Caruaru no sentido de enviarem esforços visando a realização de recapeamento asfáltico na PE-90, no trecho compreendido entre os municípios de Vertentes e Surubim.

|  |
|--|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>            |
| <b>Discussão Única da Indicação nº 2622/2008</b> |
| <b>Autor: Dep. Edson Vieira</b>                  |

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco DER-PE no sentido de viabilizar a reforma da ponte situada na PE-160, ligando os municípios de Santa Cruz do Capibaribe a Jataúba.

|  |
|--|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>            |
| <b>Discussão Única da Indicação nº 2623/2008</b> |
| <b>Autor: Dep. Edson Vieira</b>                  |

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de ampliar o contingente policial para o município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado.

|   |
|---|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>               |
| <b>Discussão Única do Requerimento nº 2800/2008</b> |
| <b>Autor: Dep. Barreto</b>                          |

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Valde de Andrade Costa, ocorrido no dia 03 de dezembro próximo passado.

|   |
|---|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>               |
| <b>Discussão Única do Requerimento nº 2801/2008</b> |
| <b>Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho</b>           |

Voto de Congratulações com a Professora Cleuza Pereira, Prefeita do município de Salgueiro, pelo recebimento do expressivo Selo UNICEF Município Aprovado, prêmio este recebido em 02 de dezembro do corrente ano, no Palácio Campos das Princesas, concedido pela UNICEF.

|   |
|---|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>               |
| <b>Discussão Única do Requerimento nº 2802/2008</b> |
| <b>Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho</b>           |

Voto de Aplausos com a Professora Cleuza Pereira, Prefeita do município de Salgueiro, pela escolha ao recebimento do prêmio Prefeito de Expressão, concedido pela Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE.

|   |
|---|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>               |
| <b>Discussão Única do Requerimento nº 2803/2008</b> |
| <b>Autora: Dep. Ceça Ribeiro</b>                    |

Voto de Aplausos com o Professor Antônio Carlos Duarte Coelho e ao Aluno Emanuel Monteiro da Silva Júnior, do Departamento de Engenharia Química da UFPE, pela Criação da Composteira Doméstica.

|   |
|---|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>               |
| <b>Discussão Única do Requerimento nº 2804/2008</b> |
| <b>Autor: Dep. Augusto Coutinho</b>                 |

Voto de Congratulações com o Clube Português do Recife, pela comemoração dos seus 74 anos de fundação.

|   |
|---|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>                                   |
| <b>Discussão Única dos Requerimentos nºs 2805/2008 e nº 2808/2008</b>   |
| <b>Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho e Dep. João Fernando Coutinho</b> |

Voto de Pesar pelo falecimento do Pastor Francisco Olímpio, ocorrido em 04 de dezembro do corrente ano.

|   |
|---|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>               |
| <b>Discussão Única do Requerimento nº 2806/2008</b> |
| <b>Autora: Dep. Elina Carneiro</b>                  |

Voto de Aplausos ao joalheiro Senhor Edmilson Menezes, pelo lançamento da sua nova coleção de jóias.

|   |
|---|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>               |
| <b>Discussão Única do Requerimento nº 2807/2008</b> |
| <b>Autor: Dep. João Fernando Coutinho</b>           |

Voto de Aplausos ao Prefeito Jádriel Braga, do município de São Caetano, pelo recebimento do “Selo Amigo da Criança”, oferecido pelo Unicef no dia 02 de dezembro do corrente ano em solenidade realizada no Palácio do Campo das Princesas, sede do Governo do Estado de Pernambuco com a presença do Presidente da República, do Governador do Estado, dentre outras autoridades.

|   |
|---|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>               |
| <b>Discussão Única do Requerimento nº 2809/2008</b> |
| <b>Autor: Dep. Antônio Figueirôa</b>                |

Voto de Congratulações com o padre Manoel Francisco Xavier, conhecido como Pe. Bianchi, da Diocese de Caruaru, pelo transcurso do seu 25º aniversário de ordenação, em 12 de dezembro do corrente ano.

|   |
|---|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>                                 |
| <b>Discussão Única dos Requerimentos nºs 2810/2008 e nº 2811/2008</b> |
| <b>Autores: Dep. Antônio Figueirôa e Dep. Edson Vieira</b>            |

Voto de Congratulações com o *Monsenhor José Heleno dos Santos*, da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel, em Santa Cruz do Capibaribe, pelo transcurso do seu 25º aniversário de Sacerdócio, em dia 12 de dezembro do corrente ano.

|  |
|--|
| <b>DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008</b>  |
| <b>ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2008 E 30 MINUTOS.</b> |
| <b>PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL.</b>   |

AOS 9 (NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO e TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, EDUARDO PORTO, GUILHERME UCHÔA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO DA COSTA, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS e TERESA LEITÃO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS PEDRO EURICO e DOUTORA NADEGI, RESPECTIVAMENTE. LIDA, É APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO AATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ANTERIOR. LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA MIRIAM LACERDA, QUE RELATA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA DESTA CASA NO DIA QUATRO DO CORRENTE SOBRE O PROGRAMA PACTO PELA VIDA, CRITICANDO O DESEMPENHO DO GOVERNO DO ESTADO NA SEGURANÇA PÚBLICA. SEGUE NA TRIBUNA O DEPUTADO EDSON VIEIRA PARA APELAR AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO QUE AMPLIEM O CONTINGENTE POLICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. FINALIZANDO, RELATA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO DIA DE ONTEM NO MUNICÍPIO DE TORITAMA. NA SEQÜÊNCIA, O DEPUTADO GERALDO COELHO RELATA A REALIZAÇÃO DA FESTA DE COMEMORAÇÃO DOS VINTE E CINCO ANOS DE EXISTÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PERNAMBUCO – ASPA – E DO OITAVO ENCONTRO DOS ATACADISTAS DO BRASIL NO PERÍODO DE CINCO A SETE DO CORRENTE NO ENOTEL, SITUADO NO DISTRITO DE PORTO DE GALINHAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA. A SEGUIR, A DEPUTADA TEREZINHA NUNES LAMENTA O FALECIMENTO DA SENHORA VIOLINISTA CLARISSE LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS NO DIA SETE DO CORRENTE. EM SEGUIDA, O DEPUTADO PEDRO EURICO DENUNCIA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE PELO SENHOR JOSÉ BIRRO, CANDIDATO REELEITO AO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO, PARA EMPRÉSTIMOS A

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

PARTICULARES E FAMILIARES, EXIBINDO CÓPIAS DE PARECERES DE AUDITORIA ESPECIAL EMPREENDIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE – QUE SOLICITAM ABERTURA DE PROCESSO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE – CONTRA O ACUSADO. FINALIZANDO, OPINA QUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO É SUFICIENTE PARA A SATISFAÇÃO DA JUSTIÇA E DEFENDE QUE O ACUSADO SEJA IMPEDIDO DE TOMAR POSSE DO CARGO DE PREFEITO. OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL PARA DESTACAR A IMPORTÂNCIA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 913/2008, DE AUTORIA DO GOVERNO DO ESTADO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL.) VEM À TRIBUNA O DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO PARA COMPARAR A DIFERENÇA DE TRATAMENTO ENTRE A GESTÃO DO SENHOR EDUARDO CAMPOS e A GESTÃO DOS SENHORES JARBAS VASCONCELOS e MENDONÇA FILHO NO GOVERNO DO ESTADO COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FACEPE, ELENCADO AÇÕES e REALIZAÇÕES DA GESTÃO ATUAL NO TOCANTE À FACEPE e À ÁREA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO BRINGEL, QUE COMEMORA O DESEMPENHO DO TIME DE FUTEBOL DE CAMPO DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE NA EDIÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DO ANO CORRENTE. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, QUE COMENTA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 846/2008, O QUAL AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, DE APROXIMADAMENTE QUATROCENTOS e CINQUENTA e SEIS HECTARES DE TERRA À ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO MISTA DE ROÇADINHO e CATENDE – APROMIRC, COM AS BENEFITÓRIAS EXISTENTES, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CATENDE, DENUNCIANDO QUE A ASSOCIAÇÃO NÃO TEM SEDE PRÓPRIA e NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DE UTILIDADE PÚBLICA. CONTINUANDO, SUGERE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NESTA CASA PARA A APURAÇÃO DOS FATOS e PARA A PERTINÊNCIA DA DOAÇÃO. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PEDRO EURICO, TEREZINHA NUNES e ANDRÉ CAMPOS. SEGUE NA TRIBUNA O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA PARA REFUTAR O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO e LAMENTAR A PRECIPITAÇÃO DA BANCADA DE OPOSIÇÃO NOS PRONUNCIAMENTOS RELATIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 846/2008, RELATANDO QUE O PROJETO FOI RETIRADO DE PAUTA DUAS VEZES NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO e JUSTIÇA A FIM DE QUE A OPOSIÇÃO TIVESSE CHANCE PARA AVALIÁ-LO. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO, AUGUSTO COUTINHO e HENRIQUE QUEIROZ. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE INFORMA CONTROVÉRSIA EM VOTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF – SOBRE A POSSIBILIDADE DE IMPEDIMENTO DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS DE POVOS INDÍGENAS SITUADAS PRÓXIMAS A ÁREAS CIVILIZADAS. ENCERRADO O GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS NºS 3008/2008 A 3015/2008, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 883/2008, AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 887/2008 e 888/2008, AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 889/2008, 896/2008, 902/2008 e 905/2008 e AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 910/2008, RESPECTIVAMENTE. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 912/2008, COM A EMENDA ADITIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO e JUSTIÇA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 885/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 912/2008, COM A EMENDA ADITIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO e JUSTIÇA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 913/2008, COM AS EMENDAS ADITIVA Nº 1 e MODIFICATIVAS NºS 2 e 3. DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO e JUSTIÇA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 819/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 827/2008, COM A SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO e JUSTIÇA. À EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e TRIBUTAÇÃO. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 898/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 906/2008, COM A EMENDA ADITIVA Nº 1 PARA O SEGUNDO TURNO, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 908/2008, COM A EMENDA ADITIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INFORMÁTICA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO e JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 631/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO e JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 692/2008. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA A INDICAÇÃO Nº 2609/2008 e OS REQUERIMENTOS NºS 2788/2008 A 2797/2008. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA A PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 2611/2008 A 2623/2008 e OS REQUERIMENTOS NºS 2800/2008 A 2811/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO APELO AOS SENHORES PREFEITO e SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO e AMBIENTAL DA CIDADE DO RECIFE NO SENTIDO DE REORDENAREM O COMÉRCIO AMBULANTE NO BAIRRO DE AFOGADOS e VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM O CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE PELOS SETENTA e QUATRO ANOS DE FUNDAÇÃO. PELO

DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO VOTOS DE CONGRATULAÇÕES COM A SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO PELO RECEBIMENTO DO “PRÊMIO SELO UNICEF MUNICÍPIO APROVADO” e PELO RECEBIMENTO DO “PRÊMIO PREFEITO DE EXPRESSÃO” e VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR PASTOR EVANGÉLICO FRANCISCO OLÍMPIO. PELO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO VOTO DE APLAUSOS AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO PELO RECEBIMENTO DO “PRÊMIO SELO AMIGO DA CRIANÇA” e VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR FRANCISCO OLÍMPIO. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO VOTO DE APLAUSOS AO SENHOR EDMILSON MENEZES PELO LANÇAMENTO DE SUA NOVA COLEÇÃO DE JÓIAS. PELA DEPUTADA CEÇA RIBEIRO VOTO DE APLAUSOS AOS SENHORES PROFESSOR ANTÔNIO CARLOS DUARTE COELHO e ALUNO EMANUEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR PELA CRIAÇÃO DA COMPOSTEIRA DOMÉSTICA. PELO DEPUTADO BARRETO VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA VALDE DE ANDRADE COSTA. PELO DEPUTADO ESMERALDO SANTOS APELO AO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO e CONSTRUÇÃO DE CHAFARIZ NO DISTRITO DE SÃO CAETANO DO NAVIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA. PELO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA APELO AOS SENHORES GOVERNADOR e SECRETÁRIOS DE TRANSPORTES e EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO ESTADO e DIRETOR-PRESIDENTE, DIRETOR EXECUTIVO e RESPONSÁVEL DO TERCEIRO DOD/CARUARU DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM NO SENTIDO DE VIABILIZAREM O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VERTENTES e SURUBIM DA RODOVIA PE-90 e VOTOS DE CONGRATULAÇÕES COM O SENHOR PADRE MANOEL FRANCISCO XAVIER e COM O MONSENHOR JOSÉ HELENO DOS SANTOS PELO TRANSCURSO DOS VINTE e CINCO ANOS DE SACERDÓCIO. PELO DEPUTADO EDSON VIEIRA APELO AOS SENHORES GOVERNADOR e SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO e DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A REFORMA DA PONTE QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE e JATAÚBA e OUTRO POR ELE LIDO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE e VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM O MONSENHOR JOSÉ HELENO DOS SANTOS PELO ANIVERSÁRIO DE VINTE e CINCO ANOS DE ORDENAÇÃO SACERDOTAL. PELO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS APELOS AOS SENHORES GOVERNADOR e SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO e CHEFE DA POLÍCIA CIVIL NO SENTIDO DE ALOCAREM MAIS INVESTIMENTOS em INFRA-ESTRUTURA e NA ÁREA DE PESSOAL POLICIAL MILITAR DO MUNICÍPIO DE CORRENTES e DE INSTALAREM UMA SUBDELEGACIA OU POSTO POLICIAL NOS POVOADOS DE ALEGRE e MANIÇOBA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS; AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO e GERENTE-GERAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A CONSTRUÇÃO DE CINQUENTA CISTERNAS NAS COMUNIDADES DE OURO BRANCO e LAGOA DO PÉ DA SERRA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE VENTUROSA; AOS SENHORES GOVERNADOR e SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA e MEIO AMBIENTE DO ESTADO NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A CRIAÇÃO DE UMA AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE e RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS; AOS SENHORES GOVERNADOR e SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO e PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A RECUPERAÇÃO DA ÁREA INDUSTRIAL I, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS; AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO e SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS em PERNAMBUCO NO SENTIDO DE VIABILIZAREM UMA EXTENSÃO COM O NÚCLEO REGIONAL DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS; AOS SENHORES GOVERNADOR e SECRETÁRIOS DAS CIDADES e DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A INSTALAÇÃO DE UM PÓLO TÊXTIL NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS; e AOS SENHORES MINISTRO DA EDUCAÇÃO e GOVERNADOR e SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO e DE TRANSPORTES DO ESTADO NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A IMPLANTAÇÃO DE UMA LINHA DE ÔNIBUS PARA ATENDER SEIS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANO A PRÓXIMA, em CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

|   |
|---|
| <b>Expediente</b>   |
| <b>CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008.</b> |
| <b>EXPEDIENTE</b>   |

**PARECERES NºS 3028, 3029, 3030, 3031, 3032, 3033, 3034, 3035, 3046, 3047 e 3048** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO e JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 656, 658, 744, 797, 812, 813, 815, 817, 657, 846 e 921.

A Imprimir.

**PARECER Nº 3036** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO e JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 906.

A Imprimir.

**PARECER Nº 3037** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 906.

A Imprimir.

**PARECER Nº 3038** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 845, juntamente com a Emenda nº 01.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3039** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 906.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3040** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei nº 846.  
A Imprimir.

**PARECERES NºS 3041, 3042, 3043, 3044 E 3045** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 819, 827, 898, 906 e 908.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3049** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 543.  
A Imprimir.

**PARECERES NºS 3050, 3053, 3054 E 3076** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nº 797, 907, 915 e 846.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3051** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 903, juntamente com as Emendas nºs 08 e 09, e rejeitando as Emendas nºs 01 a 07.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3052** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 904, juntamente com as Emendas nºs 06 a 12.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3055** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 820, juntamente com a Emenda nº 02.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3056** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 845, juntamente com a Emenda nº 01.  
A Imprimir.

**PARECERES NºS 3057, 3066, 3067, 3068, 3069, 3070, 3071, 3072, 3073 E 3074** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 820, 656, 657, 658, 744, 797, 812, 813, 815 e 817.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3058** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 903, juntamente com as Emendas nºs 08 e 09.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3059** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 914.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3060** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 797.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3061** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 914, juntamente com a Emenda nº 01.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3062** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 916, juntamente com a Emenda nº 01.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3063** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 459.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3064** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 543.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3065** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 551, juntamente com as Emendas nºs 01 a 03.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3075** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 916.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3077** - DA MESA DIRETORA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 813.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3078** - DA MESA DIRETORA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 919.  
A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 245** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA encaminhando a proposição que objetiva a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilmo. Senhor Celso Maia Duarte, de autoria do Deputado José Queiroz.  
À Publicação.

**OFÍCIO Nº 246** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA encaminhando a proposição que objetiva a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilmo. Senhor Júlio Zoe de Brito, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho.  
À Publicação.

**OFÍCIO Nº 250** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA encaminhando a proposição que objetiva a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilmo. Senhor Armando Reis Vasconcelos, de autoria do Deputado André Campos.  
À Publicação.

**OFÍCIO Nº 599** - DO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO solicitando o cancelamento da Reunião Solene em homenagem aos 15 anos do Hospital de Olhos de Pernambuco.  
À Publicação.

**OFÍCIO Nº 637** - DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS comunicando celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 012/2007.  
Às 2ª e 6ª Comissões.

**OFÍCIOS NºS 963 E 976** - DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando liberação de recursos financeiros referente a primeira e segunda parcelas do Convênio nº 077/2007-MI.  
Às 2ª e 6ª Comissões.

## Ofícios

### Ofício CCLJ nº 245/2008.

Recife, 4 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 5º, V, “c”, da Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005, encaminho a V.Exa., a proposição em anexo, que objetiva a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilmo. Sr. CELSO MAIA DUARTE, de autoria do Deputado José Queiroz, para os fins do disposto no VI do art. 5º da já mencionada Resolução.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ QUEIROZ**  
Presidente

Exmo. Sr.  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

### Ofício CCLJ nº 246/2008.

Recife, 4 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 5º, V, “c”, da Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005, encaminho a V.Exa., a proposição em anexo, que objetiva a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilmo. Sr.JÚLIO ZOE DE BRITO, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, para os fins do disposto no VI do art. 5º da já mencionada Resolução.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ QUEIROZ**  
Presidente

Exmo. Sr.  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

### Ofício CCLJ nº 250/2008.

Recife, 9 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 5º, V, “c”, da Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005, encaminho a V.Exa., a proposição em anexo, que objetiva a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilmo. Sr. **ARMANDO REIS VASCONCELOS**, de autoria do Deputado André Campos, para os fins do disposto no VI do art. 5º da já mencionada Resolução.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ QUEIROZ**  
Presidente

Exmo. Sr.  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

## Solicitação de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 10 e 11 de dezembro de 2008 pelo motivo abaixo justificado.

#### JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo - SP.

Recife, 10 de dezembro de 2008.

Deputado **Augusto Coutinho**

#### DESPACHO

**DEFERIDO**  
EM, 10/12/2008

Deputado **Guilherme Uchôa**  
Presidente

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 302/2008

Recife, 10 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminho, à apreciação dessa Casa, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 890/2008, objeto da Mensagem nº 272/2008, que institui, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e determina providências correlatas.

A presente Emenda Modificativa altera a redação do artigo 1º Projeto de Lei em referência, fruto de negociação entre o Governo do Estado e entidade sindical, tem por escopo redenominar os cargos de apoio administrativo daquela Secretaria, referidos nas Leis nº 12.132, de 14 de dezembro de 2001, e na Lei Complementar nº 057, de 21 de junho de 2005.

Outrossim, propõe-se a inclusão de dispositivo que modifica a redação da Lei nº 12.476, de 01 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão e o pagamento da Gratificação pelo Exercício de Atividade de Transporte, e dá outras providências, também fruto de negociação com o sindicato representante da categoria.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito o acolhimento da emenda ora proposta.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 10 de dezembro de 2008

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

#### Emenda N º 1/2008

Para 2º turno

**Ementa:** Modifica o artigo 1º e acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 890/2008, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 890/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§3º Os atuais cargos de nível administrativo de apoio fazendário - CNAF, de nível médio de apoio fazendário - CNMF e de nível superior de apoio fazendário - CNSF, de que tratam o artigo 1º da Lei nº 12.132, de 14 de dezembro de 2001, e o artigo 8º da Lei Complementar nº 075, de 21 de junho de 2005, e alterações, ficam redenominados para, respectivamente, Auxiliar em Gestão Pública – Apoio Fazendário, símbolo de nível AxGP-AF, Assistente em Gestão Pública – Apoio Fazendário, símbolo de nível AsGP-AF, e Analista em Gestão Pública – Apoio Fazendário, símbolo de nível AnGP-AF.”

Art. 2º Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 890/2008 o artigo 15, com a seguinte redação, renumerando-se os atuais artigos 15 e 16 para artigos 16 e 17, respectivamente:

“Art. 15. O artigo 1º da Lei nº 12.476, de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Gratificação Pelo Exercício da Atividade de Transporte será concedida, exclusivamente, aos servidores públicos do quadro próprio de pessoal permanente da administração direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo, titulares do cargo efetivo de

### Recife, 11 de dezembro de 2008

*motorista, ou ocupantes de cargos semelhantes ou compatíveis, quando no efetivo desempenho de atividades correlatas, ouvido previamente o Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, da Secretaria de Administração do Estado.”*

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 890/2008.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 10 de dezembro de 2008

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

### MENSAGEM Nº 303/2008.

Recife, 10 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminho, à apreciação dessa Casa, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 891/2008, objeto da Mensagem nº 273, que institui, no âmbito da administração indireta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e determina medidas correlatas, contemplando um contingente do funcionalismo público da ordem de 7.000 (sete mil) servidores ativos e aposentados, da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual – Fundacional e Autárquica.

A Emenda ora proposta tem por escopo colher autorização dessa Assembléia para prorrogação, por até 12 (doze) meses, dos contratos temporários vigentes, na data de publicação da Lei Complementar, acaso aprovada, no âmbito da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE.

Pretende-se, portanto, com a alteração apresentada, permitir a continuidade das atividades de regulação desenvolvidas pela referida Agência, de modo a não haver prejuízo da supervisão estatal sobre os serviços públicos delegados, em observância ao princípio da eficiência da Administração Pública.

Registre que os contratos prorrogados deverão ser rescindidos tão logo sejam nomeados os cargos efetivos da Agência Reguladora.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito o acolhimento da emenda ora proposta.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 10 de dezembro de 2008

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

#### Emenda N º 1/2008

Para 2º turno

**Ementa:** Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 891/2008, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º Acrescente-se ao Projeto de Lei Ordinária nº 906/2008 o artigo 15, com a seguinte redação, renumerando-se os atuais artigos 15 e 16 para artigos 16 e 17, respectivamente:

“Art. 15. Fica autorizada a prorrogação, por até 12 (doze) meses, a contar do respectivo termo final, dos contratos de pessoal vigentes na data de publicação desta Lei Complementar, no âmbito da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Parágrafo único. As prorrogações autorizadas na forma do caput deste artigo deverão ser rescindidas, obrigatoriamente, na data de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para preenchimento dos cargos efetivos daquela Agência.”*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 891/2008.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 10 de dezembro de 2008

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

### MENSAGEM Nº 304/2008.

Recife, 10 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Esta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2008, que tem a finalidade de introduzir modificações na Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, e alterações, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e bebidas, tendo em vista entendimento havido com a Associação Pernambucana de Atacadistas e

Distribuidores – ASPA, objetiva substituir integralmente o teor do referido Projeto, consistindo basicamente em:

- restabelecer os percentuais, previstos na citada Lei nº 12.202, de 2002, do crédito presumido e do imposto recolhido antecipadamente, relativos às aquisições em outras Unidades da Federação;
- uniformizar o percentual relativo ao imposto recolhido antecipadamente quando das aquisições internas;
- ajustar os percentuais de crédito presumido relativamente às aquisições internas sujeitas à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) ou de 27% (vinte e sete por cento), de forma a corrigir distorção em relação aos mencionados percentuais, estabelecidos na Lei nº 12.537, de 22 de março de 2004, e, por consequência, permitir que a soma do valor do crédito presumido com o valor do imposto recolhido antecipadamente e aquele destacado no documento fiscal de aquisição corresponda ao montante do respectivo débito;
- dar nova redação à alínea “c” do inciso I do art. 3º da referida Lei;
- dispor, ao fim, sobre a dispensa de alguns requisitos relativamente à isenção do ICMS incidente sobre as saídas internas de ração animal para a avicultura.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 10 de dezembro de 2008**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Substitutivo N° 1/2008**

**Para 2º turno**

**Altera a Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e de bebidas e dispõe sobre os requisitos relativos à isenção do ICMS incidente sobre as saídas internas de ração animal para a avicultura.**

Art. 1º A Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, e alterações, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e de bebidas, passa a vigorar com as seguintes modificações, renumerando-se o parágrafo único do art. 4º para §1º:

“Art. 2º A sistemática de que trata o art. 1º pode ser adotada por estabelecimento comercial atacadista, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE no regime normal de apuração do imposto, relativamente às operações que realizar com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e de bebidas, consistindo na observância das seguintes normas: (NR)

II - utilização de crédito presumido no valor decorrente da aplicação dos seguintes percentuais máximos sobre o valor da respectiva aquisição dos mencionados produtos:

d) quando a mercadoria for proveniente de estabelecimento industrial, central de distribuição, estabelecimento comercial atacadista credenciado nos termos desta Lei ou, a partir de 01 de janeiro de 2009, estabelecimento beneficiário do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, localizados neste Estado: (NR)

2. para os produtos sujeitos à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) nas operações internas: (NR)

2.1. até 31 de dezembro de 2008, 13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento); (REN/NR)

2.2. a partir de 01 de janeiro de 2009, 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento); (ACR)

3. para os produtos sujeitos, nas operações internas, a partir de 01 de janeiro de 2004, à alíquota de 27% (vinte e sete por cento): (NR)

3.1. até 31 de dezembro de 2008, 15,75% (quinze vírgula setenta e cinco por cento); (REN/NR)

3.2. a partir de 01 de janeiro de 2009, 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento); (ACR)

III - estorno total ou parcial, conforme o caso, do crédito presumido previsto no inciso II, nas seguintes hipóteses: (NR)

c) até 31 de dezembro de 2008, quando a saída subsequente for destinada a não-contribuinte do ICMS, sendo o estorno no valor equivalente ao mencionado crédito; (NR)

d) a partir de 01 de janeiro de 2009, no valor equivalente ao mencionado crédito, relativamente ao estabelecimento comercial atacadista: (ACR)

1. que realize venda de mercadoria a consumidor final não-inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em montante superior àquele obtido pela aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a média aritmética semestral do total de vendas apurado mensalmente;

2. que realize transferência de mercadoria para filial, em montante superior àquele obtido pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre a média aritmética semestral do total de vendas apurado mensalmente;

3. que realize vendas a uma única empresa varejista, em montante superior àquele obtido pela aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a média aritmética semestral do total de vendas apurado mensalmente;

4. que realize venda de mercadoria fabricada por sua própria unidade industrial;

IV - recolhimento específico do valor relativo à parte do imposto correspondente à saída subsequente, calculada mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da respectiva operação de entrada:

c) 1% (um por cento), quando se tratar de mercadoria adquirida neste Estado a estabelecimento industrial, produtor, central de distribuição, estabelecimento comercial atacadista credenciado nos termos do inciso I ou, a partir de 01 de janeiro de 2009, estabelecimento beneficiário do PRODEPE; (NR)

§3º O Poder Executivo, mediante decreto, poderá estender a outros produtos a aplicação da sistemática prevista nesta Lei. (ACR)

§4º Considera-se estabelecimento atacadista, para efeito do disposto nesta Lei, o contribuinte que realize venda de mercadoria, preponderantemente, a pessoa jurídica contribuinte ou não do ICMS. (ACR)

§5º A partir de 01 de janeiro de 2009, o estabelecimento comercial atacadista que realizar venda de mercadoria a consumidor final não-inscrito no CNPJ deverá efetuar recolhimento específico do imposto em valor equivalente ao percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor das referidas vendas, desde que não ultrapassem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do seu total de saídas, hipótese em que o crédito presumido deverá ser estornado nos termos previstos no art. 2º, III, “d”, 1. (ACR)

§6º O crédito presumido previsto no inciso II do “caput” não será utilizado na hipótese de aquisição de mercadoria por meio de transferência. (ACR)

§7º A partir de 01 de janeiro de 2009, a sistemática prevista nesta Lei também se aplica ao estabelecimento comercial atacadista de artigos de escritório e de papeleria. (ACR)

Art. 3º O disposto no art. 2º desta Lei não se aplica:

I - às operações com os produtos referidos no “caput” do art. 2º:

c) sujeitos à alíquota interna diversa de 17% (dezessete por cento), 25% (vinte e cinco por cento) ou 27% (vinte e sete por cento); (NR)

II – até 31 de dezembro de 2008, ao estabelecimento comercial atacadista: (NR)

Art. 4º A utilização da sistemática de que trata esta Lei não deve implicar diminuição da arrecadação do ICMS relativa à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a que pertencer o contribuinte. (NR)

§1º Ocorrendo o disposto no “caput”, a Secretaria da Fazenda deve observar o seguinte: (REN)

II – até 31 de dezembro de 2008, na hipótese de ser constatada como causa da mencionada diminuição a utilização da sistemática prevista no art. 2º, promover, a partir do mês subsequente ao da constatação, a suspensão, total ou parcial, da referida sistemática, vigorando a carga tributária em uso antes da vigência da presente Lei. (NR)

§2º A partir de 01 de janeiro de 2009, o Poder Executivo, mediante decreto, deverá promover a redução do benefício, suspensão ou cancelamento da mencionada sistemática, quando constatada a diminuição da arrecadação a que se refere o “caput”, observado, no que couber, o disposto no §1º. (ACR)

Art. 2º Ficam convalidadas as operações realizadas, no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, em conformidade com o disposto no artigo 3º, II, da Lei nº 12.202, de 2002, e alterações, modificado pelo art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica:

I - em relação às saídas que tenham excedido os limites previstos no artigo 2º, III, “d”, 1 a 3, da mencionada Lei, devendo ser efetuado o recolhimento relativo à parte excedente;

II – na hipótese de aquisição de mercadoria por meio de transferência ou de venda de mercadoria fabricada por unidade industrial do estabelecimento comercial atacadista, devendo ser efetuada a apuração do imposto sem a utilização do crédito presumido do imposto.

Art. 3º Relativamente à isenção do ICMS incidente sobre as saídas internas de ração animal para a avicultura, prevista na legislação tributária estadual, fica dispensado, no período de 01 de janeiro de 2003 a 30 de junho de 2009, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - registro dos produtos no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a indicação do seu número no documento fiscal;

II – existência do respectivo rótulo ou etiqueta identificando o produto.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou compensação de valores eventualmente pagos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 10 de dezembro de 2008**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 305/2008**

Recife, 10 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminho, à apreciação dessa Casa, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 916/2008, objeto da Mensagem nº 298/2008, que cria e extingue os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências.

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aplicar, uniformemente, a ampliação para 60% (sessenta por cento) a todas as gratificações que sejam vinculadas a funções de natureza especializada no âmbito da Secretaria de Educação do Estado, razão pela qual foram incluídas, como beneficiárias, as funções de coordenação de biblioteca e centrais de tecnologia e, ainda, a gratificação pelo exercício como professor multiplicador nos núcleos de tecnologia educacional.

Cumpr registrar que as emendas no artigo 3º desse Projeto de Lei não trarão alteração no estudo impacto financeiro encaminhado a essa Assembléia, uma vez que os cálculos apresentados já contemplavam as funções em referência, que, por equívoco, não seguiram no Projeto de Lei.

Outrossim, inclui-se, no Anexo I do Projeto de Lei ora modificado, a criação de um cargo de provimento em comissão símbolo CDA – 1, cujo objetivo é adequar estrutura administrativa do Estado de Pernambuco, em especial da Secretaria de Turismo, às reais necessidades decorrentes do aumento das suas atribuições.

Com efeito, retificando as informações contidas na Mensagem nº 296/2008, pretende-se criar, no âmbito da SETUR, a Unidade Executora do PRODETUR NACIONAL – UEE/PE, que movimentará recursos da ordem de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares). Assim, a criação dos cargos que ora se pleiteia tem por escopo, além de atender exigência do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, dotar o Estado de estrutura adequada para agilizar a aplicação desses recursos, fundamentais para o desenvolvimento do turismo no nosso Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito o acolhimento da emenda ora proposta.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 10 de dezembro de 2008**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Emenda N° 2/2008**

**Para 2º turno**

**Ementa:** Modifica o artigo 3º e o Anexo I do Projeto de Lei nº 916/2008, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O artigo 3º do Projeto de Lei nº 916/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os artigos 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.242, de 28 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A gratificação atribuída aos professores integrantes das Unidades Interdisciplinares de Apoio Psicopedagógico - UIAP prevista pela Lei nº 11.042, de 07 de abril de 1994, e alterações, e aos professores integrantes das equipes de ensino e de inspeção escolar, centrais e regionais, de que tratam as Leis nº 10.335, de 16 de outubro de 1989, nº 10.970, de 16 de novembro de 1993, e alterações, equivalerá a 60% (sessenta por cento) do valor de seu respectivo vencimento base.”

“Art. 5º - A gratificação de representação atribuída aos professores que exerçam as funções de coordenadores de biblioteca e das centrais de tecnologia, disciplinadas pelas Leis nº 10.856, de 29 de dezembro de 1992, nº 10.970, de 16 de novembro de 1993, e alterações, corresponderá a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento base.”

“Art. 7º Aos professores multiplicadores dos Núcleos de Tecnologia Educacional fica atribuída gratificação de representação pelo exercício de magistério, correspondente a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento base.”

Art. 2º O Anexo I do Projeto de Lei nº 916/2008 passa a ter a seguinte redação:

## "ANEXO I

**CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS**

| <b>SÍMBOLO</b> | <b>DENOMINAÇÃO</b>                          | <b>QUANTITATIVO</b> |
|----------------|---|---------------------|
| <i>CDA-1</i>   | <i>Cargo de Direção Superior-1</i>          | <i>01</i>           |
| <i>CDA-2</i>   | <i>Cargo de Direção Superior-2</i>          | <i>01</i>           |
| <i>CDA-3</i>   | <i>Cargo de Direção Superior-3</i>          | <i>05</i>           |
| <i>CDA-4</i>   | <i>Cargo de Direção Superior-4</i>          | <i>03</i>           |
| <i>CDA-5</i>   | <i>Cargo de Direção Superior-5</i>          | <i>01</i>           |
| <i>CAA-2</i>   | <i>Apoio e Assessoramento - 2</i>           | <i>01</i>           |
| <i>CAA-4</i>   | <i>Apoio e Assessoramento - 4</i>           | <i>208</i>          |
| <i>FGS-1</i>   | <i>Função Gratificada de Supervisão - 1</i> | <i>18</i>           |
| <i>FGS-2</i>   | <i>Função Gratificada de Supervisão - 2</i> | <i>13</i>           |
| <i>FGA-1</i>   | <i>Função Gratificada de Apoio - 1</i>      | <i>06</i>           |
| <i>TOTAL</i>   | <i>-</i>                                    | <i>257</i>          |

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 916/2008.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 10 de dezembro de 2008**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 10ª Comissões.

## Projetos

### Projeto de Resolução N° 922/2008

#### Título de Cidadão

**Ementa:** Concede o Título Honorífico de “Cidadão do Estado de Pernambuco” ao Professor ARMANDO REIS VASCONCELOS

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao professor **ARMANDO REIS VASCONCELOS**.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificativa

**ARMANDO REIS VASCONCELOS** nasceu na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, em 14 de abril de 1943. Filho de Alfredo Rodrigues Vasconcelos e de Maria Rita dos Reis Vasconcelos, chegou pela primeira vez a Cidade do Recife, no ano de 1957, com o objetivo de dar continuidade ao curso ginásial, iniciado no Colégio Maranhense de São Luís, sob a direção dos Irmãos Maristas. Assim sendo, no ano de 1962 concluiu os cursos ginásial e colegial no Colégio Conceição, localizado no bairro de Apipucos.

Em 1960, ingressou na Congregação Marista, onde permaneceu até meados de 1977.

ARMANDO REIS VASCONCELOS graduou-se em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia do Ceará, agregada à universidade Federal do Ceará (1967); em 1975 concluiu o curso de teologia, em Madri- Espanha; Em 1978 concluiu o Mestrado em Educação na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC e, diplomou-se em Estudos Franceses 1º, 2º e 3º graus concedidos pela Universidade de Nancy, na França, nos anos de 1995, 1996 e 1999, respectivamente.

Casou-se com Ana Margarida Müller no ano de 1979 e dessa união nasceram seus dois filhos: Marcos Müller Vasconcelos e Henrique Müller Vasconcelos.

Professor Armando como é mais conhecido, sempre esteve ligado à educação: professor de Ciências e de Francês no Colégio Cearense (Fortaleza - Ceará), no período de 1963 a 1967; professor de Didática e Avaliação da Aprendizagem nas seguintes Universidades: PUC - RJ, em 1978; Santa Úrsula - RJ, de 1977 a 1979; em 1980, ingressou na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - através de concurso público - para lecionar a disciplina de Didática, assim permanecendo até 1991; vice-diretor do Colégio Marista de Salvador, na Bahia, em 1968; diretor do Colégio São Luís Recife- PE, de 1969 a 1974; diretor do Colégio Equipe Recife - PE, de 1980 aos dias de hoje.

Integrou os seguintes Conselhos: Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - no período de 1988 a 1990; Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE - em dois períodos, perfazendo o total de 12 anos: 1990 a 1996 e 2000 a 2006; Vice-Presidência do CEE-PE, no biênio 2003 - 2004; Conselho Estadual de Políticas Antidrogas - CEPAD, no período de 2000 a 2001; Conselho Diretor do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Pernambuco - SINEPE - (exercendo o mandato de 2º vice-presidente; Conselho Regional de Pernambuco da Associação Universitária Internacional - AUI;

Professor Armando, ao longo dos anos, em muito contribuiu para o desenvolvimento do ensino no Estado de Pernambuco. O Colégio Equipe, no qual é diretor há mais de 28 anos, figura entre as 20 melhores escolas do Brasil, ocupando o 19º lugar entre as escolas particulares e públicas e, o 1º lugar, do Recife pelo terceiro ano consecutivo, conforme dados extraídos do site www.inep.gov.br

Preocupado com a questão social, o Colégio Equipe desenvolve na comunidade Mangueira da Torre, vizinha ao Colégio, um trabalho voluntário, juntamente com os alunos, oferecendo apoio pedagógico às crianças e aos adolescentes, da alfabetização à 8ª série. Oferece também, atividades recreativas às crianças de 6 a 8 anos: futebol para os meninos e aula de dança para as meninas. Os alunos do 3º ano, ajudam através de aulas de reforço, os jovens da comunidade que também se preparam para o vestibular

Diante de todo o exposto é justo e oportuno que, esta Casa Legislativa, através dos ilustres deputados, aprove a presente proposição, como reconhecimento da importância do trabalho desenvolvido na Educação, pelo Professor Armando

**Sala das Reuniões, em 28 de outubro de 2008.**

**André Campos**  
Deputado

Às 1ª e 10ª Comissões.

### Projeto de Resolução N° 923/2008

#### Título de Cidadão

**Ementa:** Concede Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao pesquisador e engenheiro Dr. Júlio Zoé de Brito.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao pesquisador e engenheiro Dr. Júlio Zoé de Brito.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificativa

Há 73 anos, no representativo dia 07 de Setembro, era inaugurado o Instituto de Pesquisas Agrônômicas, órgão da administração direta do Estado de Pernambuco, com sede e laboratórios na cidade do Recife. Em 1960, foi transformado em autarquia, permanecendo com a mesma denominação, expandindo suas atividades para o interior por meio de uma rede de estações experimentais que lhe foi incorporada.

Em 1975 foi novamente transformado, recebendo a denominação de Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, mantendo a sigla IPA, já consagrada no seu universo de atuação. Em consequência da reforma administrativa do Governo do Estado, o IPA ampliou sua competência de entidade voltada para pesquisa e desenvolvimento e produção de bens e serviços agropecuários, incorporando as atividades de assistência técnica, extensão rural e de infra-estrutura hídrica. O IPA, nos dias de hoje, integra o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), coordenado pela Embrapa.

Em 2008, já sob o Governo Eduardo Campos, a instituição passou a ser denominada Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA. Nesses dois anos de Governo, o IPA apresentou grandes avanços nos projeto de reestruturação, atendendo aos Focos Prioritários de Universalização da Água, Pesquisa e Desenvolvimento, Assistência Técnica e Extensão Rural e Reaparelhamento e Qualificação Profissional.

Foram investidos R\$ 11 milhões em obras de infra-estrutura hídrica, perfuração e instalação de poços, construção de barragens, instalação de dessalinizadores e implantação de sistemas rurais de abastecimento. Isso proporcionou oferta de água para mais de 80 mil famílias nas Zonas da Mata, Agreste e Sertão.

O IPA adquiriu, nos dois últimos anos, mais de 200 novos veículos, uma perfuratriz, mais de 500 computadores e laptops e abriu escritórios em 180 dos 184 municípios do Estado. Além disso, foram contratados 200 novos servidores para as áreas de extensão rural, recursos hídricos, pesquisa e administração.

A área de Pesquisa e Desenvolvimento está aplicando cerca de R\$ 23 milhões em projetos de pesquisas nas áreas de Agricultura Familiar, Agro-Energia e Culturas Industriais, Biotecnologia, Fruticultura, Horticultura, Floricultura, Produção Animal, Recursos Naturais e Meio Ambiente. Cerca de 300 ações de pesquisa estão andamento.

Um dos programas que recebeu maior destaque foi o Terra Pronta, que destinou recursos para a preparação de 42 mil hectares de terra. Foram atendidos diretamente 44 mil famílias de agricultores, nas Regiões Agreste e Sertão do Estado. O Programa de Distribuição de Sementes incentivou o crescimento das culturas de feijão, milho, sorgo e algodão. O Programa distribuiu, gratuitamente, 1.472 toneladas de sementes para agricultores de base familiar. Com recursos de R\$ 4,2 milhões do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal, o IPA está inserido no Programa de Revitalização das Bacias do Rio São Francisco. Foram realizados 32 cursos e capacitados 640 agricultores em técnicas de manejo integrado. O Programa de Capacitação Profissional executado pelo IPA realizou, somente em 2008, 81 cursos. Foram atendidos mais de 1.500 agricultores em 28 municípios.

À frente dessa grandiosa Instituição, está o pesquisador Júlio Zoé de Brito. Potiguar de nascimento e pernambucano de coração, Júlio Zoé é o 10º filho dos 12 gerados pelo casal Zoé Lucas de Brito e Maria Celeste de Brito, agricultor familiar e criador de gado de leite, que moravam no Sítio Riacho do Maracujá, no município de São João do Sabugí, no Rio Grande do Norte.

A família era composta, além do casal e Júlio Zoé, dos filhos Manoel Basílio, José Ubaldo, Ana Elita, Zoé Lucas de Brito Filho, Iva Celeste, Hilda Celeste, Maria Paulina, João Batista, Geraldo Zoé, Francisco Assis e Maria Ilza.

Aos seis anos de idade, em 1959, foi estudar na cidade, em São João do Sabugí, onde tomou os primeiros contatos com o ABC, orientado pela professora Isabel Medeiros (Bezinha Chá), do qual guarda memoráveis lembranças. O passo seguinte, a Alfabetização, foi dado com a presença da professora Ermita Lucena e o primário foi feito na escola pública “Grupo Escolar Senador José Bernardo”, concluindo em 1964.

Em seguida, foi estudar em Caicó, à 35Km de distância. Lá fez a seleção para o Exame de Admissão para o Ginásio Estadual de Caicó. Dos 29 inscritos, apenas cinco foram aprovados. Foram anos difíceis. Como as condições das estradas não eram boas, no inverno Júlio Zoé não tinha como voltar para casa de ônibus e era obrigado a passar alguns dias em Caicó na Casa do Estudante ou na residência de parentes.

Dessa época, Júlio lembra particularmente de uma noite em que choveu muito e um rio transbordou. O ônibus não pôde prosseguir. Os 45 estudantes foram obrigados a pernoitar da estrada.

Em 1968 concluiu o 1º grau no Ginásio Estadual de Caicó. No ano seguinte, para fazer o 2º grau, fez uma seleção para o Colégio Agrícola, em Areia, na Paraíba, tendo concluído o Técnico Agrícola em 1972 no Colégio Agrícola Vidal de Negreiros na cidade de Bananeiras, na Paraíba.

No período seguinte, se mudou para o Rio de Janeiro, onde trabalhou por três meses no Ibope. Em 1973 perde a sua mãe, vindo em seguida para Pernambuco para trabalhar e continuar os seus estudos. Começa a trabalhar como técnico agrícola na COMAPE - Companhia de Mecanização Agrícola de Pernambuco, permanecendo até dezembro de 1974.

Em 1975, por experiência e incentivado por um colega fez o vestibular para Agronomia, na Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE. Passa em 33º lugar. De 75 a 78, na Universidade, estuda com os professores Ricardo Mafra, Mário de Andrade Lira, Múcio de Barros Wanderley, entre outros nomes ilustres. Nessa fase, é contemporâneo de Geraldo Eugênio, Carlos Henrique, Antonio Aprisídio, Margarete Sales, Terezinha Câmara e Paulo Soares. Na Universidade, foi monitor de Física I, Topografia II e Agricultura, durante três anos e meio.

Em 1977 ainda estudante, casa-se pela primeira vez e em 1978 aconteceram três fatos marcantes na sua vida. Nasce a sua primeira filha Juliana Fernandes de Brito, entra no IPA como estagiário no Laboratório de Fertilidade do Solo e conclui o curso de Agronomia.

Em fevereiro de 1979, Inscreve-se em um concurso público e tira a primeira colocação na Emater da Paraíba. Decide não assumir o emprego na Emater e aguarda a seleção do IPA, sendo aprovado e contratado como pesquisador no dia 1º de agosto de 1979. Ainda em 1979, nasce o filho Zoé Ubaldo, cujo nome é uma homenagem a dois irmãos de Julio Zoé que haviam morrido muito jovens – Zoé Filho e José Ubaldo.

No ano de 1980, nasce Ana Carolina. Ainda naquele ano perde o seu pai e o seu irmão mais velho. Começa a trabalhar no Herbário do IPA com o pesquisador Dárdano de Andrade Lima. Em 1983 começa a cursar o Mestrado em Botânica na UFRPE concluindo em 1985, defendendo a tese sobre Nutrição de Plantas. Ainda cursando o seu mestrado foi transferido em 1983 para a Estação Experimental do IPA de Itaiprema, município de Goiana, para trabalhar com o pesquisador Manoel Américo com a cultura da Seringueira. Nasce sua filha Havana.

Em 1985, a convite do pesquisador Romualdo Camelo de Sena, assume a sub-chefia de Itaiprema. No segundo Governo Arraes, o presidente do IPA, Manoel Abílio convida Júlio para assumir a chefia de Itaiprema e, em seguida, a assessoria da Presidência do IPA. Em 1989, assume do cargo de Diretor Administrativo do IPA.

Em 1993 foi eleito para a vice-presidência do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura de Pernambuco - SINTAPE. Em 1993 casa-se com a sua terrênea, médica dermatologista Fátima Brito e em junho de 1974 nasce Júlio Zoé de Medeiros Brito.

Em 1995, o presidente da Emater, Erlson da Costa faz um convite e Júlio Zoé aceita assumir o cargo de Diretor Administrativo da Emater/PE, permanecendo no cargo por apenas 45 dias quando foi convidado pelo então Secretário de Agricultura de Pernambuco, Dr. Geraldo Eugênio, para assumir a Presidência do IPA, onde permaneceu até agosto de 1997. De agosto daquele ano a dezembro de 98 assume a função de Diretor de Pesquisas do IPA. Em dezembro de 1998 nasceu o seu filho caçula Edgar Zoé. Tem quatro netas, pelas quais tem verdadeira paixão: Ana Júlia, Laís, Lara e Clara.

Volta às pesquisas no Laboratório de Cultura de Tecidos. Em 2002 resolve disputar, com outros 22 candidatos, as quatro vagas para o Doutorado em Botânica, quando foi aprovado, tendo defendido a sua tese em 2005.

Em 2006, o Ministro da Ciência e Tecnologia Eduardo Campos, convoca Júlio para participar da instalação do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE e coordenar o projeto para instalação de uma moderna Biofábrica.

Volta ao IPA em janeiro de 2007 para assumir, mais uma vez, a Presidência da Instituição.

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2008.**

**Airinho de Sá Carvalho**  
Deputado

Às 1ª e 10ª Comissões.

### Projeto de Resolução N° 924/2008

#### Título de Cidadão

|   |
|---|
| <b>Ementa:</b> Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao empresário, Celso Maia Duarte.             |
| <b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>   |
| <b>RESOLVE:</b>   |
| Art.1º- Fica concedido o" Título Honorífico de Cidadão Pernambucano" ao empresário Celso Maia Duarte. |
| Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.                                    |
| Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.  |
| <b>Justificativa</b>  |

Nascido em Campina Grande , no vizinho Estado da Paraíba em 1951, o nosso homenageado, iniciou suas atividades na área comercial em 1970,especificamente no setor de supermercados, na ocasião em que assumiu a direção da empresa "Joaquim Duarte" ,lá em sua terra natal, em substituição ao seu genitor que afastou-se por problemas de saúde. Pouco tempo depois, transformou-a em outra firma, a " Café Aurora", que veio a ser a segunda empresa da Paraíba, em torrefação e moagem de café, demonstrando um talento que começara a florescer.Em 1980, adquiriu a lcoma - Indústrias de Massas Alimentícias LTDA, expandindo seus negocios para o Rio Grande do Norte e Pernambuco.

No ano de 1985 adquiriu a empresa, " CAFÉ PALÁCIO LTDA" localizada em em Caruarú, e em seguida a CIPAN, - COMERCIO E INDÚSTRIA DE PODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE L.T.D.A., incorporando a marca Vitamassa, Café Palácio e Aurora, tornando-as mais competitivas, e das mais procuradas no mercado alimentício. Hoje a CIPAN ocupa uma area de 20 mil metros quadrados no Distrito Industrial de Caruaru,e consolidou-se definitivamente como grande empresa, contribuindo sobremaneira para com o ICMS no Estado de Pernambuco e para sua economia , gerando empregos à centenas de pessoas.

Sua brilhante e decisiva atuação no ramo que abraçou, e a competência que vem demonstrando , foram responsáveis por algumas honrarias que veio a receber , dentre elas a de Cidadão Caruaruense , em 1999, atribuída pela Câmara de Vereadores de Caruaru, a de mpresário do ano, também em 1999, outorgada pela Associação Comercial de Caruaru e a Medalha do Mérito Industrial , concedida pela Federação das Indústrias de Pernambuco.

Ante o exposto, acreditamos que o Dr. Celso Maia Duarte, já reúne credenciais suficientes , para ser considerado um Cidadão Pernambucano de direito , haja vista, que de fato , já o é, a partir do respaldo pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado e pelo seu prestígio,no seio dasociedade pernambucana, em especial da caruaruense , onde goza de um invejável conceito e de um vasto circulo de amizades, pela lhaneza do tratamento que dispensa indistintamente a todos que dele se aproximam.

Resta-nos tão somente, solicitarmos de nossos ilustres pares , nesta Casa Legislativa , que acolham por unanimidade a proposição em pauta, que no nosso emtendimento , se afigura como das mais justas e pertinentes.

|  |
|--|
| <b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2008.</b> |
| <b>José Queiroz</b><br><b>Deputado</b>               |

Às 1ª e 10ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

## Parecer N° 3049/2008

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 543/2008**  
**Origem: Poder Legislativo**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Ementa:** altera integralmente a redação do projeto de lei ordinária nº 543/2008 (Ementa: obriga farmácias e drogarías a manter a disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos em caracteres Braille). ***Pela aprovação.***

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 543/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição original pretende obrigar as farmácias e drogarías estabelecidas no Estado de Pernambuco a manter a disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos, em caracteres Braille.

Determina ainda no seu artigo 2º que "regulamentação ulterior desta lei definirá as competências para a sua fiscalização, inclusive mediante decisões conjuntas entre Secretarias de Estado, indicando-se os órgãos e unidades que serão responsáveis por sua execução".

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça afirmou, em seu parecer, inexistirem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria considerada, entretanto julgou necessário apresentar o substitutivo ora analisado "visando aperfeiçoar sua disposições".

### 2. Parecer do Relator

A proposição em pauta não conflita, em nenhum aspecto, com as legislações orçamentárias, financeiras ou tributárias, assim sendo, não é cabível qualquer análise sobre questões dessas naturezas.

Dessa maneira, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária nº 543/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos contidos no Substitutivo nº 01 da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

|  |
|--|
| <b>Maviael Cavalcanti</b><br><b>Deputado</b> |
| <b>3. Conclusão da Comissão</b>              |

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 543/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado, na forma e conteúdo do Substitutivo nº 01 apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

|   |
|---|
| <b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de dezembro de 2008.</b> |
|---|

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Maviael Cavalcanti.**  
**Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Sebastião Rufino.**

## Parecer N° 3050/2008

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º797/2008**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Altera a composição do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCE-PE. ***Pela Apreciação.***

### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 797/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º 232/2008, de 03 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o quantitativo de Vogais do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

### 2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa aumentar a representatividade na composição do Plenário da JUCEPE, de 14 (quatorze) para 16 (dezesseis) Vogais, estando em consonância com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe que "o Plenário, composto de Vogais e respectivos suplentes, será constituído pelo mínimo de onze e no máximo de vinte e três Vogais."

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º797/2008, originado do Poder Executivo.

|  |
|--|
| <b>Geraldo Coelho</b><br><b>Deputado</b> |
|--|

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º797/2008 de origem do **Poder Executivo**.

|   |
|---|
| <b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de dezembro de 2008.</b> |
|---|

**Presidente em exercício: Antônio Moraes.**  
**Relator : Geraldo Coelho.**  
**Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Maviael Cavalcanti, Sebastião Rufino.**

## Parecer N° 3051/2008

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º903/2008**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, e dá outras providências. ***Pela Apreciação.***

### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º903/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º 285/2008, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, e determinar medidas correlatas, contemplando um contingente do funcionalismo público da ordem de 7.000 (sete mil) servidores, ativos e aposentados, daquela Secretaria.

### 2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa organizar estruturas salariais, implantar planos de cargos, carreiras e vencimentos e remuneração por desempenho, focada em resultados.

A dimensão financeira do presente Projeto entrará em discussão no primeiro semestre do ano vindouro, pelo que não trará aumento de despesa a sua aprovação por esse Parlamento.

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º903/2008, originado do Poder Executivo juntamente com as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, rejeitando as emendas numeradas de 01 a 07 de autoria do Deputado Antônio Moraes.

|  |
|--|
| <b>Antônio Moraes</b><br><b>Deputado</b> |
|--|

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**903/2008** de origem do **Poder Executivo** juntamente com as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, REJEITANDO as emendas numeradas de 01 a 07 de autoria do Deputado Antônio Moraes.

|   |
|---|
| <b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de dezembro de 2008.</b> |
|---|

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Antônio Moraes.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Edson Vieira, Maviael Cavalcanti, Sebastião Rufino.**

## Parecer N° 3052/2008

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º904/2008**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco-PMPE, e dá outras providências. ***Pela Apreciação.***

### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º904/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º286/2008, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a carreira de Praças e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco-PMPE, e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

A proposição em análise tem por escopo a criação de regras para promoção de Praças, estabelecendo o plano de carreira de praça em serviço ativo nas Corporações Militares Estaduais, fixando as diretrizes básicas da política de pessoal do órgão e a estrutura das carreiras que compõem os seus quadros de pessoal, possibilitando uma carreira definida e devidamente disciplinada aos que ingressam nas Corporações Militares, dentro de uma clara política de valorização, oxigenação das instituições e em consonância com as diretrizes do Pacto pela Vida.

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º904/2008, originado do Poder Executivo.

|  |
|--|
| <b>Sebastião Rufino</b><br><b>Deputado</b> |
|--|

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**904/2008** de origem do **Poder Executivo**, juntamente com todas as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

|   |
|---|
| <b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de dezembro de 2008.</b> |
|---|

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Sebastião Rufino.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Maviael Cavalcanti.**

## Parecer N° 3053/2008

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 907/2008**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**

|  |
|--|
| <b>Autoria: Governador do Estado de Pernambuco</b>   |
| <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e de bebidas. <i><b>Pela Apreciação.</b></i> |

### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 907/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º289/2008, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e de bebidas.

### 2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa modificar a Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, e alterações, que institui sistemática simplificada de tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para estabelecimentos comerciais atacadistas, consistindo basicamente em, a partir de 01 de janeiro de 2009:

§ simplificar os procedimentos relativos à mencionada sistemática;

§ ampliar a respectiva aplicação para estabelecimento comercial atacadista de artigos de escritório e de papelaria;

§ reduzir os percentuais relativos ao crédito presumido, de forma a garantir o montante do imposto relativo ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza- FECEP, decorrente do produto da arrecadação correspondente a 02 (dois) pontos percentuais em produtos com alíquota de 27% (vinte e sete por cento) .

A medida decorre da necessidade de aperfeiçoamento dos controles da Secretaria da Fazenda, relativamente à utilização da referida sistemática.

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º907/2008, originado do Poder Executivo.

|  |
|--|
| <b>André Campos</b><br><b>Deputado</b> |
|--|

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**907/2008** de origem do **Poder Executivo**.

|   |
|---|
| <b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de dezembro de 2008.</b> |
|---|

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : André Campos.**  
**Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Maviael Cavalcanti, Sebastião Rufino.**

## Parecer N° 3054/2008

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º915/2008**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou de Registro (TSNR) aos militares, servidores e empregados públicos efetivos, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, participantes do “Programa Habitacional do Servidor Público Estadual”, instituído pelo Decreto Estadual nº 30.949, de 26 de outubro de 2007, e dá outras providências. ***Pela Apreciação.***

### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 915/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º297/2008, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou de Registro (TSNR) aos militares, servidores e empregados públicos efetivos, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, participantes do “Programa Habitacional do Servidor Público Estadual”, instituído pelo Decreto Estadual nº 30.949, de 26 de outubro de 2007, e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

A proposição em análise veicula regra de isenção da TSNR relativamente aos atos de registro de imóveis adquiridos sob as condições do “Programa Habitacional do Servidor Público Estadual” somando-se às iniciativas do Poder Executivo no sentido de

promover incentivo à moradia com vistas à melhoria da qualidade de vida dos seus servidores.

Para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, fomos informados, através de mensagem governamental, de que a renúncia da receita decorrente da isenção tributária ora instituída não afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 e 2009.

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º915/2008, originado do Poder Executivo.

**Alberto Feitosa**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º915/2008 de origem do **Poder Executivo**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente: Geraldo Coelho.**

**Relator : Alberto Feitosa.**

**Favoráveis os (6) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.**

## Parecer N° 3055/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar N° 820/2008**  
**Autoria: Poder Judiciário**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA NA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar nº 820/2008, de autoria do Poder Judiciário, conforme Ofício nº 544/2008, e a Emenda Modificativa nº 02/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição ora em estudo já recebeu parecer favorável com alterações na Primeira Comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer da Comissão

**2.1-** A presente propositura visa alterar a Lei Complementar N° 100/2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, visando atender aos interesses da Administração Judiciária;

**2.2-** Desta feita as modificações propostas referem-se à alteração no parágrafo único do art. 8º,da Lei supra, quanto ao critério de escolha de Juiz de Direito para exercer jurisdição plena sobre a área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha, que passa a recair sobre qualquer dos integrantes da quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância;

**2.3-** Cuida ainda a proposição de alterar o inciso VIII do art. 26, da referida Lei tornando elegíveis, na votação para a escolha de integrantes do Tribunal Regional Eleitoral, todos os Juizes da mais elevada entrância, e não somente os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade;

**2.4-** Por outro lado, altera o art. 40 da Lei em comento, estabelecendo que a Corregedoria Geral de Justiça fará inspeções anuais em todas as Comarcas, o que atualmente já se apresenta como trabalho de rotina, devendo promover correções gerais apenas quando julgar necessário;

**2.5-** Ademais, trata a presente proposta de alterar a competência da Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente, excluindo do seu rol os feitos de competência do Tribunal do Júri, a fim de aclarar, perempitoriamente, que a competência funcional da Vara Especializada de Crimes contra a Criança e o Adolescente, da Comarca da Capital, não briga com a competência privativa das Varas do Tribunal do Júri para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

**2.6-** Por outro lado, a modificação do inciso XV do art. 144 busca tão somente corrigir a sua redação, com o objetivo de aclarar o texto da Lei, que permanece, contudo, inalterado o conteúdo substancial do comando normativo nele inserido;

**2.7-** Estabelece também, a criação da 6ª Vara Cível na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, e de cargos de provimento efetivo e funções gratificadas, dentre eles 25 de Analista Judiciário no propósito de atender às unidades judiciárias transformadas ou instituídas pelo COJE, bem como a instituição de nova unidade judiciária, altera-se o quantitativo de Juizes de Direito na 2ª Entrância;

**2.8-** De outra feita, a proposição em seu art. 3º, com o objetivo de melhor atender aos superiores interesses da Administração Judiciária, modifica, tão-somente, a denominação de cargo atualmente existente na estrutura organizacional interna da Corregedoria Geral de Justiça, mantidos os atuais requisitos de provimento e atribuições, sendo certo que o seu art. 4º retifica incorreções pontuais ou inexistidões materiais da redação primitiva

de anexos da Lei Complementar nº 100/2007, ajustando-os, outrossim, às disposições do art. 183-A e às alterações propostas aos arts. 181 e 189 do projeto;

**2.9-** A Emenda Modificativa nº 02/2008, apresentada e aprovada no âmbito da Primeira Comissão tem por objetivo alterar a redação do art. 6º, da presente medida, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nos arts. 194 e 197, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco”;

**2.10-** Desta forma, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa N° 01/2008, uma vez que promove medidas de adequação do Código de Organização Judiciária às necessidades do Poder Judiciário Estadual, ao tempo que atende às normas que regem a Administração Pública.

**Esmeraldo Santos**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 820/2008, de autoria do Poder Judiciário, juntamente com a Emenda Modificativa N° 02/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Esmeraldo Santos.**

**Favoráveis os (2) deputados: Antônio Figueiróa, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 3056/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 845/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE E DÁ PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. RECEBEU EMENDA NA PRIMEIRA COMISSÃO. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 845/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 262 de 19 de novembro de 2008, e a Emenda Modificativa nº 01/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição ora em estudo já recebeu parecer favorável com alterações da Primeira Comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria Especial de Juventude e Emprego, o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade formular e propor diretrizes das ações governamentais de fortalecimento da economia popular solidária;

**2.2-** A proposição governamental em estudo é decorrente da necessidade de fomentar no Estado políticas públicas de fortalecimento da economia popular solidária, que constitui uma estratégia surgida no âmago de resistências e lutas sociais contra o desemprego e a pobreza, composta por atividades sócio-econômicas, de caráter associativo e autogestionário, cujo primado é o do trabalho sobre o capital;

**2.3-** Ressalta ainda, que as atividades de economia solidária visam a garantir a reprodução da vida de centenas de pessoas marginalizadas do mercado de trabalho, promovendo a inclusão e o desenvolvimento econômico, social e cultural com maior sustentabilidade, equidade e democratização;

**2.4-** Dentre as competências do referido Conselho encontram-se: estimular a participação governamental e da sociedade civil no âmbito da economia popular solidária; propor e aprovar diretrizes, programas e prioridades para a política de economia popular solidária; sugerir a adoção de medidas para o aperfeiçoamento da legislação, com vistas ao fortalecimento da economia popular solidária;

**2.5-** O Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, será composto por 27 (vinte e sete) membros, sendo 24 (vinte e quatro) de forma paritária entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil, e 03 (três) convidados permanentes, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público Estadual, 12 (doze) representantes de entidades da sociedade civil de apoio e fomento a movimentos sociais e empreendimentos econômicos solidários e 03 (três) convidados permanentes;

**2.6-** A Emenda modificativa nº01/2008, apresentada e aprovada no seio da Primeira Comissão, visa alterar a redação do art. 9º, do presente projeto de lei, a fim de corrigir a palavra “Decreto”, pela palavra “Lei”;

**2.7-** Por fim, fica determinado que para CEEPS contará, para o cumprimento de suas atribuições, com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Especial de Juventude e Emprego;

**2.8-** Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, com as alterações

propostas pela Emenda Modificativa nº01/2008, uma vez que atende ao interesse público com a instituição do Conselho Estadual de Economia Popular Solidária, onde será oportunizada a discussão sobre políticas públicas entre representantes do Estado, dos trabalhadores e do capital, como forma de enriquecer a discussão sobre a economia solidária, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Terezinha Nunes**  
**Deputada**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 845/2008, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa N° 01/2008, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Terezinha Nunes.**

**Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.**

## Parecer N° 3057/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 846/2008**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGOS, AS ÁREAS DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 846/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 263, de 19 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição ora em estudo já recebeu parecer favorável da Primeira Comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura objetiva adquirir autorização desta Casa Legislativa a fim de que o Estado de Pernambuco, com base no disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, possa autorizar a doação, com encargo, de áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, localizadas no Município de Catende, neste Estado, à Associação de Produção Mista de Raçadinho e Catende – APROMIRC;

**2.2-** O imóvel objeto da medida em apreço visa viabilizar a implantação de micro-destilaria de álcool hidratado como combustível na Região de Desenvolvimento da Mata Sul do Estado, bem como a utilização da área para o desenvolvimento de projetos que atendam os objetivos da APROMIRC, fixados em seu Estatuto, fortalecendo os arranjos produtivos já existentes na localidade e gerando emprego e renda para sua população;

**2.3-** Vale ressaltar que APROMIRC é uma associação, sem fins lucrativos, localizada no Município de Catende, que congrega, como associados, micro e pequenos produtores rurais ou urbanos, de atividade agrícola, industrial ou de prestação de serviços, conforme estabelece o seu Estatuto;

**2.4-** No mais, a presente iniciativa justifica-se, diante do interesse público evidenciado na implantação do empreendimento naquele Município, que pretende atender, especialmente, pequenos fornecedores de cana-de-açúcar da Região, proporcionando, de início, a criação de cerca de 80 empregos diretos e beneficiando mais de 500 pessoas indiretamente;

**2.5-** Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei merece ser aprovado por este Colegiado, uma vez que evidência o interesse público, com a instituição de medidas que irão beneficiar especialmente os pequenos fornecedores de cana-de-açúcar do Município de Catende, ao tempo que proporcionará a criação de emprego e renda, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Esmeraldo Santos**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 846/2008, oriundo do Poder Executivo..

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Esmeraldo Santos.**

**Favoráveis os (1) deputados: Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 3058/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar N° 903/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VINCULADA À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS –

PCCV, PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DO SEU QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Complementar N° 903/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 285, de 20 de novembro de 2008, Emendas Modificativas N°s 08 e 09/2008, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A proposição em análise visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de instituir no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco - PCPE, vinculada à Secretaria de Defesa Social - SDS, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores públicos ocupantes de cargos de natureza policial civil do Estado, observados os princípios e diretrizes gerais da administração pública, definidos nos artigos 37 a 41, da Constituição Federal e 97 a 99, da Constituição Estadual, na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, e nos princípios da hierarquia e da disciplina que lhes são peculiares;

**2.2-** De acordo com Mensagem do Governo do estado, a medida proposta objetiva dar continuidade ao processo de reconhecimento do servidor público estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais, implantação de planos de cargos, carreiras e vencimentos e a remuneração por desempenho, focada em resultados;

**2.3-** A presente propositura tem por escopo estruturar a carreira policial civil e seus cargos de provimento efetivo, caracterizados por sua denominação, descrição sumária e detalhada de suas atribuições, requisitos para o ingresso, remuneração e desenvolvimento funcional;

**2.4-** Vale ressaltar que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos que ora visa instituir, tem por objetivo geral, além dos seus objetivos específicos, dinamizar a estrutura de carreira dos cargos nele mencionados, destacando a profissionalização e qualificação, e visando a melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade;

**2.5-** Registra-se, que o ingresso nos cargos que compõem o Grupo Ocupacional Polícia Civil dar-se-á na faixa e classe iniciais do respectivo cargo, mediante concurso público;

**2.6-** Ainda, determina que o enquadramento dos atuais servidores no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dar-se-á em 03 (três) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados critérios relacionados à remuneração, ao tempo de serviço e ao nível de qualificação profissional, na data da efetivação do mencionado enquadramento;

**2.7-** As Emendas apresentadas e provadas no seio da Primeira Comissão trata de esclarecer questões omissas na redação do Projeto de Lei original, a Emenda nº 08, modifica os §§ 1º, 2º e 3º do art 19 da presente medida, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“1º Na etapa de enquadramento relativa ao tempo de serviço, exclusivamente para o cargo de Delegado de Polícia, será considerado apenas o tempo de serviço no cargo.*

*§ 2º Na primeira etapa, o servidor será enquadrado na classe I, na faixa salarial cujo valor nominal de vencimento base seja igual ou imediatamente superior ao valor percebido a este título na data da sua implementação.*

*§ 3º Cumprido o disposto no parágrafo antecedente, o servidor será enquadrado, na segunda etapa, na faixa salarial inicial da classe, a correspondência, abaixo definida, pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço, observado o § 1º e respeitando-se a proporcionalidade mínima estipulada no inciso I do artigo 1º, da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985”*

**2.8-** Por outro lado, a Emenda N° 09, modifica o artigo 23 do referido Projeto que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 23 - Os servidores ocupantes dos cargos de que trata a presente Lei Complementar, cuja relação entre o seu efetivo tempo de serviço e o seu atual enquadramento não satisfaça os requisitos estabelecidos nos incisos do §2º do art. 19 anterior, permanecerão, quando da efetivação daquela etapa do enquadramento, na classe em que se encontre atualmente, estendendo-se os efeitos do presente artigo ao enquadramento previsto no art. 3.º da Lei complementar nº 96, de 20 de setembro de 2007.”*

**2.9** Por fim, fica estabelecida a criação, no âmbito da Secretaria de Defesa Social – SDS/PCPE, uma Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, composta por representantes dos servidores e da administração do órgão;

**2.10-** Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse dos servidores públicos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, proporcionando a valorização e o incentivo ao bom desempenho dos mesmos voltados para resultados que irão beneficiar a população pernambucana.

**Esmeraldo Santos**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar N° 903/2008, de autoria do Poder Executivo, juntamente com as Emenda Modificativas N°s 08 e 09/2008, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente:** Mavíael Cavalcanti.  
**Relator :** Esmeraldo Santos.  
**Favoráveis os (1) deputados:** Terezinha Nunes.

## Parecer N° 3060/2008

**Relativo à proposição :**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 797/2008**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei n.º 797/2008, altera a composição da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

A presente proposição visa aumentar a representatividade na composição do Plenário da JUCEPE, de 14 (quatorze) para 16 (dezesesseis) VOGAIS, estando em consonância com o artigo 10 da Lei Federal n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei n.º Federal n.º 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe que "o plenário, composto de vogais e respectivamente suplentes, será constituído pelo mínimo de onze e no máximo de vinte e três vogais".

Diante do exposto, opino no sentido de que o **Parecer** desta Comissão, seja pela aprovação do projeto de Lei n.º 797/2008.

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a aprovação do Projeto n.º 797/2008, oriundo do Poder Executivo.

**Deputado Sebastião Rufino (Relator)**  
 Presidente

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente:** Sebastião Rufino.  
**Relator :** Sebastião Rufino.  
**Favoráveis os (3) deputados:** Bringel, Carlos Santana, Sebastião Rufino.

## Parecer N° 3061/2008

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º914/2008**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Dispõe sobre a isenção de emolumentos e Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou de Registro (TSNR) incidentes sobre o procedimento administrativo para averiguação de paternidade, inclusive a averbação e certidão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º914/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º296/2008, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a isenção de emolumentos e Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou de Registro (TSNR) incidentes sobre o procedimento administrativo para averiguação de paternidade, inclusive a averbação e certidão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

A proposição em análise veicula regra de isenção da TSNR relativamente ao serviço de averbação de reconhecimento voluntário de paternidade, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e possui alicerce constitucional na medida em que a própria Constituição da República, dentre as garantias individuais, previu a gratuidade do registro civil de nascimento para os juridicamente pobres (art. 5º, LXXVI); e a Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, alterando a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos -, foi mais além ao estabelecer, para todos, a gratuidade do registro civil de nascimento e a primeira certidão respectiva. A mesma relevância se atribui ao ato de averbação do reconhecimento voluntário de paternidade.

Para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, fomos informados, através de mensagem governamental, de que a renúncia da receita decorrente da isenção tributária ora instituída não afetarà as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 e 2009.

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º914/2008, originado do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº01/2008 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Mavíael Cavalcanti**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**914/2008** de origem do **Poder Executivo**, juntamente com a Emenda Modificativa n.º**01/2008** apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e**  
**Tributação, em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente:** Geraldo Coelho.  
**Relator :** Mavíael Cavalcanti.  
**Favoráveis os (5) deputados:** Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Sebastião Rufino.

## Parecer N° 3062/2008

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 916/2008**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Cria e extingue os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 916/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 298/2008, datada de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação invocando o art. 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em apreciação, o Governo do Estado pretende criar e extinguir os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, além de tomar outras providências. O objetivo pretendido é "a adequação da estrutura de diversos órgãos diretivos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Turismo e do Estado e da Secretaria de Educação".

De conformidade com exposição da Mensagem Governamental, "a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos assumirá novas funções em decorrência da reestruturação da FUNDAC, consoante projeto de lei específico encaminhado para essa Casa, com a responsabilidade do atendimento a criança e adolescente vítimas de violência e abandono".

"A criação da Unidade Executora Estadual do PRODETUR II - UEE/PE, também mediante projeto de lei específico, movimentará recursos da ordem de 120 milhões de dólares, e ensejará para a Secretaria de Turismo uma nova estrutura para a agilização da aplicação dos recursos, como também para atendimento de exigência do Banco Interamericano de Desenvolvimento".

Ressalta-se, ao final, que "o Programa de Educação Integral da Secretaria de Educação abrangerá a administração de 103 escolas até o fim de 2009, ressaltando que já foram criadas 51, o que demanda a ampliação da estrutura existente".

Apresenta-se, a seguir, a quantificação de cargos e funções gratificadas criadas e os cargos comissionados extintos através da presente matéria.

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| Cargos comissionados criados         |     |
| CDA-2 Cargo de Direção Superior-2 01 | 1   |
| CDA-3 Cargo de Direção Superior-3 05 | 5   |
| CDA-4 Cargo de Direção Superior-4 03 | 3   |
| CDA-5 Cargo de Direção Superior-5 01 | 1   |
| CAA-2 Apoio e Assessoramento - 2 01  | 1   |
| CAA-4 Apoio e Assessoramento - 4 208 | 208 |
|                                      | 219 |

|  |    |
|--|----|
| Funções gratificadas criadas               |    |
| FGS-1 Função Gratificada de Supervisão - 1 | 18 |
| FGS-2 Função Gratificada de Supervisão - 2 | 13 |
| FGA-1 Função Gratificada de Apoio - 1      | 6  |
|  | 37 |

|              |            |
|--------------|------------|
| <b>Total</b> | <b>256</b> |
|--------------|------------|

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| Cargos comissionados extintos    |          |
| CAA-5 Apoio e Assessoramento - 5 | 8        |
| CAA-7 Apoio e Assessoramento - 7 | 1        |
| <b>Total</b>                     | <b>9</b> |

De acordo com o ofício SAD n° 2541/2008 - GSAD é o seguinte o impacto financeiro decorrente da Lei ora proposta:

Com a criação dos 219 cargos comissionados e 37 funções gratificadas haverá um aumento de despesa anual de R\$ 3.922.533,41 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos).

Por outro lado, com a redução dos nove cargos comissionados haverá uma redução anual de despesa de R\$ 106.220,66 (cento e seis mil, duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).

Diante desse quadro, o acréscimo de despesa anual previsto é de R\$ 3.816.312,75 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Esclarece o artigo 5º do projeto que "as despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias".

A Comissão de Constituição Legislação e Justiça apresentou a Emenda Modificativa N° 01 ao projeto em pauta alterando o seu artigo 2º a fim de "melhorar a técnica redacional legislativa".

### 2. Parecer do Relator

Considerando o mérito da proposição e, julgando atendidas as disposições das legislações orçamentárias e financeiras pertinentes, e ainda, levando em conta a não implicação com questões tributárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 916/2008, originado do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa N° 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Mavíael Cavalcanti**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 916/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, juntamente com a Emenda Modificativa N° 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e**  
**Tributação, em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente:** Geraldo Coelho.  
**Relator :** Mavíael Cavalcanti.  
**Favoráveis os (6) deputados:** Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Sebastião Rufino.

## Parecer N° 3063/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01 ao projeto de lei ordinária nº 459/2008**  
**Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE SUBSTITUI INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 459/2008. ATENDIDO AOS PRECITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1-Chegou a esta Comissão o Substitutivo nº 01 ao projeto de lei ordinária nº 459/2008, para análise e emissão de parecer;

1.2-Trata-se de matéria que visa instituir o "Dia do Jipeiro" e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A proposta está consoante com os ditames da legislação em vigor, pois é egressa da Primeira Comissão, que tem a prerrogativa regimental para analisar a constitucionalidade e a legalidade das matérias em tramitação nesta Casa Legislativa;

2.2- Segundo o autor da proposta primordial as atividades dos Jipeiros de nosso estado vêm promovendo o desenvolvimento do turismo, contribuindo para o aumento de empregos e rendas, antes, durante e depois dos eventos realizados, tais como: trilhas ecológicas, passeios, competições, exposições de jipes e veículos antigos, ações filantrópicas etc;

2.3- Tais ações além de gerar empregos e rendas resgata a história do automobilismo no Brasil, utilizando, inclusive, veículos usados na segunda guerra mundial;

2.4-Diante dos fatos, esta relatoria entende que o substitutivo em análise deve ser aprovado.

**Esmeraldo Santos**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

3.1- Ante as recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico opinou pela aprovação do Substitutivo nº 01, ao projeto de lei ordinária nº 459/2008, de autoria da Primeira Comissão, e do deputado Eduardo Porto, respectivamente.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente:** Mavíael Cavalcanti.  
**Relator :** Esmeraldo Santos.  
**Favoráveis os (1) deputados:** Terezinha Nunes.

## Parecer N° 3064/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 543/2008**

**Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**

**Com abrangência ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em Parecer nº 2973.**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE OBRIGA FARMÁCIAS E DROGARIAS A MANTER A DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO, PARA CONSULTA, LISTA DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS EM CARACTERES BRAILLE. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 543/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão recebeu da douda Constituição, Legislação e Justiça um Substitutivo de nº 01, em seu Parecer nº 2923, publicado em 03 de dezembro de 2008;

**1.3-** Matéria está em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em regime ordinário, nos termos regimentais.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** O Projeto de Lei Ordinária nº 543/2008, do nobre Deputado Clodoaldo Magalhães, tem o objetivo de obrigar farmácias e drogarias a manter à disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos em caracteres Braille;

**2.2-** A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao analisar o projeto em tela, apresentou ao mesmo um substitutivo, dando nova redação ao texto original, sem alterar-lhe o objetivo;

**2.3-** Regimentalmente, tem prioridade na apreciação plenária o Substitutivo acima descrito;

**2.4-** Tratando-se de matéria que visa a segurança e proteção às pessoas portadoras de deficiência visual no que tange ao conhecimento de informações relacionadas à compra de medicamentos nas farmácias no Estado de Pernambuco, o Parecer da Relatoria é no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 543/2008, de iniciativa do Deputado Clodoaldo Magalhães, com a nova redação dada no Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, contido no Parecer nº 2973/2008.

**Esmeraldo Santos**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Administração Pública, concordando com o Parecer da Relatoria acima exposto, opina no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 543/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com a nova redação dada no Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, contido no Parecer nº 2973/2008

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Esmeraldo Santos.**

**Favoráveis os (1) deputados: Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 3065/2008

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 551/2008**

**Autor: Deputado Isaltino Nascimento**

**Com abrangência às Emendas Modificativas nºs. 01, 02 e 03, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA PRINCIPAL NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE PREÇOS, TAXAS E PARCELAS, PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NA FORMA QUE MENCIONA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de iniciativa do Deputado Isaltino Nascimento, que dispõe sobre a identificação de preços, taxas e parcelas, pelos estabelecimentos comerciais, na forma que menciona;

**1.2-** Trata-se de proposição que se encontra em tramitação nesta Assembléia Legislativa, em regime ordinário, nos termos regimentais;

**1.3-** Este Colegiado analisa a matéria quanto ao seu mérito, uma vez que a competência quanto os aspectos regimentais e constitucionais já foi concluída pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que adotou três Emendas Modificativas (Nºs 01, 02 e 03), ao Projeto em tela.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** O Projeto de Lei Ordinária Nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, objetiva determinar que os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, que praticam parcelamento e/ou financiamento na venda de produtos ou serviços, sejam obrigados a identificar, na mesma dimensão, os seguintes itens:

I – preços à vista;  
II – total a prazo;  
III – quantidade de parcelas;  
IV – valor das parcelas;  
V – taxa de juros mensais;  
VI – taxa de juros anuais;

**2.2-** A proposição em tela estende a obrigação acima citada a anúncios veiculados em qualquer tipo e meio de comunicação ou divulgação, inclusive interno;

**2.3-** Ressalte-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em seu Parecer nº 2924/2008, publicado no dia 03-12-2008, foi favorável à aprovação do projeto ora em estudo, com a adoção de três Emendas Modificativas, com os seguintes teores:

#### “EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

***Ementa: Modifica o Parágrafo 1º, do artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.***

*Artigo único. O Parágrafo 1º, do artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, passa a ter a seguinte redação:*

*“Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica, a anúncios veiculados em qualquer tipo e meio de comunicação ou divulgação, externo ou interno.”*

#### “EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

***Ementa: Modifica o artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.***

*Artigo único. O artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, passa a ter a seguinte redação:*

*“Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.”*

#### “EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

***Ementa: Modifica o artigo 3º, do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.***

*Artigo único. O artigo 3º, do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, passa a ter a seguinte redação:*

*“Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 45 (quarenta e cinco) dias dela.”*

**2.4-** Considerando que o esclarecimento das condições de venda, além de um direito do consumidor, é também um dever do comerciante, previsto no Código de Defesa do Consumidor, o Parecer da Relatoria é no sentido de que seja aprovado, no mérito, o Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, acompanhado das Emendas Modificativas nº 01, 02 e 03 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Terezinha Nunes**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Administração Pública, concordando com o Parecer da Relatoria, acima transcrito, opina pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, junto às Emendas Modificativas nº 01, 02 e 03 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Terezinha Nunes.**

**Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.**

## Parecer N° 3066/2008

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 656/2008**

**Autor: Deputado José Queiroz**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA “VIADUTO DALVINO VILA NOVA” O VIADUTO A SER CONSTRUÍDO NO KM 65 DA BR-104, EM PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 656/2008, de autoria do Deputado José Queiroz, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura visa denominar de “*VIADUTO DALVINO VILA NOVA*”, o viaduto a ser construído no Km 65, da BR – 104, na circunscrição do município de Caruaru, Estado de Pernambuco;

**2.2-** Conforme justificativa do autor a presente medida trata de homenagear Dalvino Vila Nova, comerciante que se destacou pela grandeza e caráter, que tanto fez pelo progresso do Município de Caruaru;

**2.3-** Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma ao brilhante comerciante que tanto fez pelo desenvolvimento de Caruaru.

**Esmeraldo Santos**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 656/2008, de autoria do Deputado José Queiroz.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Esmeraldo Santos.**

**Favoráveis os (1) deputados: Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 3067/2008

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2008**

**Autor: Deputado José Queiroz**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA DE “VIADUTO MARIA MARTINS SÁ”, O VIADUTO QUE SERÁ CONSTRUÍDO NO KM 64, DA BR-104, EM PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2008, de autoria do Deputado José Queiroz, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura visa denominar de “*VIADUTO MARIA MARTINS SÁ*”, o viaduto que será construído no Km 64, na BR – 104, na circunscrição do Município de Caruaru-PE;

**2.2-** Conforme justificativa do autor a presente medida traduz o reconhecimento do exemplo de mulher que Maria Martins Sá levou ao povo da sua terra natal, Caruaru, como empresária de sucesso, e com sua atuação em causas sociais naquele Município;

**2.3-** Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma à brava mulher e notável empresária, Sra. Maria Martins Sá, pelas suas contribuições ao Município de Caruaru - PE.

**Terezinha Nunes**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2008, de autoria do Deputado José Queiroz.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Terezinha Nunes.**

**Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.**

## Parecer N° 3068/2008

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 658/2008**

**Autor:** Deputado José Queiroz

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA GIRADOURO TEÓFANES GONÇALVES, O GIRADOURO QUE VIRÁ A SER CONSTRUÍDO NA INTERSEÇÃO DA PE-104, COM A BR-232, NO SEU KM 62, EM PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 658/2008, de autoria do Deputado José Queiroz, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura visa denominar de "***GIRADOURO TEÓFANES GONÇALVES DA SILVA***", o giradouro a ser construído na interseção da PE-95 com a BR 104, a altura do Km 62, na circunscrição do Município de Caruaru-PE;

**2.2-** Conforme justificativa do autor a presente medida cuida de prestar homenagem póstuma ao Sr. Teógenes Gonçalves da Silva, dono de uma personalidade marcante e de um potencial de trabalho invejável, tendo tornado-se um agropecuarista de sucesso na capital do Agreste;

**2.3-** Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma ao brilhante agropecuarista, Teógenes Gonçalves da Silva, pela contribuição decisiva na implementação do agro-negócio no Município de Caruaru.

**Esmeraldo Santos**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 658/2008, de autoria do Deputado José Queiroz.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente:** Mavíael Cavalcanti.  
**Relator :** Esmeraldo Santos.  
**Favoráveis os (1) deputados:** Terezinha Nunes.

## Parecer N° 3069/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 744/2008**  
**Autor:** Deputado Clodoaldo Magalhães

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE CONSIDERA A DANÇA DO BRINQUEDO POPULAR CIRANDA EM PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 744/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura visa tornar a Dança do Brinquedo Popular Ciranda, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco;

**2.2-** Conforme justificativa do autor ciranda é uma dança típica das praias, mais precisamente daquelas situadas ao norte do Estado, no entanto, sua origem não se restringe ao litoral, tendo em vista seu surgimento ter ocorrido, simultaneamente, tanto na zona litorânea quanto em certas áreas, mais interioresanas, da Zona da Mata Norte.

**2.3-** Acrescenta ainda que nos primórdios, o ambiente de apresentação restringia-se aos locais populares como as beiras de praia, os terreiros de bodega, pontas de rua, etc., e seus participantes eram basicamente trabalhadores rurais, pescadores, operários de construção, biscateiros, entre outros. Sendo ela uma manifestação bastante comunitária, não tendo nenhum preconceito quanto ao sexo, cor, idade, condição social ou econômica dos participantes;

**2.4-** Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de reconhecer como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco a dança popular Ciranda.

**Terezinha Nunes**  
**Deputada**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 744/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente:** Mavíael Cavalcanti.  
**Relator :** Terezinha Nunes.  
**Favoráveis os (1) deputados:** Esmeraldo Santos.

## Parecer N° 3070/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2008**  
**Autor:** Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2008, de autoria do Poder Executivo, que altera a composição do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE;

**1.2-** Trata-se de projeto de lei, apresentado nos termos regimentais, com análise prévia da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto os aspectos de legalidade, jurisdicidade e constitucionalidade, que prescinde de Parecer, quanto ao mérito, desta Comissão de Administração Pública;

**1.3-** Proposição que se encontra tramitando nesta Assembléia Legislativa em Regime Ordinário. Foi encaminhada a esta Casa através da Mensagem do Governador Eduardo Henrique Accioly Campos de Nº 232, de 02 de novembro de 2008, publicada no dia seguinte.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** O Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2008, de autoria do Poder Executivo visa alterar a composição do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.

**2.2-** A alteração proposta, conforme justificativa do Senhor Governador do Estado, contida na Mensagem acima citada, está em consonância com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, aumentando a representatividade na composição do Plenário da JUCEPE, de 14 (quatorze) para 16 (dezesseis) Vogais;

**2.3-** Diante do exposto, o Parecer da Relatoria é no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 797/2008, do Poder Executivo, conforme redação original.

**Esmeraldo Santos**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Administração Pública, concordando com o Parecer da Relatoria, acima transcrito, opina pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 797/2008, do Poder Executivo, na sua íntegra.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente:** Mavíael Cavalcanti.  
**Relator :** Esmeraldo Santos.  
**Favoráveis os (1) deputados:** Terezinha Nunes.

## Parecer N° 3071/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 812/2008**  
**Autor:** Deputado Mavíael Cavalcanti

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA NORMATIVA QUE DENOMINA TRECHO DA PE-89, QUE LIGA TIMBAÚBA E MACAPARANA, ATÉ SÃO VICENTE FÉRRER, "RODOVIA GOVERNADOR MOURA CAVALCANTI". NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 812/2008, de iniciativa do Deputado Mavíael Cavalcanti, que denomina o trecho da PE-89, que liga Timbaúba e Macaparana, até São Vicente Férrer, "Rodovia Governador Moura Cavalcanti";

**1.2-** Trata-se de proposição que se encontra em tramitação nesta Assembléia Legislativa, em regime ordinário, nos termos regimentais;

**1.3-** Este Colegiado analisa a matéria quanto ao seu mérito, uma vez que a competência quanto os aspectos regimentais e constitucionais cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** O Projeto de Lei Ordinária Nº 812/2008, de autoria do Deputado Mavaiel Cavalcanti denomina o trecho da PE-89, que liga Timbaúba e Macaparana, até São Vicente Férrer, "Rodovia Governador Moura Cavalcanti";

**2.2-** O Deputado Mavíael Cavalcanti, através da proposição ora em estudo, pretende homenagear a memória do ex-Governador Moura Cavalcanti;

**2.3-** José Francisco de Moura Cavalcanti nasceu em São Vicente Férrer, em 20 de outubro de 1925 e faleceu em 28 de novembro de

1994. Foi um advogado e político pernambucano, com vasta atividade nessa área. Foi Prefeito, com dezoito anos de idade, da cidade de Macaparana. Em 1950 deixou a política e foi estudar Direito em Recife, formando-se em 1954. Foi indicado pelo então Presidente da República Jânio Quadros, Governador do Amapá. Após a renúncia daquele Presidente, em agosto de 1960, Moura Cavalcanti foi destituído do cargo. Retornou a Pernambuco e exerceu o cargo de Secretário da Administração e da Coordenação Política durante o governo do então Governador Paulo Guerra. No governo de Nilo Coelho exerceu a presidência da Comissão do Desenvolvimento do Vale do Siriji;

**2.4-** Através de estudos históricos, constata-se que no Governo Presidencial de Emílio Garrastazu Médici, Moura Cavalcanti chegou ao plano federal, exercendo a presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - (INCRA) e, em seguida, no mesmo governo, ocupou o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Logo após, por indicação do Presidente Ernesto Geisel, foi nomeado Governador de Pernambuco em 1975, quando executou obras que eternizaram sua administração, entre elas: a construção do Terminal Integrado de Passageiros – TIP, construção do Complexo Rodoviário de Salgadinho, que interliga Recife e Olinda e a construção do Centro de Convenções de Olinda;

**2.5-** Diante do exposto e pela vasta folha curricular de Moura Cavalcanti, que demonstra a execução de obras e a prestação de serviços em benefício do povo pernambucano, o Parecer da Relatoria é no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 812/2008, de iniciativa do nobre Deputado Mavíael Cavalcanti.

**Terezinha Nunes**  
**Deputada**

#### 3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Administração Pública, concordando com o Parecer da Relatoria, acima transcrito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 812/2008, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente:** Mavíael Cavalcanti.  
**Relator :** Terezinha Nunes.  
**Favoráveis os (1) deputados:** Esmeraldo Santos.

## Parecer N° 3072/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Resolução Nº 813/2008**  
**Autor:** Deputado Sebastião Rufino

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA DE "PLENARINHO DEPUTADO AFONSO FERRAZ" A SALA DE REUNIÕES PLENARINHO III, NO EDIFÍCIO SENADOR NILO COELHO – ANEXO I, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Resolução Nº 813/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura visa denominar de "***PLENARINHO DEPUTADO AFONSO FERRAZ***", a Sala de reuniões Plenarinho III, no Edifício Senador Nilo Coelho - Anexo I da Assembléia Legislativa de Pernambuco;

**2.2-** Conforme justificativa do autor o homenageado foi eleito prefeito do município de Floresta pela primeira vez, em 1982, aos 34 anos, tendo realizado várias ações na sua administração, tais como a criação de um espaço cultural, a ampliação da rede pública de ensino, a construção de um matadouro e de um parque de exposições de ovinos e caprinos. Veio a ser reeleito em 1993 e, em 1998, alcançou o cargo de deputado estadual;

**2.3-** Acrescenta ainda, que na Casa Joaquim Nabuco, assumiu a 2ª Vice-Presidência da Mesa Diretora durante o biênio 2002/2003, participou de várias Comissões, entre elas a de Finanças e de Agricultura e Política Rural, participou também de Diversas comissões temporárias: Comissão Especial da UPE, da Carta de Serra Talhada, da Transposição do Rio São Francisco e da CPI dos Medicamentos, tendo, inclusive recebido diversas comendas nesta Casa Parlamentar;

**2.4-** Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Resolução deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma ao Deputado Afonso Ferraz, pelo político marcante e excelente administrador que foi durante toda sua vida política, em especial para a Assembléia Legislativa.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 813/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino.

**Terezinha Nunes**  
**Deputada**

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente:** Mavíael Cavalcanti.  
**Relator :** Terezinha Nunes.  
**Favoráveis os (1) deputados:** Esmeraldo Santos.

## Parecer N° 3073/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 815/2008**  
**Autor:** Deputado Alberto Feitosa

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA NORMATIVA QUE DENOMINA "VIADUTO PREFEITO LUCAS CARDOSO" O PRIMEIRO VIADUTO LOCALIZADO NO KM 100, DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE BEZERROS, NA BR 232 - NO SENTIDO GRAVATÁ/CARUARU. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 815/2008, de iniciativa do Deputado Alberto Feitosa, que denomina "VIADUTO PREFEITO LUCAS CARDOSO" o primeiro viaduto localizado no KM 100, do perímetro urbano da cidade de Bezerros, na BR 232 - no sentido Gravatá/Caruaru;

**1.2-** Trata-se de proposição que se encontra em tramitação nesta Assembléia Legislativa, em regime ordinário, nos termos regimentais;

**1.3-** Este Colegiado analisa a matéria quanto ao seu mérito, uma vez que a competência quanto os aspectos regimentais e constitucionais cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** O Projeto de Lei Ordinária Nº 815/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, objetiva denominar "VIADUTO PREFEITO LUCAS CARDOSO" o primeiro viaduto localizado no KM 100, do perímetro urbano da cidade de Bezerros, na BR 232 - no sentido Gravatá/Caruaru;

**2.2-** Proposição que pretende homenagear a memória do ex-Prefeito Lucas Cardoso, falecido em 11 de dezembro de 2001;

**2.3-** Ressalte-se que se encontra em tramitação na Câmara Federal, com Pareceres favoráveis das Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, o Projeto de Lei Ordinária nº 163/2003, de autoria do Deputado Federal Incôcnio Oliveira, que "denomina **Viaduto Prefeito Lucas Cardoso** e Viaduto Dom José Lamartine Soares os viadutos da BR – 232, localizados no perímetro urbano da cidade de Bezerros, no Estado de Pernambuco";

**2.5-** Diante do exposto e considerando os relevantes serviços prestados pelo ex-Prefeito Lucas Cardoso ao município de Bezerros, o Parecer da Relatoria é no sentido de que seja aprovado, no mérito, o Projeto de Lei Ordinária nº 815/2008, da lavra do Deputado Alberto Feitosa.

**Esmeraldo Santos**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Administração Pública, concordando com o Parecer da Relatoria, acima transcrito, opina pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária nº 815/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente:** Mavíael Cavalcanti.  
**Relator :** Esmeraldo Santos.  
**Favoráveis os (1) deputados:** Terezinha Nunes.

## Parecer N° 3074/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 817/2008**  
**Autor:** Deputado Alberto Feitosa

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA NORMATIVA QUE DENOMINA "VIADUTO DOM JOSE LAMARTINE SOARES" O SEGUNDO VIADUTO LOCALIZADO NO KM 102,20 DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE BEZERROS, DA BR 232, NO SENTIDO GRAVATÁ/CARUARU. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 817/2008, de iniciativa do Deputado Alberto Feitosa, que denomina "VIADUTO DOM JOSE LAMARTINE SOARES" o segundo viaduto localizado no KM 102,20 do perímetro urbano da Cidade de Bezerros, da BR 232, no sentido Gravatá/Caruaru;

**1.2-** Trata-se de proposição que se encontra em tramitação nesta Assembléia Legislativa, em regime ordinário, nos termos regimentais;

**1.3-** Este Colegiado analisa a matéria quanto ao seu mérito, uma vez que a competência quanto os aspectos regimentais e constitucionais cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** O Projeto de Lei Ordinária Nº 817/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, objetiva denominar “VIADUTO DOM JOSE LAMARTINE SOARES” o segundo viaduto localizado no KM 102,20 do perímetro urbano da Cidade de Bezerros, da BR 232, no sentido Gravatá/Caruaru.;

**2-2-** Proposição que pretende homenagear a memória do ex-Bispo Auxiliar de Olinda e Recife, Dom José Lamartine Soares, nascido na cidade de Bezerros-PE, em 27 de fevereiro de 1927, ordenado sacerdote em 1950, em Roma, e falecido em 18 de agosto de 1985;

**2-3-** O Deputado Alberto Feitosa justifica a sua proposição informando que Dom José Lamartine Soares teve uma atuação destacada durante o início da revolução de 64, quando, inúmeras vezes, intercedeu a favor das pessoas que faziam oposição ao novo Regime;

**2.4-** Ressalte-se que se encontra em tramitação na Câmara Federal, com Pareceres favoráveis das Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, o Projeto de Lei Ordinária nº 163/2003, de autoria do Deputado Federal Inocêncio Oliveira, que “denomina Viaduto Prefeito Lucas Cardoso e **Viaduto Dom José Lamartine Soares** os viadutos da BR – 232, localizados no perímetro urbano da cidade de Bezerros, no Estado de Pernambuco”;

**2.5-** Diante do exposto e considerando a importância que teve Dom Lamartine Soares para a Arquidiocese de Olinda e Recife, graças ao seu empenho administrativo e suporte logístico para as ações pastorais de Dom Hélder Câmara, o Parecer da Relatoria é no sentido de que seja aprovado, no mérito, o Projeto de Lei Ordinária nº 817/2008, de iniciativa do nobre Deputado Alberto Feitosa.

|                         |
|-------------------------|
| <b>Esmeraldo Santos</b> |
| <b>Deputado</b>         |

### 3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Administração Pública, concordando com o Parecer da Relatoria, acima transcrito, opina pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária nº 817/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de dezembro de 2008.</b> |
|--|

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**  
**Relator : Esmeraldo Santos.**  
**Favoráveis os (1) deputados: Terezinha Nunes.**

# Parecer N° 3075/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Emenda Modificativa nº 01/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 916/2008**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE CRIA E EXTINGUE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa nº 01/2008, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 916/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição principal já recebeu parecer favorável no âmbito desta Comissão Técnica.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A Emenda Modificativa apresentada pela Primeira Comissão objetiva adequar o texto da proposição original à técnica de redação legislativa;

**2.2-** Desta forma, Emenda Modificativa altera o artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 916/2008, que passa a vigorar com o seguinte teor:

*“Art. 2º Ficam extintos, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme a Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações posteriores, os cargos comissionados alocados na Secretaria de Educação, constantes do Anexo II desta Lei.”;*

**2.3-** Posto isto, esta relatoria entende que a Emenda apresentada pela Primeira Comissão deve ser aprovada por este Colegiado Técnico, uma vez que visa aperfeiçoar o texto original da proposição, sem, contudo, alterar o conteúdo do referido Projeto de Lei.

|                        |
|------------------------|
| <b>Terezinha Nunes</b> |
| <b>Deputada</b>        |

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 916/2008, de autoria do Poder Executivo.

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de dezembro de 2008.</b> |
|--|

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**  
**Relator : Terezinha Nunes.**  
**Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.**

# Parecer N° 3076/2008

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 846/2008**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá providências correlatas. ***Pela aprovação.***

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 846/2008, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 263, de 19 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado José Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria pretende colher autorização legislativa para o Estado de Pernambuco doar, com encargo, áreas de terra de sua propriedade, com suas benfeitorias porventura existentes, totalizando 456.3965 ha (quatrocentos e cinquenta e seis hectares e trinta e nove ares e sessenta e cinco centiares), localizadas no Município de Catende, neste Estado, à Associação de Produção Mista de Roçadinho e Catende - APROMIRC.

Através dessa medida será possível viabilizar a implantação de micro-destilaria de álcool hidratado como combustível na Região de Desenvolvimento da Mata Sul do Estado, bem como a utilização da área para o desenvolvimento de projetos que atendam os objetivos da APROMIRC, fixados em seu Estatuto, fortalecendo os arranjos produtivos já existentes na localidade e gerando emprego e renda para sua população (de início, serão criados cerca de 80 empregos diretos e beneficiando mais de 500 pessoas indiretamente)

A APROMIC é uma associação sem fins lucrativos que congrega, como associados, micro e pequenos produtores, rurais ou urbanos, de atividade agrícola, industrial ou de prestação de serviços, conforme estabelece o seu Estatuto.

As áreas de terras objetos dessa doação somente poderão ser utilizadas para a implantação, no local, de micro-destilaria de álcool hidratado como combustível, e para desenvolvimento de projetos que atendam aos objetivos da APROMIRC, estabelecidos no seu Estatuto.

O imóvel objeto de doação destinar-se-á, exclusivamente, ao fim previsto nesta Lei, sob pena de resolução da doação, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado.

### 2. Parecer do Relator

A cessão de uso de imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente dos seus artigos 4º, § 1º e 15, inciso IV.

Não há considerações a serem feitas quanto às questões financeiras, orçamentárias ou tributárias.

Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 846/2008, originado do Poder Executivo.

|                       |
|-----------------------|
| <b>Geraldo Coelho</b> |
| <b>Deputado</b>       |

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 846/2008, de autoria do Governador do Estado.

|   |
|---|
| <b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de dezembro de 2008.</b> |
|---|

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Geraldo Coelho.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.**  
**Contrários os (1) deputados: Antônio Moraes.**

# Parecer N° 3077/2008

**Projeto de Resolução nº 813/2008**  
**Autor: Deputado Sebastião Rufino**

**Ementa:** Denomina de “Plenarinho Deputado Afonso Ferraz” a Sala de Reuniões Plenarinho III, no Edifício Senador Nilo Coelho – Anexo I da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

### 1. Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão do competente Parecer Legislativo, fui designado como Relator da matéria pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchoa, na reunião do dia 10 de dezembro de 2008.

### 2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Resolução, ora em apreciação, visa a denominar de “Plenarinho Deputado Afonso Ferraz” a Sala de Reuniões Plenarinho III, no Edifício Senador Nilo Coelho – Anexo I da Assembléia Legislativa de Pernambuco. Considero justa a proposta do nobre Deputado Sebastião Rufino pois reconheço a importância de se homenagear Ex-Deputado Afonso Ferraz, falecido em agosto p.p., que tanto contribuiu para o desenvolvimento do município de Floresta, onde foi Prefeito, e do Estado de Pernambuco como Deputado Estadual. Salientamos sua contribuição para este Poder ocupando a 2ª Vice-Presidência (2002-2003) e participando de várias Comissões.

|                         |
|-------------------------|
| <b>Henrique Queiroz</b> |
| <b>4º Secretário</b>    |

### 3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no **PARECER DO RELATOR**, que opina favoravelmente a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido Parecer ficando assim deferido o presente Projeto de Resolução nº 813/08, de autoria do Deputado Sebastião Rufino.

### Mesa Diretora, em 10 de dezembro de 2008.

**Presidente: Guilherme Uchôa.**  
**Relator : Henrique Queiroz.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, Raimundo Pimentel.**

# Parecer N° 3078/2008

**Projeto de Resolução nº 919/2008**  
**Autor: Deputado Guilherme Uchôa**

**Ementa:** Denomina de “Edifício João Negromonte Filho” o novo prédio que será construído pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Abrangência: ***Emenda nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.***

### 1. Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão do competente Parecer Legislativo, fui designado como Relator da matéria pelo Senhor 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis, na reunião do dia 10 de dezembro de 2008.

### 2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Resolução, ora em apreciação, visa a denominar de “Edifício João Negromonte Filho” o novo prédio que será construído pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco. Considero muito salutar a proposta do nobre Deputado Guilherme Uchôa pois reconheço a importância de se homenagear esse ilustre pernambucano, o Ex-Deputado João Negromonte, que ocupou cargos importantes e ajudou no desenvolvimento do município do Recife e do Estado de Pernambuco. Desta forma, o seu nome ficará marcado definitivamente na história deste Poder Legislativo onde atuou 06 (seis) anos consecutivos como Primeiro Secretário contribuindo para a modernização da estrutura desta Casa Legislativa e preparando as condições para os investimentos que estão sendo realizados por esta Mesa Diretora, como a construção do referido edifício. Mas este relator tendo detectado a necessidade de inclusão de alteração apresenta o seguinte Substitutivo:

|  |
|--|
| <b>SUBSTITUTIVO Nº 01</b>  |
| <b>Ementa: Altera a redação do Projeto de Resolução nº 919/08.</b> |

Artigo Único. O Projeto de Resolução nº 919/08, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, passa a ter a seguinte redação:

**Ementa:** Denomina de *“Edifício Deputado João Negromonte Filho”* o novo prédio que será construído pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Denomina de *“Edifício Deputado João Negromonte Filho”* o novo prédio que será construído pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

|                           |
|---------------------------|
| <b>Izaías Régis</b>       |
| <b>1º Vice-Presidente</b> |

### 3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no **PARECER DO RELATOR**, opinamos que o Projeto de Resolução nº 919/08, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, está em condições de ser aprovado mediante adoção do Substitutivo apresentado neste Parecer, tendo a Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça considerada prejudicada.

### Mesa Diretora, em 10 de dezembro de 2008.

**Presidente: Guilherme Uchôa.**  
**Relator : Izaías Régis.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, Raimundo Pimentel.**

# Parecer N° 3079/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 884/2008, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município do Recife, área de terra medindo 17.565,38m² (dezessete mil e quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados), com as suas benfeitorias, porventura existentes, situado na Avenida Maurício de Nassau, s/nº, Bairro do Cordeiro, nesta Capital, conforme Memorial Descritivo, constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º A doação do imóvel de que trata este artigo fica condicionada à implantação da Estação de Tratamento de Esgotos e de Escritório Local, do Sistema de Esgotamento Sanitário do Cordeiro, pela Prefeitura da Cidade do Recife.

§ 2º Após implantação da Estação de Tratamento de Esgotos, o donatário transferirá a operação dela, à Companhia Pernambucana de Saneamento.

Art. 2º O imóvel objeto de doação destinar-se-á, exclusivamente, ao fim previsto nesta Lei, sob pena de resolução da doação do imóvel de que trata a presente lei, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

|   |
|---|
| <b>ANEXO ÚNICO</b>  |
| <b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>                                      |
| <b>Propriedade:</b> Estado de Pernambuco                        |
| <b>Local:</b> Av. Maurício de Nassau, s/n, Cordeiro, Recife, PE |
| <b>Área:</b> 1,756538 ha  |
| <b>Perímetro:</b> 526,69m                                       |

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-28, com coordenadas no sistema de projeção UTM (287881,4533; 9110635,3179) e sistema de referência SAD/69, segue com um azimute de 28°52'24” e mede 87,59m até o ponto P-28A (287923,749; 9110712,021), daí segue com um azimute de 24°56'40” e mede 48,52m até o ponto P-28B (287944,2132; 9110756,018), daí segue com um azimute de 97°50'03” e mede 27,65m até o ponto P-35 (287971,6026; 9110752,2496), daí segue com um azimute de 116°24'12” e mede 46,21m até o ponto P-36 (288012,9941; 9110731,6996), daí segue com um azimute de 116°16'48” e mede 47,98m até o ponto P-37 (288056,0163; 9110710,4553), daí segue com um azimute de 117°02'47” e mede 4,75m até o ponto P-37A (288060,2467; 9110708,2955), daí segue com um azimute de 208°47'56” e mede 145,86m até o ponto P-23 (287989,9829; 9110580,4796), daí segue com um azimute de 297°30'25” e mede 42,63m até o ponto P-24 (287954,3801; 9110599,0187), daí segue com um azimute de 276°30'57” e mede 2,99m até o ponto P-25 (287951,4095; 9110599,3542), daí segue com um azimute de 320°19'32” e mede 3,57m até o ponto P-26 (287949,1395; 9110602,0909), daí segue com um azimute de 297°39'03” e mede 4,16m até o ponto P-26A (287943,2355; 9110605,1841), daí segue com um azimute de 297°39'03” e mede 38,82m até o ponto P-27 (287908,8493, 9110623,1926); daí segue com um azimute de 293°52'26” e mede 29,96m até o ponto de partida P-28 (287881,4533; 9110635,3179); com frente para a Av. Maurício de Nassau, no bairro Cordeiro, Recife, Pernambuco.

|  |
|--|
| <b>Eriberto Medeiros</b>   |
| <b>Deputado</b>  |
| <b>Sala da Comissão de Redação de Leis, em 10 de dezembro de 2008.</b> |

**Presidente: Antônio Figueirôa.**  
**Relator : Eriberto Medeiros.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringlel, Eriberto Medeiros.**

# Parecer N° 3080/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 885/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre o Projeto “PE NO FUTURO”, no âmbito da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

Art. 1º O Projeto “PE NO FUTURO”, vinculado ao Programa “Acesso à Educação Básica de Qualidade”, tem o objetivo de promover a capacitação e a qualificação de jovens da Rede Pública Estadual de Ensino, visando:

I – o reforço de escolaridade;
II – o ingresso na universidade;
III – o ingresso no mercado de trabalho.

**Parágrafo Único.** O Projeto de que trata o *caput* deste artigo será coordenado pela Secretaria de Educação do Estado, que poderá desenvolver parcerias com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 2º O Projeto “PE NO FUTURO” para atender os objetivos de que trata o artigo anterior promoverá jornada ampliada das aprendizagens dos estudantes da educação básica da Rede Estadual de Ensino, em horário diferenciado e extracurricular.

Art. 3º Os professores da Rede Estadual de Ensino que forem selecionados para participação no Projeto “PE NO FUTURO” farão jus a Bolsa Tutoria mensal, que consiste nas gratificações previstas no Anexo Único da presente Lei.

**Parágrafo Único.** A concessão da Bolsa Tutoria de que trata o *caput* deste artigo será precedida de autorização do Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP.

Art. 4º Os estudantes regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino que participarem do Projeto “PE NO FUTURO” farão jus a bolsa-qualificação mensal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Único.** A bolsa-qualificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida a até 100.000 (cem mil) alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 5º As condições de ingresso no Projeto “PE NO FUTURO” para professores e alunos, bem como a aferição dos seus resultados, serão disciplinados por decreto específico para cada eixo de aprendizagem que objetive o reforço da escolaridade, o ingresso na universidade e no mercado de trabalho.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão objeto de suplementação orçamentária a ser encaminhada à Assembléia Legislativa mediante projeto de lei específico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

|                            |                    |                                  |
|----------------------------|--------------------|----------------------------------|
|                            | <b>ANEXO ÚNICO</b> |                                  |
| <b>CARGO</b>               |                    | <b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO R\$</b> |
| Coordenador da SEDE/GRE    |                    | 600,00                           |
| Professor                  |                    | 500,00                           |
| Coordenador de Pólo/Escola |                    | 350,00                           |

**Eriberto Medeiros**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
**em 10 de dezembro de 2008.**

**Presidente: Antônio Figueirôa.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Eriberto Medeiros.**

## Parecer N° 3081/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 886/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, entes da administração direta ou indireta ou particulares e estabelece providências correlatas.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o ordenamento e o uso do solo nas faixas de domínio das rodovias estaduais, das rodovias federais delegadas e das áreas a elas adjacentes, de modo a resguardar a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e o patrimônio público, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo Único.** Fica o Estado de Pernambuco, através do Departamento de Estradas de Rodagem, autorizado a explorar, a título oneroso, as faixas de domínio e as áreas adjacentes das rodovias estaduais ou federais delegadas ao Estado, pavimentadas ou não.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Faixa de Domínio: compreende áreas declaradas de utilidade pública, desapropriadas ou não, ocupadas para implantação da rodovia, constituída pela pista de rolamento, canteiro central, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixas laterais de segurança, estendendo-se até os marcos que separam a estrada dos imóveis marginais ou das faixas de recuo;

II – Área Adjacente: compreende áreas integradas aos imóveis marginais, sobre as quais incidirá restrição administrativa de não edificar, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

§ 1º A faixa de domínio e a área adjacente das rodovias estaduais são definidas de acordo com as normas rodoviárias, tendo largura variável conforme apresentado no projeto final de engenharia ou no “as built” da obra.

§ 2º Nas rodovias em uso, pavimentadas ou não, em que o projeto final de engenharia não tenha fixado os limites da faixa de domínio e quando tal limite também não tenha sido fixado mediante decreto, adotar-se-á como limite de faixa de domínio a área contida entre o eixo da rodovia até a distância perpendicular de 15 (quinze) metros para ambos os lados contados a partir do seu término.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco –DER/PE fiscalizar, permitir e autorizar o uso das faixas de domínio definidas no artigo 2º, I, desta Lei, encarregando-se, especialmente, de:

I - aprovar projetos e expedir permissões e autorizações de uso e ocupação;

II – realizar, para os fins desta Lei, vistorias em obras e atividades;

III – fiscalizar a obediência às determinações do Código de Trânsito Brasileiro pelas publicidades instaladas nas faixas de domínio das rodovias estaduais e federais delegadas, impondo as penalidades cabíveis;

IV – fiscalizar a obediência, pelos ocupantes das faixas de domínio, das exigências fixadas nesta Lei ou do ato que veicular, em concreto, a permissão ou autorização, impondo as penalidades cabíveis;

V – cobrar, diretamente ou mediante convênio, as taxas de vistoria e a remuneração pelo uso e ocupação da faixa de domínio, bem como as multas pelo descumprimento da legislação aplicável;

VI - requisitar informações a órgãos e entidades públicos, determinando as diligências que se fizerem necessárias ao exercício da sua competência;

VII - celebrar acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associativos, inclusive contratar serviços especializados para consultoria, gerenciamento e fiscalização do cumprimento desta Lei;

VIII - contratar instituições públicas ou privadas para a realização de exames e vistorias necessárias a subsidiar suas decisões.

Art. 4º O DER- PE, no exercício de sua competência de controle e fiscalização, fará uso dos seguintes instrumentos:

I – Permissão: ato que possibilita a utilização de trecho delimitado das faixas de domínio das rodovias estaduais, bem como das rodovias federais delegadas ao Estado, pavimentadas ou não, para empreendimentos, obras e serviços de concessionárias de serviços públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas privadas ou particulares, por prazo determinado e, em regra, a título oneroso;

II – Autorização: ato precário que aprova a ocupação, por prazo não superior a 6 (seis meses), das faixas de domínio postas sob administração estadual, fazendo-se, em regra, a título oneroso e destinando-se a ocupações efêmeras, admissíveis desde que não ponham em risco a segurança no trânsito;

III – Licença: ato precário por intermédio do qual se reconhecerá, desde que atendidos os requisitos constantes na legislação pertinente, o direito de erguer sinalização publicitária externa ao longo das áreas adjacentes às faixas de domínio administradas pelo DER- PE.

**Parágrafo Único.** O deferimento dos pedidos de permissão, autorização e licença serão precedidos de parecer técnico, a ser elaborado pelo setor competente do DER PE, na fase de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando sua viabilidade e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, observada a legislação pertinente.

#### CAPÍTULO III DO USO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO

Art. 5º O DER- PE poderá editar ato administrativo de permissão, para utilização privativa de trecho delimitado das faixas de domínio das rodovias estaduais, bem como das rodovias federais delegadas ao Estado, para empreendimentos, obras e serviços de concessionárias de serviços públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas privadas ou particulares, por prazo determinado e, em regra, a título oneroso, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de faixas transversais ou longitudinais por redes elétricas, de comunicação, de adução, de esgoto, de gás, de óleo, de combustíveis, rede de qualquer outra natureza ou correia transportadora, assim como por pistas de rodagem e ferrovias;

II - ocupação de áreas por edificações, equipamentos, plantios, estacionamentos, publicidade e demais empreendimentos;

III - acesso a propriedades, empreendimentos imobiliários, industriais, comerciais ou de serviços, lindeiros à rodovia;

IV - instalação de dispositivos visuais por qualquer meio físico destinados a informes publicitários, de propaganda ou indicativo, cuja informação possa ser visualizada pelo usuário da rodovia correspondente;

V - instalação de barracas, quiosques, reboques ou similares.

§ 1º O permissionário pagará, pelo uso privativo que lhe foi franqueado, o correspondente preço público, calculado em conformidade com os valores e critérios estabelecidos no Anexo único da presente Lei.

§ 2º A remuneração prevista no parágrafo anterior será paga sem prejuízo da taxa de vistoria devida ao DER- PE, prevista no artigo 17 desta Lei.

§ 3º O prazo de validade da permissão poderá ser de até 5 (cinco) anos, sendo que a determinação deste intervalo, pela autoridade administrativa, levará em consideração aspectos técnicos relevantes e o volume de investimentos aportado pelo permissionário.

§ 4º O prazo de validade da permissão poderá ser de até 10 (dez) anos, nos casos de concessionárias de serviços públicos.

§ 5º O prazo de validade poderá ser prorrogado, desde que:

I - a prorrogação seja solicitada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do esgotamento do prazo de validade;

II - não tenha havido alteração no projeto inicialmente aprovado.

Art. 6º Para deferimento da permissão de uso, o empreendimento, atividade ou construção projetados devem satisfazer as seguintes condições:

I – cumprimento das posturas, normas e padrões de segurança viária;

II – harmonização com a exigência de conservação da rodovia;

III – inexistência de conflito entre o projeto e eventuais pretensões, ainda que remotas, de ampliação da largura da faixa de rolamento.

§ 1º O cumprimento dos requisitos previstos neste artigo não acarretará o deferimento automático do pleito, salvaguardando-se a possibilidade de o DER- PE considerar outros obstáculos à formalização da permissão.

§ 2º Em qualquer caso, as autoridades do DER- PE deverão decidir motivadamente.

§ 3º Para a análise do requerimento de permissão, o interessado deverá comprovar o recolhimento da taxa de vistoria, prevista no artigo 17 desta Lei.

Art. 7º O requerimento de permissão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - projeto executivo da construção ou empreendimento;

II - documentos que identifiquem o interessado;

III - licenças municipais e ambientais pertinentes;

IV – laudo da vistoria realizada pelo DER- PE, quando for o caso.

§ 1º Em casos de urgência ou utilidade pública, a permissão de uso poderá ser expedida em caráter provisório, sem prejuízo da posterior verificação dos pressupostos arrolados neste artigo e no artigo 6º desta Lei.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caso não haja a confirmação dos pressupostos necessários à outorga definitiva, a permissão provisória será cancelada, sem que tal medida implique devolução das taxas pagas e do preço referente ao período de efetiva ocupação.

Art. 8º A Permissão para plantio em faixa de domínio dependerá do atendimento às exigências regulamentares e a critérios técnicos e ambientais específicos.

§ 1º Deverá ser preservada a vegetação existente nas faixas de domínio, bem como incentivado o plantio de árvores ou de quaisquer outros tipos de vegetação, que possibilitem:

I - combater a erosão;

II - contribuir para a solução de problemas da contenção vertical;

III - melhoria do microclima ao longo da rodovia;

IV - a sinalização viva na obtenção do conforto e segurança dos usuários da rodovia;

V - promover o sombreamento dos refúgios e áreas de descanso.

§ 2º É vedada a queima da vegetação existente na faixa de domínio, como forma de resguardar a segurança do trânsito rodoviário e preservar o meio ambiente.

§ 3º É isento do pagamento da remuneração pelo uso e da taxa de fiscalização o plantio efetuado exclusivamente para os fins descritos no §1º deste artigo, desde que regularmente permitido pelo DER/PE.

Art. 9º É proibida a utilização da faixa de domínio das rodovias estaduais ou federais delegadas, pavimentadas ou não, para depósito, armazenamento ou descarte de resíduos de qualquer espécie.

Art. 10. O DER- PE poderá, em casos de uso privativo sazonal ou transitório, expedir, mediante requerimento do interessado, autorização de uso de trecho específico das faixas de domínio sob administração estadual.

§1º A autorização de uso se fará a título precário e, em regra, oneroso, podendo vigorar por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a critério do DER- PE.

§2º O ato de autorização será discricionário, podendo ser revogado a qualquer momento pelas autoridades estaduais, sempre que o uso privativo venha a conflitar com o interesse público.

§3º Quanto ao processo de análise e os pressupostos de deferimento, aplicar-se-á à autorização de uso, no que couber, as disposições relativas à permissão de uso, inclusive no que concerne à cobrança da taxa de vistoria e do preço de ocupação.

Art. 11. Quanto ao regime jurídico, as espécies de uso de faixa de domínio de rodovias previstas neste capítulo, obedecerão ao seguinte:

I – serão veiculadas por ato administrativo;

II – serão revogáveis por motivo de interesse público, ouvido o interessado;

III – haverá isenção do pagamento da remuneração pelo uso e da taxa de vistoria quando o ocupante não puder recolhê-las sem comprometer a viabilidade do seu negócio ou a subsistência de sua família, desde que seja comprovada essa circunstância.

**Parágrafo Único.** A isenção prevista no inciso III será revista anualmente, sendo revogada quando cessar o impedimento ali disposto.

#### CAPÍTULO IV DA LICENÇA PARA USO PUBLICITÁRIO DAS ÁREAS ADJACENTES

Art. 12. Para instalação de equipamento publicitário em terreno adjacente à faixa de domínio, visível pelos motoristas na rodovia, o proprietário do terreno marginal deverá se submeter ao licenciamento prévio no âmbito do DER- PE.

**Parágrafo Único.** A licença, ato precário e discricionário, será concedida mediante análise do requerimento do projeto de engenharia previamente aprovado pelos órgãos competentes, além do pagamento dos valores de vistoria.

Art. 13. A licença será indeferida, se conflitante ou lesiva à segurança rodoviária, ao meio ambiente, ao patrimônio público e ao interesse coletivo.

Art. 14. A licença terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada ao término deste período, sendo que a sua concessão ou renovação guardará observância aos seguintes requisitos:

I - observância do Código Nacional de Trânsito e da legislação pertinente;

II - entrega do projeto executivo do equipamento publicitário;

III - apresentação dos documentos que identifiquem o proprietário ou possuidor do terreno, inclusive da escritura ou documento que comprove a posse ou propriedade;

IV – prévio pagamento da taxa de vistoria, fixada pelo Artigo 17, desta Lei;

V - obtenção das licenças municipais e ambientais pertinentes;

VI – apresentação de outros documentos pertinentes, descritos no regulamento.

**Parágrafo Único.** O descumprimento de qualquer destes requisitos importará no indeferimento da licença, sem a devolução dos valores referentes à taxa de vistoria.

Art. 15. Na hipótese da instalação dos sinais publicitários estar em desacordo com o projeto aprovado, o DER- PE cassará a licença concedida, determinando ao interessado a imediata remoção do equipamento instalado.

**Parágrafo Único.** A cassação ocorrerá após a oitiva do interessado, não prevalecendo se este se dispuser a adequar o aparato publicitário às medidas e especificações do projeto aprovado, devendo fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cassação da licença.

Art. 16. Os valores devidos em decorrência da licença para instalação de instrumentos publicitários nas áreas adjacentes às faixas de domínio serão fixados pelo Poder Executivo Estadual mediante Decreto.

#### CAPÍTULO V DA TAXA DE VISTORIA

Art. 17. Em função do poder de polícia exercido pelo DER- PE, nos casos previstos nesta Lei, o interessado, ao ingressar com o requerimento de permissão, autorização ou licença, recolherá aos cofres estaduais, a Taxa para Vistoria, Análise e Parecer por Ocupação da Faixa de Domínio no valor de R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais).

**Parágrafo Único.** O valor da taxa de que trata o caput deste artigo foi fixado tomando como referência o mês de janeiro de 2008 e será reajustado todo o mês de janeiro pela variação anual do INPC ou outro índice oficial adotado pelo Governo e será recolhido à conta do DER – PE, através de guia de depósito emitida pela Diretoria Financeira.

Art. 18. Os valores referentes à taxa de vistoria são devidos nos casos de requerimento inaugural, renovação, ampliação ou alteração de empreendimento, atividade ou construção que faça uso da faixa de domínio, bem como de instalação de equipamento publicitário em terreno adjacente.

§ 1º O comprovante de recolhimento da taxa de vistoria deverá ser anexado à peça de requerimento, sendo que a omissão do interessado implicará o não conhecimento do pleito.

§ 2º A exigibilidade da taxa independe do resultado final do processo administrativo, de modo que eventual indeferimento ou desistência não acarretará a obrigação de restituí-la.

#### CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO

Art. 19. A remuneração devida em razão do uso do espaço público, nos casos previstos no Capítulo III desta Lei, está definida no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração a ser paga pelo uso da faixa de domínio foi fixada tomando como referência o mês de janeiro de 2008, e será reajustada todo mês de janeiro pela variação anual do INPC ou outro índice oficial adotado pelo Governo e será recolhida na conta do DER- PE, através de guia de depósito emitida pela Diretoria Financeira.

Art. 20. Será admitido o compartilhamento de instalação em faixa de domínio, mediante entendimento entre as entidades envolvidas, com apresentação de requerimento e projeto ao DER- PE.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses de compartilhamento, cada entidade pagará a remuneração definida no Anexo Único desta Lei, independentemente da quantidade de usuários desta mesma instalação, o mesmo se dando em relação à taxa de vistoria.

Art. 21. Ficam eximidos do pagamento da remuneração pela ocupação os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.

§ 1º O DER- PE, de forma motivada e excepcional, poderá conceder facilidades especiais de pagamento, quando a ocupação tiver por fundamento interesse público devidamente comprovado, sendo interessado o Estado de Pernambuco, a União, Municípios ou outros Estados.

§ 2º Estão desobrigados do pagamento estabelecido no artigo 19 os municípios que construem acesso a rodovias estaduais ou federais delegadas ao Estado de Pernambuco, bem assim os interessados na construção de acesso a propriedades individuais lindeiras de natureza residencial.

§ 3º Estão desobrigadas do pagamento estabelecido no artigo 19 as entidades filantrópicas e as entidades não governamentais sem fins lucrativos que possuam certificado regulamentado e concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que cumpram o estabelecido no Decreto Federal nº. 2.536, de 06 de abril de 1998, e suas alterações.

§ 4º A dispensa de pagamento prevista neste artigo não se estende à taxa de vistoria prevista no Capítulo V desta Lei.

Art. 22. Os recursos auferidos com o disposto nesta Lei serão geridos e administrados pelo Departamento de Estradas de

Rodagem do Estado de Pernambuco devendo ser depositados em conta específica de titularidade do DER e aplicados na manutenção, conservação, operação e policiamento das rodovias estaduais e federais delegadas e no custeio de despesas com a administração e fiscalização das faixas de domínio, inclusive o acompanhamento das obras de ocupação e uso do solo, admitindo-se que sejam verdadeas, ainda, à execução de obras de segurança rodoviária, projetos de pesquisa, tratamento, recuperação, preservação e educação ambiental rodoviária, aquisição de equipamentos, treinamento e capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades reguladas por esta Lei.

**Parágrafo Único.** O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, na qualidade de órgão coordenador, fiscalizador e supervisor, sempre que necessário, celebrará convênio com outras entidades, sejam federais, estaduais ou municipais, em especial com as Polícias Rodoviárias, para viabilizar e fiscalizar a efetiva implementação dos comandos fixados nesta Lei.

Art. 23. Os valores devidos em razão da permissão, licença ou autorização do uso do solo vencerão em 30 (trinta) dias após a emissão do documento de arrecadação correspondente.

§ 1º Após o vencimento, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Caso não haja pagamento, o débito em atraso será inscrito na Dívida Ativa do Estado, adotando-se o procedimento definido na Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 24. Os valores devidos ao DER- PE em decorrência da permissão, licença ou autorização de uso, poderão, quando justificado pela própria autarquia, ser parcelados em até 12 (doze) vezes, observando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada parcela, devidamente corrigidas de acordo com o índice usualmente adotado no Estado para parcelamento de débitos tributários.

#### CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 25. O interessado que tiver seu requerimento indeferido poderá apresentá-lo novamente, desde que cessados os motivos que levaram ao seu indeferimento e novamente recolhido o valor da taxa de vistoria.

Art.26. As vistorias serão concluídas com a elaboração do laudo técnico-administrativo no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o protocolo no DER- PE, do respectivo requerimento devidamente instruído, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias, nos casos de real complexidade ou de formulação de novas exigências pelo DER- PE.

§ 1º As vistorias poderão realizar-se na presença dos interessados ou de seus representantes em dia, hora e local previamente designados.

§ 2º Quando a vistoria inviabilizar-se por culpa do requerente, a sua nova realização dependerá de novo requerimento e pagamento da taxa.

§ 3º As vistorias deverão abranger todos os aspectos do interesse técnico, social e ambiental, considerando as características e a natureza do empreendimento e do local a ser vistoriado.

§ 4º As vistorias de maior complexidade serão realizadas por comissão técnica especialmente designada.

§ 5º Poderá o DER- PE solicitar a colaboração de órgãos técnicos federais, estaduais ou municipais e, ainda, a consultoria de empresas especializadas.

Art. 27. Considerar-se-ão motivadas pelo empreendedor as novas vistorias que decorram de:

I - requerimento;

II - descumprimento de exigência dirigida ao requerente;

III - modificação no projeto por iniciativa do requerente.

Art. 28. Os pedidos de prorrogação de permissão, licença ou de autorização serão examinados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do requerimento.

Art. 29. As exigências de esclarecimento e complementação de informações serão atendidas pelo interessado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da respectiva notificação.

Art. 30. Caberá ao proprietário a conservação das redes, edificações, equipamentos, acessos, estacionamentos, dispositivos visuais e demais empreendimentos instalados na faixa de domínio ou em terrenos lindeiros, inclusive as despesas ou indenizações decorrentes de prejuízos causados a terceiros.

Art. 31. Ao permissionário caberá manter a faixa de domínio em bom estado de conservação, numa extensão de 200 (duzentos) metros para cada lado do acesso, inclusive o próprio acesso, a sinalização implantada, as pistas internas de circulação, os pátios de estacionamento, as edificações e demais partes componentes do respectivo empreendimento, inclusive a cerca ou muro confronte à rodovia.

#### CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art.32. A fiscalização do uso e ocupação da faixa de domínio e das áreas adjacentes das rodovias estaduais e federais delegadas será exercida pelo DER- PE, conforme sua competência e atribuições regimentais, estatutárias ou delegadas, com apoio do Batalhão da Polícia Rodoviária de Pernambuco, que exercerão, em conjunto ou isoladamente, o poder de polícia, cabendo-lhes elaborar relatórios de vistoria, que subsidiarão a imposição das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Único.** Os Distritos Rodoviários do DER- PE exercerão, no âmbito de sua circunscrição, o controle e a fiscalização de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 33. Aos agentes do DER- PE ficam assegurados, pelo tempo que se fizer necessário, o ingresso e a permanência em propriedades e estabelecimentos públicos ou privados, para exercício da ação fiscalizadora.

Art.34. As vistorias técnico-administrativas são necessárias:

I - antes da execução dos projetos definitivos e das obras para a construção das instalações destinadas a comércio, indústria, empreendimentos imobiliários, prestador de serviços e outros, mediante requerimento da parte interessada, nas áreas regulamentadas por esta Lei;

II - para análise de viabilidade técnica da ocupação da faixa de domínio;

III - quando algum equipamento instalado na faixa de domínio ou em terrenos adjacentes tornar-se nocivo, incômodo ou colocar em risco a segurança da comunidade usuária da rodovia, da área circunvizinha ou o meio ambiente e o patrimônio público;

IV - quando se verificar obstrução, extensão ou desvio de curso d’água, perene ou não, com risco de causar dano ao sistema de drenagem da rodovia, ao seu maciço e ao meio ambiente;

V - quando o DER- PE entender conveniente, para cumprimento das disposições desta Lei e o resguardo do interesse público.

#### CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art.35. O descumprimento, pelo empreendedor, das exigências e condições estipuladas para deferimento da Permissão, da Autorização, ou da Licença acarretará sua suspensão ou cancelamento, sem prejuízo da imposição de outras sanções administrativas, civis e penais, além da obrigação de reparar os danos causados.

Art.36. As infrações aos preceitos desta Lei e aos termos da permissão, de licença ou autorização estão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II – multa;

III - apreensão dos animais, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração;

IV - embargo de obra;

V - demolição de obra;

VI - suspensão da autorização, licença ou permissão;

VII – cancelamento da autorização, licença ou permissão.

§ 1º Quando, de um mesmo fato, resultarem duas ou mais infrações, as penalidades correspondentes serão aplicadas cumulativamente.

§ 2º A aplicação de qualquer das penalidades não exclui o dever do infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Art. 37 As infrações abaixo tipificadas, a depender de sua gravidade, serão punidas com as sanções previstas no art. 36 desta Lei:

I – deixar de atender a convocação formulada pelo DER- PE para procedimento corretivo;

II - instalar, construir, ampliar, dar início ou prosseguir em atividade efetiva, na rodovia, faixa de domínio ou em áreas adjacentes, sem permissão ou autorização do DER- PE;

III – instalar, construir, ampliar, dar início ou prosseguir em atividade efetiva, em desacordo com as exigências estabelecidas na permissão, na autorização, ou na licença;

IV - sonegar dados ou informações solicitadas pelo DER- PE;

V - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do DER- PE;

VI - deixar de recolher, no prazo, os valores expressos no termo de permissão ou autorização.

VII – prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo DER- PE;

§ 1º É considerada leve a infração definida no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º São consideradas graves as infrações previstas nos incisos II a VI do *caput* deste artigo.

§ 3º São consideradas gravíssimas as infrações previstas nos incisos II a VI, que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação à rodovia, ao tráfego, aos recursos naturais, à saúde, à segurança ou ao bem-estar da população, bem como a infração prevista no inciso VII do *caput* deste artigo.

§ 4º A infração prevista no inciso VI será punida com a multa prevista no art.36, sem prejuízo da atualização monetária do valor devido e do acréscimo de juros moratórios, previstos no § 1º do art. 23.

Art. 38. A multa prevista no art.36 variará entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e observará a seguinte gradação:

I - de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nas infrações leves;

II - de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) a R\$ 10.000,00 ( dez mil reais), nas infrações graves;

III - de R\$ 10.001,00 ( dez mil e um reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil de reais), nas infrações gravíssimas.

## Recife, 11 de dezembro de 2008

§ 1º Na fixação das multas, em decisão fundamentada, serão consideradas as seguintes circunstâncias:

I - atenuantes:

a) reparação imediata do dano causado;

b) comunicação imediata do dano ou perigo de dano à autoridade;

c) ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

II - agravantes:

a) ausência de autorização ou permissão;

b) reincidência;

c) maior extensão de degradação;

d) ocorrência de danos sobre pessoa ou propriedade alheia;

e) utilização de artifício, ardil, simulação ou embaraço à fiscalização.

§ 2º As multas serão aplicadas em dobro quando, no período de 12 (doze) meses, houver reincidência na mesma infração.

Art. 39. A penalidade de apreensão dos animais, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração, será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, toda vez que, da prática de infração, resulte ameaça ao meio-ambiente e aos bens públicos.

Art. 40. A penalidade de embargo ou demolição de obra será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, quando comprovado pelo corpo técnico do DER, através de parecer fundamentado, que a infração cometida compromete, de forma real ou mesmo potencial, a segurança dos usuários da rodovia.

Art. 41. A suspensão da autorização, licença ou permissão será aplicada nos casos em que o infrator houver praticado de forma reincidente as condutas tipificadas como graves e gravíssimas no artigo 37 desta Lei.

**Parágrafo Único.** No ato que determinar a suspensão, será fixado prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para regularização.

Art. 42. O cancelamento da autorização ou permissão será aplicado na hipótese de não atendimento do prazo previsto no parágrafo único do artigo 41 desta Lei.

**Parágrafo Único.** O cancelamento da permissão, licença ou autorização inabilita o infrator a obter nova permissão, licença ou autorização por um período de doze meses.

#### CAPÍTULO IX DA NOTIFICAÇÃO, DA INTIMAÇÃO E DA AUTUAÇÃO

Art.43. O DER- PE expedirá intimação para o fim de:

I - fixar prazos para a regularização do uso ou ocupação da faixa de domínio ou áreas adjacentes das rodovias, mediante a formalização da permissão, licença ou autorização, nos termos desta Lei;

II – fixar prazos para correção ou prevenção de irregularidades, que possam causar degradação ao meio-ambiente ou aos bens públicos;

III - convocar os ocupantes da faixa de domínio e áreas adjacentes das rodovias para prestar esclarecimentos.

Art. 44. O procedimento para cobrança administrativa das penalidades pecuniárias terá início com a lavratura do Auto de Infração, que será embasado nas constatações verificadas pelo agente competente, quando da elaboração do seu Relatório de Vistoria.

§ 1º O infrator será notificado da autuação:

a) pessoalmente;

b) por via postal, com aviso de recebimento;

c) por meio de protocolo;

d) por edital.

§ 2º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a receber ou dificultar por qualquer forma a notificação, deverá essa circunstância ser registrada pelo agente do DER- PE, que considerará válida a notificação e arrolará duas testemunhas.

§ 3º O edital a que se refere o § 1º deste artigo será publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação na data da publicação.

Art.45. O auto de infração conterá, entre outros elementos indicados em regulamento:

I - identificação e endereço do infrator;

II - local, data e hora da verificação da infração;

III - descrição da infração cometida e dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado;

IV - assinatura do atuante e seu enquadramento funcional junto ao DER- PE.

§ 1º Uma vez lavrado, o auto não poderá ser inutilizado, nem sustada sua tramitação, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à sua correção.

§ 2º. As omissões ou incorreções verificadas na lavratura do auto não acarretarão sua nulidade, quando do processo constar elementos necessários e suficientes à determinação e identificação do infrator, bem como da ocorrência do dano ou irregularidade.

Art.46. É assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercitá-lo, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência do auto de infração.

Art. 47. Os autos de infração serão julgados por Comissão Julgadora criada pelo Diretor-Presidente do DER- PE através de Portaria.

**Parágrafo Único.** As decisões devem ser fundamentadas, concluindo pela procedência ou improcedência do auto de infração, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 48. O infrator terá prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da decisão, para cumprir as determinações nela constantes ou apresentar recurso para a Junta de Recursos do DER- PE.

§ 1º A decisão originária que julgar improcedente o auto de infração está sujeita a reexame pela Junta de Recursos do DER- PE.

§ 2º O recurso a que se refere este artigo terá efeito suspensivo, relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade da cessação do dano.

Art. 49. Transitada em julgado a decisão administrativa contrária ao atuado, este deve recolher a multa no prazo de 20 (vinte) dias, contados:

I - da notificação para pagamento, quando não interposto recurso;

II - da notificação da decisão que rejeitou recurso interposto.

§ 1º O valor da multa será aquele vigente no mês do seu efetivo recolhimento.

§ 2º O infrator poderá, a qualquer momento, requerer o benefício do Termo de Compromisso previsto no Artigo 51 desta Lei.

§ 3º A celebração de Termo de Compromisso com o DER- PE implicará desistência do recurso eventualmente interposto, que será automaticamente arquivado.

§ 4º Caso o infrator posteriormente descumpra, parcial ou integralmente, o Termo de Compromisso, não lhe será concedido novo prazo para recurso.

#### CAPÍTULO X DA COMPENSAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 50. Nos casos de empreendimentos ou atividades que causem dano à rodovia ou faixa de domínio, o infrator é obrigado a fazer o reparo ou a compensação do prejuízo, a critério do DER- PE, independentemente da aplicação de multa.

**Parágrafo Único.** O montante dos recursos a ser destinado pelo empreendedor para cumprimento do disposto no caput deste artigo será fixado pelo DER- PE, de forma fundamentada e de acordo com o dano causado.

Art. 51. A pessoa física ou jurídica causadora de dano à rodovia ou faixa de domínio, poderá firmar Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, para adoção de medidas específicas destinadas a reparar ou compensar os prejuízos e prevenir novos danos.

**Parágrafo Único.** Nos casos de assinatura de Termo de Compromisso, deverá ser demonstrado nos autos do procedimento administrativo que as medidas específicas acordadas são suficientes ao reparo e compensação dos prejuízos causados.

Art. 52. As multas cominadas nesta Lei poderão ter seu valor reduzido em até 50% (cinquenta por cento), desde que o infrator firme e cumpra o Termo de Compromisso previsto no art. 51.

§ 1º A assinatura do Termo de Compromisso será precedida da apresentação e análise de projeto técnico de reparação do dano.

§ 2º O DER- PE poderá, em decisão fundamentada, dispensar a apresentação de projeto técnico, quando entender desnecessário à reparação do dano.

§ 3º Na assinatura do Termo de Compromisso, o infrator deverá comprovar o recolhimento da parcela da multa devida, descontado o montante determinado pelo DER- PE, conforme previsto no caput deste artigo.

§ 4º Descumpridas, total ou parcialmente, as obrigações firmadas no Termo de Compromisso, será o infrator notificado para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o pagamento do valor remanescente da multa atualizado, inclusive com a incidência dos juros legais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

§ 5º Não será celebrado novo Termo de Compromisso com infrator que não haja cumprido termo anteriormente firmado, salvo se tal descumprimento tenha ocorrido por fatos alheios à sua vontade ou capacidade de ação, devidamente justificados e comprovados.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Fica criada a Junta de Recursos no DER, que será regulamentada através de normas infralegais.

Art. 54. Os atuais ocupantes da faixa de domínio, inclusive os que já tiverem concluído os processos administrativos perante o DER- PE, os titulares de serviços ou obras objeto de autorização ou permissão, em funcionamento ou não, têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para requererem a autorização, licença ou a permissão nos moldes e nas condições definidas nesta Lei, sob pena de serem considerados irregulares e sujeitos a penalidades.

Art. 55. No período de vigência dos convênios de delegação, serão aplicadas nas rodovias federais delegadas ao Estado de Pernambuco as regras previstas nesta Lei, no que concerne às permissões e autorizações concedidas na faixa de domínio ou nas áreas adjacentes.

**Parágrafo Único.** Nas rodovias federais delegadas serão obedecidas, quanto aos critérios técnicos, as normas e portarias do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT para a concessão de licenças, sendo, entretanto, aplicáveis as taxas e valores fixados nesta Lei.

Art. 56. O DER- PE fará publicar Instruções Normativas de utilização da faixa de domínio atualizadas de acordo com as normas vigentes.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO ÚNICO

#### REMUNERAÇÃO BÁSICA POR OCUPAÇÃO LONGITUDINAL, TRANSVERSAL, OBLÍQUA, TRAVESSIA AÉREA OU SUBTERRÂNEA DA FAIXA DE DOMÍNIO.

V = K x (PRC x Vm2 + Cm2 ) x A. Sendo:

V = valor anual a ser pago pelo uso da faixa de domínio (em reais);
PRC = Percentual de 12% a.a. do capital empregado na formação da faixa de domínio.
PRC = 0,12;
Vm2 = Valor despendido para a constituição do metro quadrado da faixa de domínio.
Cm2 = Custo de Obras e Serviços de Manutenção na Faixa de Domínio/m².
A = área da faixa de domínio a ser ocupada pela empresa com largura mínima de 50 cm.
A = 0,5 m x 1000 m
Nos casos em que a largura da ocupação for maior do que 50 cm, o cálculo deverá levar em consideração esta variação.
K = 0,6 (fator atribuído pelo DNIT ao Estado de Pernambuco em face à renda média de seus habitantes).

#### Eriberto Medeiros Deputado

#### Sala da Comissão de Redação de Leis, em 10 de dezembro de 2008.

**Presidente: Antônio Figueirôa.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Eriberto Medeiros.**

## Parecer N º 3082/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 909/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa concessionária de serviço de telecomunicação.

Art. 1º Fica concedido crédito presumido do ICMS a empresa concessionária de serviço de telecomunicação, relativamente às prestações de serviço na modalidade telefonia móvel celular, observando-se as seguintes normas para efeito de fruição do benefício:

I - o crédito presumido somente poderá ser utilizado por empresa que obtenha a aprovação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA de projeto para disponibilização de serviço de telefonia móvel celular nos municípios do Estado de Pernambuco relacionados no Anexo Único, não atendidos pelo referido serviço;

II - o somatório do crédito presumido a ser utilizado, durante o prazo de fruição do benefício:

a) não poderá ultrapassar o valor de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais);

b) será proporcional à quantidade dos municípios mencionados no inciso I, efetivamente contemplados com a disponibilização do serviço ali citado, tomando-se por base o valor a que se refere a alínea “a”;

III - o valor do mencionado crédito corresponderá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo devedor do ICMS, devendo a respectiva apropriação, em cada período fiscal, observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor determinado no inciso II, “a”;

IV - o prazo de fruição será de, no máximo, 10 (dez) meses, devendo o respectivo termo inicial ser definido em decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** O crédito presumido previsto no “caput” somente será aproveitado por empresa que utilizar, para disponibilização dos serviços referidos no inciso I do “caput”, apenas equipamentos de sua propriedade.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de decreto específico, poderá, relativamente ao benefício de que trata esta Lei:

I - reduzi-lo, suspendê-lo ou cancelá-lo, não gerando, neste caso, quaisquer direitos para os beneficiários;

II - estabelecer outras condições e requisitos, além daqueles previstos no art. 1º, para a respectiva fruição;

III - estabelecer ordem de prioridade para efeito de instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços, em relação aos municípios indicados no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO ÚNICO

#### Municípios do Estado de Pernambuco Não Atendidos por Serviço de Telefonia Móvel Celular

|                      |                           |
|----------------------|---------------------------|
| Afrânio              | Jupi                      |
| Alagoinha            | Jurema                    |
| Angelim              | Lagoa do Ouro             |
| Barra de Guabiraba   | Lagoa dos Gatos           |
| Belém de Maria       | Machados                  |
| Betânia              | Manari                    |
| Brejão               | Maraial                   |
| Brejinho             | Mirandiba                 |
| Buenos Aires         | Moreilândia               |
| Caetés               | Orocó                     |
| Caçado               | Palmeirina                |
| Calumbi              | Paranatama                |
| Camutanga            | Pedra                     |
| Carnaíba             | Poção                     |
| Carnaubeira da Penha | Quixaba                   |
| Casinhas             | Riacho das Almas          |
| Cedro                | Salgadinho                |
| Chã de Alegria       | Saloá                     |
| Correntes            | Sanharó                   |
| Cortês               | Santa Cruz                |
| Cumarú               | Santa Cruz da Baixa Verde |
| Dormentes            | Santa Filomena            |
| Ferreiros            | Santa Maria do Cambucá    |
| Flores               | Santa Terezinha           |
| Frei Miguelinho      | São Benedito do Sul       |
| Granito              | São João                  |
| Iati                 | Serrita                   |
| Ibimirim             | Solidão                   |
| Ibirajuba            | Tacaimbó                  |
| Iguaraci             | Tacaratu                  |
| Inajá                | Terezinha                 |
| Ingazeira            | Terra Nova                |
| Itacuruba            | Tupanatinga               |
| Itaíba               | Venturosa                 |
| Itapetim             | Vertente do Lério         |
| Itaquitinga          | Vertentes                 |
| Jaqueira             |                           |
| Jataúba              |                           |
| Jatobá               |                           |
| Jucati               |                           |

#### Eriberto Medeiros Deputado

#### Sala da Comissão de Redação de Leis, em 10 de dezembro de 2008.

**Presidente: Antônio Figueirôa.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Eriberto Medeiros.**

## Parecer N º 3083/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 911/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a constituir a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e dá providências correlatas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista, de capital fechado, denominada AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. sujeita ao controle majoritário do Estado de Pernambuco e vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

§1º A sociedade de que trata este artigo terá sede e foro na Capital do Estado e duração por tempo indeterminado, podendo criar filiais, sucursais e escritórios em outras cidades, de acordo com a legislação do Banco Central do Brasil.

§2º A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A., que deverá ser definitivamente constituída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação de seus estatutos e demais atos assembleares pelo Banco Central do Brasil, é uma instituição financeira, subordinada à supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil, devendo cumprir os procedimentos de escrituração, elaboração e remessa de demonstrações financeiras previstos nos atos normativos do Banco Central do Brasil.

Art. 2º A Agência tem por objetivo social a realização de ações de fomento econômico e social no Estado de Pernambuco, incluindo a realização de financiamentos para investimentos fixos e mistos, o repasse de recursos de instituições financeiras e fundos estaduais, regionais, nacionais e internacionais, a concessão de garantias, a gestão de fundos de desenvolvimento e a prestação de serviços de

consultoria financeira, em consonância com o Plano do Governo, podendo praticar todas as modalidades operacionais previstas nas normas do Banco Central do Brasil.

Art. 3º No cumprimento de seu objetivo social, deverá a Agência:

I - conceder apoio financeiro às micro, pequenas e médias empresas, e produtores rurais, necessário à sua modernização, expansão e melhoria dos níveis de produtividade e rentabilidade, favorecendo a melhoria da renda e do emprego;

II - apoiar os empreendedores locais, com vistas à internalização dos efeitos dos investimentos estruturantes e à interiorização do desenvolvimento, mediante programas de financiamento, organização e modernização de produtores e empresas sediadas no Estado de Pernambuco;

III - atuar na viabilização e estruturação de financiamentos de projetos integrados, arranjos produtivos locais, atividades industriais, agroindustriais, agrícolas, comerciais e de serviços, dentro de visão sistêmica, em obediência aos planos e estratégias do Estado e em estreita articulação com os outros órgãos governamentais e a iniciativa privada.

§ 1º Para os fins deste artigo, estará a Agência expressamente autorizada a desenvolver as seguintes funções e atividades, dentre outras compatíveis com seu objeto social:

I - concessão de financiamentos de longo, médio e curto prazo, destinados a investimentos fixos e mistos para implantação, expansão, realocização e modernização de empresas, e produtores sediados no Estado de Pernambuco;

II - operação de linhas específicas de financiamento para a modernização e capacitação das empresas, empresários e produtores, voltadas para a aquisição e absorção de tecnologias e assistência técnica, desenvolvimento empresarial e capacitação gerencial e técnica, desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos e processos, aquisição de equipamentos de controle de qualidade e de processos, contratação de consultoria para implantação de programas de qualidade e cobertura de custos voltados para obtenção de habilitação e certificação;

III - prestação de serviços de administração e operação de fundos de aval ou semelhantes, fundos de equalização de encargos financeiros, fundos rotativos solidários e outros de igual natureza, com riscos operacionais a cargo das entidades patrocinadoras;

IV - repasse de recursos para operações de crédito, de instituições e fundos estaduais, regionais, nacionais e internacionais;

V - patrocínio e administração de programas de micro-crédito;

VI - administração e aplicação de fundos estaduais, regionais e nacionais de desenvolvimento, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

VII - prestação de garantias, na forma da regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, bem como a intermediação de garantias e financiamentos junto a outras instituições financeiras;

VIII - prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro a empresas, para reorganização societária, reestruturação de passivo e de ativo, reorientação tecnológica e mercadológica, promoção de fusões, aquisições, associações de empresas e participações acionárias, bem como lançamento de títulos e ações e abertura de capital de empresas;

IX - investimentos diretos em empresas, de forma permanente ou temporária;

X - administração de ativos pertencentes ao Estado ou a entidades por este controladas, sob forma de imóveis, operações de crédito e direitos creditórios, que sejam destinados à liquidação ou monetização, tendo os recursos apurados como objetivo o suprimento de fundos de previdência ou fundos e programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 2º As funções e atividades da Agência poderão ser executadas de forma direta ou indireta, sendo autorizada a contratação de serviços e a realização de convênios e acordos operacionais com entidades públicas e privadas, para essa finalidade.

§ 3º Fica a Agência autorizada a operar como mandatária de instituições financeiras de desenvolvimento, nacionais e internacionais, na concessão de financiamentos e garantias, cabendo o risco operacional às entidades mandantes.

Art. 4º O Capital Social inicial da Agência será de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), representado por ações nominais com direito a voto, todas de classe única, com ou sem valor nominal e inconvertíveis de uma espécie em outras.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias à integralização do capital mínimo da Agência, bem como a arcar com futuros aumentos de capital, que ficam autorizados até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo, para tanto, efetuar empréstimos junto às autoridades monetárias, destinar verbas orçamentárias, alienar ativos do estado com o fim específico de destinar o produto da venda para a capitalização da Agência, transferir à Agência bens e direitos creditórios, tudo de modo a obter e manter os níveis de capitalização recomendados para a perfeita segurança operacional da empresa.

§ 1º É assegurada ao Estado de Pernambuco a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, nos termos deste artigo, percentual a ser mantido em ulteriores aumentos de capital.

§ 2º Atendidos os critérios de oportunidade e economicidade e as conveniências da Administração Pública, o Estado reduzirá sua participação no capital social da empresa, com o ingresso de novos sócios ou o aumento da participação acionária dos sócios existentes, mantendo, em qualquer hipótese, o controle acionário pelo Estado.

§ 3º Poderão ser acionistas da empresa, em caráter prioritário, as entidades de classe representativas da indústria, comércio, agricultura e serviços, sindicatos de trabalhadores, instituições de pesquisa e organizações não-governamentais, diretamente interessadas no desenvolvimento do Estado de Pernambuco, assim como as pessoas físicas.

§ 4º Para as entidades referidas no § 3º deste artigo poderão ser criadas facilidades para a integralização de suas quotas de capital, permitindo-se o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da subscrição, para a efetiva integralização, ficando as parcelas sujeitas à atualização monetária legal, enquanto não integralizadas.

Art. 6º Para cumprimento do disposto nesta Lei, e em especial do contido no art. 4º, poderá o Poder Executivo:

I – celebrar Acordo de Acionistas com pessoas jurídicas ou físicas admitidas e subscritoras de ações do capital social, na forma do artigo 118 da Lei Federal nº 6.404, de 13 de dezembro de 1976, objetivando atrair capital privado em troca de garantias e cautelas que lhes assegurem participação na gestão da empresa e nas decisões sobre as políticas operacionais e de investimentos, respeitando o disposto no § 1º do Art. 4º desta Lei;

II – transferir à Agência bens móveis ou imóveis de propriedade do Estado, bem como direitos creditórios de qualquer natureza, para integralização das ações por este subscritas;

III – dar a garantia do Tesouro Estadual a operações de crédito da Agência, de acordo com as normas vigentes;

IV – ceder até o máximo de 50 (cinquenta) servidores do Estado, com ônus integral para este, com o fim de constituir a equipe de implantação da Agência, pelo prazo de 3 (três) anos, devendo para tanto, ser realizada seleção interna conduzida por Grupo de Trabalho para tanto designado, do qual fará parte representantes do IRH – Instituto de Recursos Humanos, sob orientação técnica de instituição especializada em Agência de Fomento.

V – prestar à Agência todo o suporte logístico e institucional que se faça necessário para a sua implantação e efetivo funcionamento.

**Parágrafo Único.** As leis orçamentárias, inclusive as relativas aos planos plurianuais, votadas para os 5 (cinco) exercícios subseqüentes à constituição da Agência, consignarão dotações para atender às obrigações do Estado decorrentes desta Lei, inclusive a subscrição e integralização de aumentos de capital social da empresa e custeio da fase de implantação.

Art. 7º Para o cumprimento de seu objetivo social e de suas funções e atividades, a Agência deverá contar com as seguintes fontes de recursos:

I - repasses de recursos captados no País e no Exterior junto a organismos nacionais e instituições nacionais e internacionais de fomento, de acordo com regras do Banco Central do Brasil;

II - depósito, administração e operação de fundos constitucionais estaduais de desenvolvimento e de outros fundos que sejam criados pelo Estado;

III - depósito, administração e operação de fundos constitucionais federais de financiamento, assegurando-se que, em caso de destinação desses fundos ao Estado, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do que couber ao Estado de Pernambuco será utilizado para a capitalização da Agência;

IV - verbas destinadas pelos orçamentos do Estado, União e Municípios;

V - patrimônio líquido da Agência, obedecidas as salvaguardas quanto à segurança operacional, previstas nas normas do Banco Central do Brasil;

V - receitas próprias, decorrentes da cobrança de taxas e tarifas por serviços prestados, comissões por agenciamento de negócios, remuneração pela realização de estudos, pesquisas e promoções, del credere em financiamentos, contribuições e doações e outras.

**Parágrafo Único.** A Agência deverá constituir, com recursos próprios, fundo de liquidez equivalente, no mínimo, ao resultado da ponderação de seu ativo pelo risco correspondente, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, a ser integralmente aplicado em títulos públicos federais.

Art. 8º Para proteção de sua integralidade econômica, financeira e institucional, a Agência será regida pelas seguintes regras gerais:

I – vedação de operação de crédito ou de garantia com o Estado ou órgão da administração pública estadual direta ou indireta, bem como a captação de recursos destinados a instituições públicas pertencentes ao Estado de Pernambuco ou a outros Estados da Federação;

II – vedação de aplicação de recursos com rendimento inferior aos custos de captação, salvo se houver a devida compensação ou equalização por parte do Governo do Estado ou outra entidade, devidamente estabelecida em lei ou contrato hábil;

III – utilização de critérios rigorosamente técnicos quanto aos seus aspectos econômicos e financeiros, sendo vedada a concessão de subsídios de qualquer espécie, com seus recursos próprios, a prestação de serviços gratuitos e a realização de despesas que não tenham a correspondente fonte de receitas ou verbas próprias para custeio;

IV – prática de níveis mínimos de exposição do patrimônio líquido da Agência, como critério de segurança operacional;

V – a administração da agência contará com um corpo diretivo constituído de profissionais de elevada qualificação técnica e com quadro técnico de pessoal admitido mediante concurso público;

VI - o corpo diretivo da Agência será designado de acordo com o que estabelecerem as normas do Banco Central do Brasil e o Acordo de Acionistas referido no inciso I do art. 6º desta Lei.

Art. 9º A organização, a administração e o funcionamento da Agência serão definidos nos seus estatutos, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no Acordo de Acionistas e na presente Lei.

Art. 10. Fica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico autorizada a adotar, com a assistência dos demais órgãos do Estado, as providências necessárias à constituição e ao funcionamento da Agência, nos termos desta Lei e da legislação federal aplicável.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

|   |
|---|
| <b>Eriberto Medeiros</b><br><b>Deputado</b>   |
| <b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b><br><b>em 10 de dezembro de 2008.</b>  |
| <b>Presidente: Antônio Figueirôa.</b><br><b>Relator<span> </span>: Eriberto Medeiros.</b><br><b>Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Eriberto Medeiros.</b> |

## Parecer N.º 3084/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 912/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.486, de 01 de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 13.486, de 01 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O BDE terá periodicidade anual e equivalerá à distribuição, entre os servidores premiados, do montante total dos recursos destinados ao seu pagamento, que será correspondente a, no máximo, o somatório do valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira de todos os servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.*

*§1º O valor do montante total dos recursos que serão destinados ao pagamento do BDE será fixado anualmente mediante Decreto.*

*§2º No exercício de 2008, o valor máximo de referência para o montante total a que se refere o caput deste artigo, em relação ao Grupo Ocupacional Magistério, corresponde à soma da remuneração percebida no mês de dezembro de 2008, exceto o 13º salário, por todos os professores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, observados os limites estabelecidos no Anexo Único desta Lei.*

*§3º A implantação em folha de pagamento do BDE, nos termos do caput deste artigo, observará os critérios a serem definidos em decreto, considerados o percentual de metas alcançado pela unidade escolar, o cargo e a carga horária do servidor.”*

Art. 2º As Escolas que não atingirem as metas previstas no termo de Compromisso de Gestão Escolar receberão reforço técnico, pedagógico e estrutural, com o objetivo de re-enquadrarem nos critérios do Bônus de Desempenho Educacional no ano letivo seguinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

|   |
|---|
| <b>Eriberto Medeiros</b><br><b>Deputado</b>   |
| <b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b><br><b>em 10 de dezembro de 2008.</b>  |
| <b>Presidente: Antônio Figueirôa.</b><br><b>Relator<span> </span>: Eriberto Medeiros.</b><br><b>Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Eriberto Medeiros.</b> |

## Parecer N.º 3085/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 913/2008, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobiopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado de Pernambuco, que tem por finalidade a redução da morbimortalidade decorrente dessas enfermidades, mediante:

I - assistência à saúde de qualidade;

II – promoção da longevidade do doente, visando à melhoria da sua qualidade de vida;

III – oferta de informação, orientação e aconselhamento genético às pessoas com essas doenças, bem como às suas famílias.

Art. 2º A Política ora instituída deverá observar as seguintes diretrizes:

I – a implantação e a implementação da triagem neonatal em conformidade com a Portaria GM- MS n 822 de 06 de junho de 2001, promovendo a integração da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme com o Programa Estadual de Triagem Neonatal, visando a atingir a cobertura do “teste do pezinho” para a totalidade das crianças nascidas vivas no Estado;

II – conformidade com as Diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, previstas na Portaria GM -MS n1.391, de 16 de agosto de 2005, com o objetivo de garantir o acompanhamento das crianças diagnosticadas com hemoglobinopatias pelo Programa Estadual de Triagem Neonatal.

**Parágrafo Único.** Os pacientes diagnosticados com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias deverão ser integrados na rede de assistência do SUS, nos seus diversos níveis de atenção, que proverá assistência especial às pessoas com diagnóstico tardio.

Art. 3º A implantação e a implementação da Política Estadual ora instituída será coordenada pela Secretaria de Saúde, que contará com o apoio técnico do Hemocentro Coordenador da Hemorrede, por intermédio das seguintes medidas:

I – promoção de interface com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado responsáveis por ações de interesse da Política Estadual, ora, instituída;;

II – implementação de ações educativas, de caráter eventual e permanente, especialmente a realização de campanhas que tenham como destinatários, técnicos e profissionais, da rede pública de saúde e a população em geral;

III – intercâmbio e convênios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando ao desenvolvimento de pesquisas sobre o tema.

Art. 4º Será constituído, no âmbito da Secretaria de Saúde, comitê técnico com a finalidade de contribuir com o Poder Público para a implantação e implementação da Política ora instituída, composto por técnicos em saúde, representantes de associações de pessoas com Doença Falciforme ou outras Hemoglobinopatias, movimentos sociais, universidades públicas e Hemorrede

Art. 5º Os recursos para o financiamento e a implementação da Política ora instituída serão provenientes de dotação própria ou decorrentes de outras fontes, especialmente do Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.738 de 20 de dezembro de 2004.

|  |
|--|
| <b>Eriberto Medeiros</b><br><b>Deputado</b>                                      |
| <b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b><br><b>em 10 de dezembro de 2008.</b> |

**Presidente: Antônio Figueirôa.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Eriberto Medeiros.**

## Emenda

### Emenda N° 3/2008

|   |
|---|
| <b>Para 2º turno</b>  |
| <b>Ementa:</b> Adita artigo ao Projeto de Lei nº 820/2008 de autoria do Poder Judiciário. |

Artigo único - Fica aditado ao Projeto de Lei de nº 820/2008, de autoria do Poder Judiciário, o artigo, adiante transcrito, onde couber:

*“Art.- O artigo 94, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:*
*“Art. 94 - Além dos fixados em lei, serão feriados, no âmbito da Justiça Estadual, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho; 11 de agosto; 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31 de dezembro; 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro.”*

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| A Proposta de Emenda ora apresentada tem como finalidade unificar os prazos de recesso forense do Tribunal de Justiça de Pernambuco com os prazos já unificados e vigentes há algum tempo, nas Justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas em todas as unidades federativas do Brasil, exceto São Paulo (doc. anexo). <p>A uniformização dos períodos de recesso no Poder Judiciário de Pernambuco possibilitará aos advogados autônomos, que militam diariamente nos Fóruns, um período de descanso de suas atividades profissionais. O descompasso nos períodos de recesso existente hoje entre a justiça estadual e as demais justiças federal e trabalhista em Pernambuco impede que essa categoria, desprovida de vínculo empregatício ou público, desfrute de férias ao menos no período mínimo de final de ano.</p> <p>Ressalta-se que tal modificação não prejudicará em nenhum momento a população pernambucana, haja vista que, primeiro, esse prazo já vigora na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho de Pernambuco e, segundo, o recesso não pára o funcionamento do Fórum e da Justiça como um todo. Estes funcionam em sistema de plantão 24 horas, de forma que qualquer cidadão que necessite com urgência da tutela jurisdicional será atendido de logo, independentemente, do recesso.</p> <p>Na certeza de que saberão, os ilustres Pares, apreciarem adequadamente este pleito, pedimos a aprovação da justa e oportuna Emenda.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2008</b></p> |
| <b>Terezinha Nunes</b><br><b>Deputada</b>  |

**Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Barreto, Bringel, Carla Lapa, Carlos Santana, Ciro Coelho, Clodoaldo Magalhães, Doutora Nadegi, Edson Vieira, Esmeraldo Santos, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Raimundo Pimentel, Teresa Leitão.**

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

## Indicação

### Indicação N° 2624/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Silva de Paiva, para que seja viabilizada a instalação de uma Delegacia de Polícia no Distrito do Curado, no Município do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Elísio Reis, Diretor da Rádio Difulsora Som Brasil, situada à Rua Cel. Câmara Lima, nº 24 - 1º andar - Jaboatão Centro - CEP 54110-121.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| O Jomal Folha de Pernambuco noticiou no último dia 03, o clamor da população do Curado IV, pedindo providências, no sentido de contemplar o bairro com uma Delegacia de Polícia. <p>No dia 16 de março de 2007, o Diário Oficial do nosso Estado, publicou a Indicação nº 463/2007, de minha autoria que, solicitava ao Exmo. Sr. Governador e ao então Secretário de Defesa Social Dr. Romero Luciano Menezes, a instalação da referida Delegacia.</p> <p>O Curado ( I, II, III, IV e V), localidade com alto índice populacional e tendo em vista sua condição de Distrito, continua necessitando, com urgência, desse benefício estratégico para que o Pacto pela Vida continue a passos largos rumo ao seu objetivo.</p> <p>As camadas mais carente da população tão necessitadas dos serviços prestados por uma DP, tem que se deslocar até o vizinho Distrito de Cavaleiro, acarretando despesas com transporte. O atendimento a esse pleito estaria também dando mais garantias de funcionamento ao comércio e proporcionando mais segurança para todos.</p> <p>Renovo a Indicação, desta feita, apelando também para o atual Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Dr. Servilho Silva de Paiva, que com certeza levará em consideração os apelos da comunidade, como também a mais uma proposição aprovada nesse sentido, por esta Casa.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2008.</b></p> |
| <b>Eduardo Porto</b><br><b>Deputado</b>  |

## Requerimentos

### Requerimento N ° S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário para o dia 12 (doze) de dezembro de 2008, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), com a finalidade de desobstruir a pauta dos trabalhos legislativos.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>                                |
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2008</b> |
| <b>Alberto Feitosa</b><br><b>Deputado</b>           |

**Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Antônio Figueirôa, Barreto, Bringel, Carlos Santana, Ceça Ribeiro, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Everaldo Cabral, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, Luciano Moura, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Sérgio Leite, Teresa Leitão.**

**DEFERIDO**

### Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 820/2008 de autoria do Poder Judiciário, que altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – e dá outras providências.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>                                |
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2008</b> |
| <b>Izaías Régis</b><br><b>Deputado</b>              |

**Aglailson Júnior, André Campos, Antônio Moraes, Barreto, Bringel, Carla Lapa, Carlos Santana, Ceça Ribeiro, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Elina Carneiro, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Isaltino Nascimento, João Fernando Coutinho, Luciano Moura, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Sebastião Rufino, Sérgio Leite.**

**DEFERIDO**

### Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 845/2008 de autoria do Poder Executivo, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>                                |
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2008</b> |
| <b>Izaías Régis</b><br><b>Deputado</b>              |

**Aglailson Júnior, André Campos, Antônio Moraes, Barreto, Bringel, Carla Lapa, Carlos Santana, Ceça Ribeiro, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Elina Carneiro, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Isaltino Nascimento, João Fernando Coutinho, Luciano Moura, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Sebastião Rufino, Sérgio Leite.**

**DEFERIDO**

### Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 846/2008 de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá providências correlatas.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>                                |
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2008</b> |
| <b>Izaías Régis</b><br><b>Deputado</b>              |

**Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Barreto, Bringel, Carla Lapa, Carlos Santana, Ceça Ribeiro, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Elina Carneiro, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Isaltino Nascimento, João Fernando Coutinho, Luciano Moura, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Teresa Leitão.**

**DEFERIDO**

### Requerimento N ° 2812/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Eleonide Anastácio de Almeida.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento às filhas Albinéia Anastácio de Almeida e Albenita Anastácio de Almeida, ambas com endereço na Avenida Santa Fé, 552, UR-2, Iburá, Recife-PE, CEP: 51340-590.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>                                |
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2008</b> |
| <b>Augusto Coutinho</b><br><b>Deputado</b>          |

### Requerimento N ° 2813/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **Voto de Aplauso à Orquestra Super Oara**, pelos seus 50 anos dedicados a música.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Maestro e fundador da Orquestra Super Oara, Sr. Egerton Verçosa Amaral – Beto da Oara , com endereço na Rua Aniceto Ribeiro Varejão, 394, Bongí, CEP: 50761-080, Recife-PE; ao Prefeito do Município de Arcoverde, Exmo. Sr. José Cavalcanti Alves Jr, com endereço na Av. Cel. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88, CEP: 565000-000, Arcoverde/PE; ao Pároco do Município de Arcoverde, Padre José Luiz Gomes da Silva, Praça São Cristóvão, s/n, Arcoverde,CEP: 506503-680 e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Arcoverde, Exmo. Sr. Joel Mário de Freitas, com endereço na Av. Antônio Japiassu, nº 600, Arcoverde/PE.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| A Orquestra Super Oara foi fundada em 28 de outubro de 1958, na cidade de Arcoverde, em Pernambuco, completando, este ano, 50 anos de muito sucesso. A história da banda remete a um crescimento constante. Com um vinil e vários CD's gravados, incluindo um DVD ao vivo gravado este ano no Recife, a Super Oara passou a não ser mais capaz de congregiar todos os pedidos de shows. Assim, a banda dividiu-se em três. Surgiram então a Oásis e a Ohara. As bandas empregam sessenta músicos, sendo 45 deles de Arcoverde, mantendo a tradição local de revelar bons músicos. A Super Oara já viajou por todo o Brasil e até pelo Mundo. Já passou pelo Japão, Grécia e França. O seu fundador, Egerton Verçosa Amaral hoje à frente da banda, não esconde o seu entusiasmo a cada show realizado. No mês de outubro, a Super Oara completou 50 anos dedicados a música e nada mais justo do que esta Casa parabenizar a banda por sua contribuição à cultura pernambucana. <p><b>Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2008</b></p> |
| <b>Terezinha Nunes</b> <p><b>Deputada</b></p>  |

## Requerimento N° 2814/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um **VOTO DE APLAUSO AO PE. MANOEL FRANCISCO XAVIER, CONHECIDO COMO PADRE BIANCHI, PELO SEU 25º ANIVERSÁRIO DE ORDENAÇÃO SACERDOTAL, A OCORRER NO DIA 12 DE DEZEMBRO DESDE ANO.**

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao: <p><b>Rev. Pe. Manoel Francisco Xavier.</b> Rua Major João Coelho. 400, Rendeiras, Cedro, Caruaru, PE. CEP 55022-221</p> <p><b>Exmos. Srs. Vereadores: Zilda Moraes, Francisco Ricardo Filho, José Manoel (Zezin Buxin), José Bezerra (Zé Minhoca), todos na Câmara Municipal de Vereadores;</b> Rua Manoel Rufino Melo, 100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe, cep 55190-000</p> <p><b>CDL, na pessoa de Fábio Lopes, Presidente,</b> Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000</p> <p><b>ASCONT, na pessoa de Rosângela de Souza Leão - Presidente,</b> na rua Marisa Neves, 154, 1º, andar - São Cristóvão, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000</p> <p><b>ASCAP, na pessoa de Walmir Gomes Ribeiro, Presidente,</b> Av, 29 de Dezembro, 233, 1º andar, centro, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000</p> <p><b>STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Capibaribe,</b> na pessoa de Enivaldo Alves de Lira, na rua João Balbino, 192, São Cristóvão, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000</p> <p><b>Blog Diário da Sulanca – Emanuel Glicério.</b> Rua Julia Oliveira da Silva, 58, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000</p> <p><b>Blog Opinião - Joseilson Chagas Melo.</b> Rua Raimundo Balbino Bezerra, 72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000</p> <p><b>Blog do Melqui Lima – Melquisedeque Ferreira de Lima.</b> Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, 53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000</p> <p><b>Rádio Comunidade FM,</b> na pessoa de Jason Lagos, na Rua 13 de maio, nº. 50 Edf. Batista, sala 306, Centro, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000</p> <p><b>Rádio Vale do Capibaribe AM,</b> na pessoa de Valdemar Inácio da Silva Filho, na rua Maria Santana, 200, lot. Polis Placas, Bela Vista, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000</p> <p><b>Rádio São Domingos FM,</b> na pessoa de Valderi José de Almeida, na Rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151 - 1º andar - São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE.</p> <p><b>Ilmo. Sr. Ney Lima.</b> Rua Maria Nogaia de Souza, 67, Bairro Manoel Lucas, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000</p> <p><b>Jornal do Commercio;</b></p> <p><b>Diário de Pernambuco; e</b></p> <p><b>Editora Folha de Pernambuco,</b> todos neste Estado.</p> |
| <b>Edson Vieira</b> <p><b>Deputado</b></p>  |

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| O sacerdócio é uma missão especial, para a qual aqueles que se sentem chamados por Deus aceitam com alegria. O sacerdote aproxima seus fiéis do Senhor, orienta-lhes e os ajuda na caminhada diária da fé e da salvação em Jesus. Desta forma, o Sr. Manoel Francisco Xavier, conhecido por Pe. Bianchi, segue nesta jornada por vinte e cinco anos a serem completos no dia 12 deste mês. Vinte cinco anos de serviço e oração, atraindo seu rebanho para Deus. Este carismático servo do Senhor encontra-se hoje em Caruaru, mas sua lembrança continua viva em Santa Cruz do Capibaribe, onde, por vários anos foi pároco, continuando o trabalho do saudoso Padre Zuzinha. Dono de um inegável carisma, sempre soube agarrar não só fiéis, mas também amigos verdadeiros por todas as cidades em que exerceu seu ministério. Ante o exposto, é digno de aplauso esta data, e certo de que a obra do Senhor segue em boas mãos, solicito a meus nobres pares a aprovação deste requerimento. <p><b>Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2008</b></p> |
| <b>Edson Vieira</b> <p><b>Deputado</b></p>   |

## Requerimento N° 2815/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um **VOTO DE APLAUSO AO BLOQUEIRO MELQUISEDEQUE FERREIRA DE LIMA PELO ÊXITO NOS DOIS ANOS DO BLOG DO MELQUI E PELA PRIMEIRA COLOCAÇÃO EM NÚMERO DE ACESSOS ENTRE OS BLOGS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

**Ilmo. Sr. Melqui Lima – Melquisedeque Ferreira de Lima.** Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, 53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000

**Exmos. Srs. Vereadores: Zilda Moraes, Francisco Ricardo Filho, José Manoel (Zezin Buxin), José Bezerra (Zé Minhoca), todos na Câmara Municipal de Vereadores;** Rua Manoel Rufino

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| Melo, 100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe, cep 55190-000 <p><b>CDL, na pessoa de Fábio Lopes, Presidente,</b> Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000</p> <p><b>ASCONT, na pessoa de Rosângela de Souza Leão - Presidente,</b> na rua Marisa Neves, 154, 1º, andar - São Cristóvão, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000</p> <p><b>ASCAP, na pessoa de Walmir Gomes Ribeiro, Presidente,</b> Av, 29 de Dezembro, 233, 1º andar, centro, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000</p> <p><b>STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Capibaribe,</b> na pessoa de Enivaldo Alves de Lira, na rua João Balbino, 192, São Cristóvão, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000</p> <p><b>Blog Diário da Sulanca – Emanuel Glicério.</b> Rua Julia Oliveira da Silva, 58, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000</p> <p><b>Blog Opinião - Joseilson Chagas Melo.</b> Rua Raimundo Balbino Bezerra, 72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000</p> <p><b>Rádio Comunidade FM,</b> na pessoa de Jason Lagos, na Rua 13 de maio, nº. 50 Edf. Batista, sala 306, Centro, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000</p> <p><b>Rádio Vale do Capibaribe AM,</b> na pessoa de Valdemar Inácio da Silva Filho, na rua Maria Santana, 200, lot. Polis Placas, Bela Vista, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000</p> <p><b>Rádio São Domingos FM,</b> na pessoa de Valderi José de Almeida, na Rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151 - 1º andar - São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE.</p> <p><b>Ilmo. Sr. Ney Lima.</b> Rua Maria Nogaia de Souza, 67, Bairro Manoel Lucas, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000</p> <p><b>Jornal do Commercio;</b></p> <p><b>Diário de Pernambuco; e</b></p> <p><b>Editora Folha de Pernambuco,</b> todos neste Estado.</p> |
| <b>Edson Vieira</b> <p><b>Deputado</b></p>   |

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| Os Blogs contabilizam impressionantes números na rede mundial de computadores. São mais de 112 milhões de blogs distribuídos pelo globo, 2 milhões em língua portuguesa. Mais que um diário virtual, essa ferramenta se tornou meio de entreterimento, informação e cultura, sacramentando-se como um meio rápido e acessível de mídia de massa. Nesse campo, a cidade de Santa Cruz do Capibaribe tem se mostrado fértil campo para os blogueiros, especialmente aqueles que dedicam-se ao jornalismo. Tornam-se figuras essenciais à informação da população da Terra das Confeções e a seus filhos distantes, que sabem das novidades de sua terra natal pela Internet em qualquer lugar do mundo. O blogueiro Melquisedec Lima, do Blog do Melqui, tem se destacado pela competência com que, junto com outros nomes como Emanuel Glicério, Joseilson Chagas e vários outros, atualiza a gente de sua terra. Cabe aqui destaque a Melqui por ter o blog mais acessado, conforme ranking do Portal Capibaribe, comemorando no próximo dia 13 de dezembro, o lançamento do novo layout do blog, em evento realizado na Escola Dinâmica. O sucesso deste jovem jornalista é motivo de orgulho para todos os santacruzenses e é mais que justo que esta casa legislativa aplauda este site e seu criador por meio deste requerimento, cuja aprovação solicito e conto com o apoio de meus pares para sua aprovação. <p><b>Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2008</b></p> |
| <b>Edson Vieira</b> <p><b>Deputado</b></p>   |

## Requerimento N° 2816/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais no sentido de que seja formulado um VOTO DE APLAUSOS a todos os que fazem a 1ª Igreja Batista do Cabo de Santo Agostinho, pela comemoração no dia 08 de dezembro do corrente ano do Centenário daquele respeitável Templo e aos Primeiros Evangélicos do Cabo de Santo Agostinho, que foram convertidos ao Evangelho através da Igreja acima citada, na pessoa do Pastor Ezequiel Alves de Oliveira seu atual Gestor. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a todos os que fazem a 1ª Igreja Batista do Cabo de Santo Agostinho, na pessoa do Pastor Ezequiel Alves de Oliveira, Gestor da 1ª Igreja Batista do Cabo de Santo Agostinho, com endereço na Rua Marquês do Herval, n.º 151 – Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| No dia 08 de dezembro de 2008 a 1ª Igreja Batista do Cabo de Santo Agostinho, comemorou 100 Anos de existência, sem dúvida alguma um feito memorável e que deve ser reconhecido e elogiado, não só pela população do Cabo, como de resto por toda a Sociedade Pernambucana, especialmente por todos aqueles que fazem parte do seguimento Evangélico. O trabalho dos Pioneiros no ano de 1908, época em que os Evangélicos sofriam forte discriminação social por conta de sua opção religiosa, deve, por uma questão de justiça, ser exaltado nos dias atuais, pois esses Pioneiros foram os responsáveis não só pela fundação da 1ª Igreja Batista, como também os primeiros a introduzir o Evangelho no Município do Cabo de Santo Agostinho. Nos dias atuais, a 1ª Igreja Batista, sob a orientação de seus dirigentes, tendo a frente o Eminent Pastor Ezequiel Alves de Oliveira, vem prestando relevantes serviços a toda sociedade Cabense, servindo de exemplo para as demais Igrejas existentes em nossa Cidade, pregando a Palavra de DEUS, contribuindo desta forma para que tenhamos mais Paz e Elevo Espiritual. Diante do exposto, na qualidade de representante do Povo do Cabo de Santo Agostinho na Casa de Joaquim Nabuco e por uma questão de justiça, estamos apresentando este Requerimento, na certeza de sua aprovação pelos meus Ilustres Pares. <p><b>Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2008</b></p> |
| <b>Everaldo Cabral</b> <p><b>Deputado</b></p>  |

### Requerimento N° 2817/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja consignado na ata dos nossos

trabalhos legislativos um **Voto de Pesar** pelo falecimento da **Srª ADALICE ALMEIDA**, esposa do nosso querido Onildo Almeida, ocorrido ontem à tarde, em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família enlutada na pessoa de **Onildo Almeida**, na Rua Couto Magalhães, nº 60, Maurício de Nassau, Caruaru/PE; aos Srs. José Almeida e Júnior Almeida, ambos na Rádio Cultura do Nordeste, na Av. Rádio Cultura do Nordeste, 1130, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55026-690.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| Registramos nosso profundo pesar e solidariedade pelo falecimento da <b>Srª. ADALICE ALMEIDA</b> , aos 79 anos, ocorrido ontem à tarde, em decorrência de problemas renais que se agravaram, levando à falência múltipla dos órgãos. D. ADALICE deixa viúvo o nosso querido compositor Onildo Almeida. Teve 4 filhos: Marlene, Wellington, Wedna e Wedneide, os quais lhe deram 8 netos. No total, D. ADALICE e Onildo conviveram por 62 anos, os quais servem de exemplo a todos os que prezaram da sua convivência. Será sepultada às 16 horas da tarde de hoje, no Cemitério Dom Bosco, em Caruaru. <p><b>Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2008</b></p> |
| <b>Miriam Lacerda</b> <p><b>Deputada</b></p>  |

### Requerimento N° 2818/2008

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja formulado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Servilho Paiva, no sentido de fornecer informações técnicas pertinentes à denúncia apresentada pelo deputado Isaltino Nascimento em audiência pública, realizada no último dia 4 de dezembro, que teve por finalidade avaliar os 18 (dezoito) meses de vigência do programa estadual de segurança pública intitulado “Pacto pela Vida”.

As informações requeridas são as seguintes:
a) cópia do material fornecido ao deputado Isaltino Nascimento referente a pareceres da Procuradoria-Geral do Estado e da Gerência de Convênios da Secretaria de Defesa Social sobre convênios entre o governo estadual e estabelecimentos comerciais e empresas de segurança;
b) cópia do material fornecido ao deputado Isaltino Nascimento referente aos convênios celebrados entre a SDS e empresas privadas, durante a gestão passada até a presente data, assim como os respectivos valores e períodos de vigência dos acordos;
c) cópia dos documentos referentes à extinção dos citados convênios pelo atual governo, com as respectivas datas;
d) procedimentos adotados por esta secretaria para apurar as denúncias e quando foram tomados, caso existam;
e) cópia dos processos administrativos requeridos junto ao Ministério Público para apurar tais denúncias, assim como as respectivas datas de abertura, caso hajam.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| O pedido de informação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem relação com a audiência pública realizada pela Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe, no último dia 4 de dezembro, que teve por finalidade avaliar os 18 meses do programa estadual de segurança pública “Pacto pela Vida”. Naquela ocasião, o deputado estadual Isaltino Nascimento apresentou cópia de supostos convênios celebrados por meio da Secretaria de Defesa Social, na gestão passada, que beneficiaram empresas do setor privado no Estado, já que cediam policiais para serviços de policiamento ostensivo em tais estabelecimentos. Durante a referida reunião, o parlamentar, visando comprovar as denúncias, leu diversos ofícios com pareceres da Procuradoria-Geral do Estado e da Gerência de Convênios da Secretaria de Defesa Social. O líder do governo, ainda apresentou contratos de comodatos com empresas privadas de segurança que versavam sobre a utilização de policiais militares da Ciosac para a mesma finalidade. Ressalte-se que essas informações aqui requeridas são fundamental importância para que esta Casa possa cumprir com seu dever de atuar em defesa dos interesses dos cidadãos, possibilitando o melhor esclarecimento a sociedade como um todo. Na expectativa de que o Secretário de Saúde responda a esta Casa, visando ao exercício da atividade típica de fiscalização, missão institucional do Poder Legislativo, para que a mesma seja exercida com maior eficiência, e em virtude da gravidade das denúncias apresentadas naquela ocasião, apresento este PEDIDO DE INFORMAÇÃO e julgo que os que compõem esta casa não negarão seu indispensável apoio ao trâmite deste. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento. <p><b>Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2008</b></p> |
| <b>Augusto Coutinho</b> <p><b>Deputado</b></p>   |

|   |
|---|
| <b>DEFERIDO</b>   |
| <b>Ata da Mesa Diretora</b>   |
| <b>Ata da Décima Quarta Reunião Ordinária da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, realizada na Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, no dia 10 de setembro de 2008.</b> |
| <b>Presidência do Deputado Guilherme Uchoa.</b>   |

Aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às dez horas , na Escola do Legislativo, localizada na Rua

### Recife, 11 de dezembro de 2008

da União, nº 383, Anexo IV – Boa Vista – Recife/Pernambuco, reuniu-se a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco sob a Presidência do Deputado Guilherme Uchoa, e com as presenças dos membros da Mesa Diretora Deputados Izaías Régis, João Fernando Coutinho, Raimundo Pimentel e Henrique Queiroz. Faltam justificadamente os Deputados Ciro Coelho e Sérgio Leite. Presentes também o Dr. Paulo César Menezes Teixeira, Superintendente Geral; o Dr. Ismar Teixeira Cabral, Procurador Geral; a jornalista Cláudia Chaves Lucena, Assistente-Chefe da Assistência de Comunicação Social; a senhora Adriana Cristina Medeiros Alves de Araújo, Superintendente Administrativa; a senhora Karla de Fátima Mendes Vieira, Superintendente de Recursos Humanos; o senhor Marcelo Cabral e Silva, Superintendente de Planejamento, Execução Orçamentária e Financeira e a Bela. Ana Olímpia Celso de Miranda Severo, Assistente-Chefe da Assistência Legislativa. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberto os trabalhos determinando a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada sem contestação. Em seguida, o Senhor Presidente faz a seguinte redistribuição: ao Deputado Izaías Régis o Projeto de Resolução nº 152/2007, da Deputada Teresa Leitão, que cria a Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire. Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Deputado Izaías Régis. De posse da palavra, o Senhor Primeiro Vice-Presidente profere parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 152/2007, que foi aprovado de forma unânime pelos demais membros da Mesa Diretora presentes. Prosseguindo, o Senhor Presidente expõe a minuta do Ato que será emitido para regulamentar a escolha do representante deste Poder para participar do processo de seleção do Registro do Patrimônio Vivo, edição 2008. Depois da análise dos Deputados presentes o texto foi aprovado de forma unânime ficando a Assistência Legislativa responsável em formatar o documento, para a assinatura do Presidente, e remetê-lo à publicação. Dando continuidade, o senhor Presidente concede a Palavra ao Deputado João Fernando Coutinho. O senhor Primeiro Secretário apresenta, para análise dos parlamentares, o balancete financeiro deste Poder, mês de julho do corrente ano, acompanhado do devido parecer emitido pelo Auditoria deste Poder. Após se inteirarem dos dados, os deputados aprovaram, sem ressalvas estes documentos. Finalizando, o Senhor Presidente informa que nos dias 21, 22, 28 e 29 de agosto; 01, 02, 03, 04, 05, 08 e 09 de setembro de 2008 foram assinados os atos administrativos de nºs 1236 a 1338, que foram publicados no Diário do Poder Legislativo Estadual. Declarando encerrado os trabalhos o Senhor Presidente determinou à Assistente Chefe da Assistência Legislativa que lavrasse a presente ata, para fins legais e de publicação, que vai ao final datada e devidamente assinada.

|  |
|--|
| <b>Sala Torres Galvão, em 10 de dezembro de 2008.</b>          |
| <b>Dep. GUILHERME UCHÔA</b> <p><b>Presidente</b></p>           |
| <b>Dep. IZAÍAS RÉGIS</b> <p><b>1º Vice-Presidente</b></p>      |
| <b>Dep. JOÃO FERNANDO COUTINHO</b> <p><b>1º Secretário</b></p> |
| <b>Dep. RAIMUNDO PIMENTEL</b> <p><b>2º Secretário</b></p>      |
| <b>Dep. HENRIQUE QUEIROZ</b> <p><b>4º Secretário</b></p>       |
| <b>Ata de Comissão</b>   |

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA TRÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E OITO.**

Às dez horas e trinta minutos do dia três de dezembro do ano dois mil e oito, no recinto do Plenarinho II, localizado no 5º andar do Edifício Nilo Coelho, Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, reuniram-se os deputados Mavíael Cavalcanti, Eduardo Porto, Esmeraldo Santos e Soldado Moisés, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o sr. Presidente iniciou os trabalhos realizando a distribuição das seguintes propostas: Projeto de resolução nº 919/2008, de autoria do deputado Guilherme Uchoa, relator deputado Eduardo Porto. Dando seqüência o deputado Mavíael Cavalcanti colocou em discussão as seguintes matérias: Projetos de lei ordinária nºs 884/2008, 890/2008, 903/2008, 904/2008, 908/2008, 909/2008 e 915/2008, que receberam pareceres, opinando pela aprovação, emitidos pelo relator deputado Soldado Moisés. Todos os pareceres foram aprovados sem discussão; Projetos de lei ordinária nºs 885/2008, 891/2008, 907/2008, 911/2008, 913/2008,e a Subemenda nº 01 à emenda nº 01 ao projeto de lei ordinária nº 827/2008. Os pareceres foram todos pela aprovação. Colocados em discussão e em votação. Aprovados. Na seqüência o deputado Eduardo Porto apresentou parecer aos projetos de lei ordinária nºs 906/2008, 912/2008, 914/2008, 916/2008, 886/2008 e o projeto de resolução nº 919/2008. Todos os pareceres opinaram pela aprovação e foram acatados no seio do Colegiado Técnico. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos e marcando outra reunião para a próxima semana em dia e hora regimentais. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada.

|   |
|---|
| <b>Recife, 03 de dezembro de 2008</b>                       |
| <b>DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI</b> <p><b>PRESIDENTE</b></p> |

**MEMBROS TITULARES:**  
**DEPUTADO ESMERALDO SANTOS**

**MEMBROS SUPLENTEs:**  
**DEPUTADA TEREZINHA NUNES**